



Processo (de Renovação de Contrato) nº 9900043956/2024



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/processo/69c77ef0-81db-49dd-b7cb-66f9aed2878a>

Tipo	Processo (de Renovação de Contrato)
Número	9900043956/2024
Assunto	Solicitação de renovação de contrato 018/2022 Ecox Ambiental.
Interessados	
Aberto em	10/05/2024
Setor autuante	255 - SECONSER - GABSCN - GABINETE SECONSER (26.1)



**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 1. Outros Anexos



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6ea5fd68-8087-4095-8eaa-ff9177cafe1d>

Espécie/Tipo	Outros Anexos
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"



Ofício nº. 057/2024.

Niterói, 06 de Maio de 2024.

Prezados Senhores,

Considerando, que o prazo do contrato 18/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS** e a empresa **ECO X AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.414.204/0001-71, expirará no dia 13 de novembro de 2024.

Venho por meio desta, dirigir-me a Vossa Senhoria, a fim de indagar a existência de interesse na renovação do supracitado Instrumento Contratual nas condições e preços atualmente pactuados.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me a disposição.

Atenciosamente,



Ricardo Lanzellotti
*Secretário Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.*

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**))

em 10/05/2024 09:51:31 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6ea5fd68-8087-4095-8eaa-ff9177cafe1d>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 2. Outros Anexos



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/eb573838-c488-493a-af93-2a27655c36f5>

Espécie/Tipo	Outros Anexos
Número	
Assunto	RENOVAÇÃO CONTRATUAL ECOX ABASTECIMENTO
Restrições	"Interno"

RENOVAÇÃO CONTRATO 18/2022

Niterói, 06 de Maio de 2024

Prezados Senhores,

Em resposta ao Ofício nº 057/2024 sobre a renovação do contrato 18/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS** e a empresa Eco X Consultoria Ambiental Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.414.204/0001-71.

Nós, da empresa Eco X, temos **SIM** interesse em renovar o supracitado Instrumento Contratual nas **mesmas** condições e preços atualmente pactuados.

No mais, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Yago Moniz de Aragão Marsili
Sócio-administrador

Endereço: Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 9066 - loja 107 - Itaipu - Niterói - RJ
| CEP.: 24.240-000 | **E-mail:** ecoxaambiental@gmail.com

Assinado eletronicamente por:

- * ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS (17414204000171)
em 06/05/2024 15:05:28 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- * Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**)
em 10/05/2024 09:51:31 com assinatura simples
- * Susan Sales Canellas (***.888.857-**)
em 10/05/2024 11:17:27 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/eb573838-c488-493a-af93-2a27655c36f5>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 3. Outros Anexos



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/88f0ab51-80ed-4cf8-b023-22bc07745bce>

Espécie/Tipo	Outros Anexos
Número	
Assunto	certidões + publicação
Restrições	"Interno"



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 17.414.204/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:17:37 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2024.

Código de controle da certidão: **590A.D6A8.FBB3.D712**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 05-2024/1950118

Código de verificação de autenticidade: a0aaf13f4d0a445e2fd05e11dcdab394

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 17.414.204/0001-71	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 08/05/2024 ÀS 18:36:52 VÁLIDA ATÉ: 06/08/2024</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 03/02/2024, em referência ao pedido 38604/2024, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ:

17.414.204/0001-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

12.50129.3

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **8800.5210.807X.1001**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **03/02/2024 às 01:07:33.7**

Esta certidão tem validade até 01/08/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 05/02/2024 às 11:00:15.7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 399374

CGM:161317 - Nome: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCC
CNPJ: 17.414.204/0001-71
Endereço: FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 9066, LOJA:107;QUADRA:108;LOTE:24A
Bairro: ITAIPU
Cidade: NITERÓI - CEP: 24340-000

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, não consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o interessado (a) acima identificado (a).

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

A presente certidão foi emitida com base no artigo 205 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Destaca-se que este documento quando identificado apenas pela inscrição mobiliária, não exclui a possibilidade de constar(em) débito(s) contra o CPF/CNPJ do interessado(a).

Esta certidão tem VALIDADE por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Niterói, 9 de Maio de 2024

Observações: 1 - Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. 2 - Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço: <https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/certidao/autenticidade.php>.

Código de autenticidade: B1f9lfhR

Assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Lanzetta, Susan Sales Canellas.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/88f0ab51-80ed-4cf8-b023-22bc07745bce>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.414.204/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECO X AMBIENTAL	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO EST FRANCISCO DA CRUZ NUNES	NÚMERO 9066	COMPLEMENTO LOJA 107 QUADRA108 LOTE 24A
---	----------------	--

CEP 24.340-000	BAIRRO/DISTRITO ITAIPU	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FISCONCONTABIL.COM	TELEFONE (21) 2608-3361
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/08/2023 às 17:45:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.414.204/0001-71
Razão Social: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL E EMPRESARIAL LTDA EPP
Endereço: R CORONEL GOMES MACHADO 192 COMP 201 PARTE / CENTRO / NITEROI / RJ / 24020-109

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050101553873188529

Informação obtida em 08/05/2024 10:30:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E
CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.414.204/0001-71
Certidão nº: 64544638/2023
Expedição: 16/11/2023, às 13:10:49
Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E
CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
17.414.204/0001-71, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

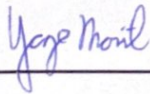
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

A empresa ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ 17.414.204/0001-71, declara que não possui comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS pois não possui nenhum funcionário em seu quadro trabalhista. Porém estamos em conformidade com os débitos trabalhistas, conforme as certidões anexadas neste processo de regularidade do FGTS e a certidão de negativa de débitos trabalhistas (CNDT), onde informam não haver débitos.

NITERÓI, 16 de Janeiro de 2024



ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA



080/206402/2018	Deferido
080/206407/2018	Deferido
080/206532/2018	Deferido

3.3 Relator: Rafael Costa

Defesa da Autuação	Decisão
080/200793/2019	Deferido
080/201343/2019	Deferido
080/201346/2019	Deferido
J80/201445/2019	Deferido
530002240/2019	Deferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presente

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA SMO N.º 018/2023- O Secretário de Obras e Infraestrutura Sr. Vicente Augusto Temperini Martins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar as servidoras **Giselle Böger Brand** - Matrícula 1242597-0, **Leticia dos Santos Jacob Oliveira** - Matrícula nº 43947 e **Patrícia da Silva Sousa Guedes** - Matrícula nº 43790 (suplente) como nova estrutura de fiscais do Contrato nº 003/2021, a contar de 10 de novembro de 2023. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e **Vanessa Araujo Salles**, com a finalidade de **Prestação de Serviços de Especialista em Aquisições e Finanças**, insendo no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói - PRODUIIS - Processo Administrativo nº 190000479/2020

Art. 2º - Designar as servidoras **Giselle Böger Brand** - Matrícula nº 1242597-0, **Leticia dos Santos Jacob Oliveira** - Matrícula nº 43947 e **Patrícia da Silva Sousa Guedes** - Matrícula nº 43790 (suplente) como nova estrutura de fiscais do Contrato nº 008/2021, a contar de 10 de novembro de 2023. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e **Rita Therezinha dos Santos**, com a finalidade de **Prestação de Serviços de Especialista Social Sênior**, insendo no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói - PRODUIIS - Processo Administrativo nº 190000474/2020

Art. 3º - Designar as servidoras **Giselle Böger Brand** - Matrícula nº 1242597-0, **Leticia dos Santos Jacob Oliveira** - Matrícula nº 43947 e **Patrícia da Silva Sousa Guedes** - Matrícula nº 43790 (suplente), como nova estrutura de fiscais do Contrato nº 009/2021, a contar de 10 de novembro de 2023. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e **Ruthnea Costa da Silva**, com a finalidade de **Prestação de Serviços de Especialista Jurídico**, insendo no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói - PRODUIIS - Processo Administrativo nº 190000473/2020

Art. 4º - Designar as servidoras **Giselle Böger Brand** - Matrícula nº 1242597-0, **Leticia dos Santos Jacob Oliveira** - Matrícula nº 43947 e **Patrícia da Silva Sousa Guedes** - Matrícula nº 43790 (suplente), como nova estrutura de fiscais do Contrato nº 006/2021, a contar de 10 de novembro de 2023. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e **Mariana Vaz de Souza**, com a finalidade de **Prestação de Serviços de Especialista em Infraestrutura Sênior**, insendo no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói - PRODUIIS - Processo Administrativo nº 190000477/2020.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SMO N.º 019/2023- O Secretário de Obras e Infraestrutura Sr. Vicente Augusto Temperini Martins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores **Giselle Böger Brand** - Matrícula 1242597-0, **Leticia dos Santos Jacob Oliveira** - Matrícula nº 43947 e **Patrícia da Silva Sousa Guedes** - Matrícula nº 43790 (suplente) como nova estrutura de fiscais do Contrato SMO/UGP/BID nº 001/2022, a contar do dia 10 de novembro de 2023. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e **CLÁUDIA TAVARES CAMARGO**, com a finalidade de **prestar serviços, por tempo determinado, de apoio na área social, de Reassentamento e Regularização Fundiária** do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói-PRODUIIS - Processo Administrativo nº 750/005091/2021.

Tendo em vista o que consta no presente processo, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para elaboração do projeto executivo, compra e implantação dos equipamentos para montagem topográfica do Centro EcoCultural da Lagoa de Piratininga, insendo no Programa Região Oceânica Sustentável - PRO Sustentável, especificados e quantificados na forma do Termo de Referência (Anexo I), **HOMOLOGO** o resultado da licitação por TOMADA DE PREÇOS SMA Nº 003/2023, **ADJUDICANDO** a prestação de serviços à empresa M.B.A CULTURAL S/S LTDA (CNPJ: 03.456.515/0001-99), no valor total licitado de R\$1.033.000,00 (um milhão e trinta e três mil reais) de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE ATOS DO SECRETÁRIO

Auto de Notificação Smarhs: 533- Data: 28/11/2023; Razão social: ampla e energia e serviços s/a; Nota: fica notificado a cumprir a exigência do processo de renovação de licença conforme folha 403. No momento falta apenas apresentar DPE - Declaração de Possibilidade de Esgotamento da Atividade realizada na Rua Lemos Cunha 571, anexo 609 - Icaraí. Prazo: 20 (vinte) dias

Auto de infração Smarhs: 1325- Data: 28/11/2023. Razão social: ampla e energia e serviços s/a; CNPJ: 33.050.071/0001-52; Nota: descumprimento da notificação 512, que solicitava o cumprimento integral das exigências do processo 250/1901/2014, constantes na folha 403, sobre renovação da licença de operação da atividade realizada na Rua Lemos Cunha 571 - anexo 609 - Icaraí. Valor: R\$ 61.513,32 (sessenta e um mil, quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos) este auto deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança por via judicial, independente de qualquer outra notificação. O contribuinte dispõe do prazo de 20 (vinte) dias para recorrer junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS)

Tendo em vista, o que consta do presente processo, relativo à prestação de serviços de contratação de pessoa jurídica de Facilitador do Projeto Orla para elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI) do Município de Niterói (RJ), conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do objeto, **homologo o resultado da licitação, por PREGÃO ELETRÔNICO** sob o nº 044/2023, adjudicando a prestação de serviço a empresa ZEPHYRUS GESTÃO COSTEIRA E MARINHA LTDA - CNPJ nº 47.127.836/0001-15, para o único item com valor total licitado de R\$ 132.820,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e vinte reais), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DESPACHOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO Nº 134/2023- Contrato nº 15/2023 - SECONSER PARTES Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA ME, OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de dedetização e controle de pragas e vetores listados abaixo deverão ser realizados: Ratos; Baratas e Lacraias; Aranhas e Traças- Formigas e Gongolos- Cupins, para atender a SECONSER, conforme as especificações constantes na Tabela I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho: 26.01.15.122.0145.4191, Elemento de Despesa: 33.39.03; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais). FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 9900045459/2023. DATA DA ASSINATURA: 06/01/2023. NOTA DE EMPENHO: 3020/2023. DATA DE EMPENHO: 01/11/2023. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Alves Cecchetti - Matrícula: 1243077-0, Rafael de Melo Amaral - Matrícula: 1237111-0 e Marcelo Simeiro - Matrícula: 1242247-3

EXTRATO Nº 140/2023 - Termo Aditivo nº 02/2023 ao Contrato nº 18/2022 - SECONSER PARTES. Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 18/2022, relativo à prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, na cláusula 2ª, do supracitado contrato e Proc. Administrativo nº: 9900026037/2023, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto, a partir de 14 de novembro de 2023, por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses. VERBA: Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho nº:



26015.122.0145.6126 - Elemento de Despesa nº 33.90.39. VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 7.055.500,00 (sete milhões, cinquenta e cinco mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 14/11/2023. NOTA DE EMPENHO: 003143/2023. DATA DE EMPENHO: 13/11/2023.

EXTRATO Nº 131/2023 – Termo Aditivo nº 03/2023 ao Contrato nº 05/2013 – SECONSER, PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO DE NITERÓI. **OBJETO** Modificação do quantitativo mínimo (conforme planilha anexa) estabelecido na cláusula segunda, item 2.1.2, do Contrato de Concessão nº 05/2013 visando adequação às finalidades de interesse público, atendendo às necessidades do Município de harmonizar a execução contratual com os obstáculos supervenientes e os desafios inerentes à dinâmica de obras da cidade e pela necessidade de expansão e revitalização de espaços públicos e vias urbanas, em decorrência das dinâmicas de obras e intervenções viárias intensificadas no período pós-pandêmico, com apresentação na Lei Federal nº 8.987/95, no art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, nas cláusulas primeira e segunda do contrato em questão e no Processo Administrativo nº 9900015566/2023, conforme as especificações do Termo de Referência do Objeto, a partir de 02 de Outubro de 2023. Sem alteração de valor, mantendo-se os preços e condições pactuados no contrato inicial. DATA DO PROCESSO: 28/03/2023. DATA DA ASSINATURA: 02/10/2023.

Mobiliários Urbanos	Valores Edital	Qtd. Mínima Edital	Valor Total Mínimo Edital	Qtd. Mínima 3ª Alteração	Valor Total Após 3ª Alteração
Portico	R\$ 50.000,00	10	R\$ 500.000,00	0	R\$ 0,00
Abrigo de ônibus com Totem de Publicidade	R\$ 30.000,00	300	R\$ 9.000.000,00	309	R\$ 9.270.000,00
MUPIS	R\$ 8.000,00	140	R\$ 1.120.000,00	1	R\$ 8.000,00
Painel Eletrônico Full Color	R\$ 300.000,00	3	R\$ 900.000,00	0	R\$ 0,00
Relógio	R\$ 187.500,00	80	R\$ 15.000.000,00	54	R\$ 10.125.000,00
Conjunto Toponímico	R\$ 5.000,00	1500	R\$ 7.500.000,00	2445	R\$ 12.225.000,00
Aspersor de Água	R\$ 25.000,00	30	R\$ 750.000,00	0	R\$ 0,00
Defensa	R\$ 40,00	1500	R\$ 60.000,00	400	R\$ 16.000,00
Bicicletário	R\$ 5.000,00	26	R\$ 130.000,00	42	R\$ 210.000,00
totem Informativo de Utilidade Pública	R\$ 3.000,00	90	R\$ 270.000,00	25	R\$ 75.000,00
Ponto de Parada de ônibus	R\$ 3.000,00	300	R\$ 900.000,00	30	R\$ 90.000,00
Mupi Digital 1 Face Digital / 1 Face Estática	R\$ 71.200,00	0	R\$ 0,00	30	R\$ 2.136.000,00
Placa de Rua Digital G	R\$ 39.500,00	0	R\$ 0,00	50	R\$ 1.975.000,00
Total			R\$ 36.130.000,00		R\$ 36.130.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DO OURO

PORTARIA Nº 002 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DO OURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Niterói de 1990.

RESOLVE:

Atendendo a solicitação da SEMUG, estou designando dois servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato da Administração Regional do Rio do Ouro, de acordo com DECRETO Nº 14.499/2022.

IVAN CARLOS DE CARVALHO Matr.: 1245434-0

REINALDO TAVARES RIBEIRO Matr.: 1243497-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução CMS/NIT nº 19/2023

Aprovação das Metas de Pactuação Interfederativa dos Indicadores de Saúde referente ao ano de 2023

O Conselho Municipal de Saúde de Niterói/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o caráter permanente, deliberativo e fiscalizador dos Conselhos de Saúde, nos termos de suas atribuições regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 3638/2021 e no devido cumprimento da Constituição Federal em conformidade com as Leis Federais 8080/90 - Inciso I Art. 14A, 8142/90 e na Lei Complementar 141/12, artigo 77 do ADCT/88,

§ 3º incluído pela Emenda Constitucional 29/2020 e Art.32 do Decreto 7.508/21.

Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 7.246 de 17 de maio de 2023 que pactua o processo de pactuação de metas de indicadores do monitoramento Bipartite para o ano de 2023;

Considerando que os indicadores que constam no rol da deliberação CIB-RJ 7.246/2023 devem ser considerados nos instrumentos de planejamento, assim os Indicadores de Pactuação Interfederativa deverão ser incorporados ao Plano de Saúde do município,

Considerando que na sequência lógica do planejamento em saúde estes indicadores estarão refletidos na Programação Anual de Saúde e no Relatório de Gestão,

Considerando que seja apresentado nos quadrimestres ao Conselho Municipal de Saúde- CMS os 32 (trinta e dois) indicadores como forma de monitoramento e apreciação dos valores alcançados,

RESOLVE:

Artigo 1º - Deliberar a Aprovação das Metas de Pactuação Interfederativa dos Indicadores de Saúde referente ao ano de 2023.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Homologo a Resolução CMS/NIT nº 19 de 27 de novembro de 2023 nos termos da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Municipal 3638 de 04 de outubro de 2021, publicada em 05 de outubro de 2021.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Edital de Citação: Nome: BARBARA DO NASCIMENTO MONTEIRO, cargo Auxiliar de Laboratório, matrícula FMS nº 434.483-4, com lotação no LMV.

Assunto: Exoneração, referente ao processo nº 9900038010/2023 de 29/08/2023.

Prazo: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias.

Fundamentação Legal Lei nº 531/85, conforme artigo 84 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Processo nº.200/16817/2009 de 08/12/2009 sobre a cessação da obrigatoriedade do Exame Demissional.

Licença Especial - Deferidas

200/3665/2023 - MARA LUCIA DE SOUZA ABREU COUTINHO

200/4381/2012 - ROSEMARY DE JESUS ANDRADE

200/3380/2023 - ROSANGELA HORA DA CONCEIÇÃO

200/6267/2022 - WALESKA BORGES CHEIBUB

200/9288/2017 - GABRIELA RICORDI BAZIN

200/4434/2014 - LEILA MARIA DE JESUS SANTOS SOUSA

200/ 475/2013 - LEILA COSTA DE SOUZA RODRIGUES DOS SANTOS

200/3668/2023 - VALFREDO PENCHEL E TRESSE

200/7665/2023 - VANIA GONÇALVES RIBEIRO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO SUAD N.º: 109/2023

INSTRUMENTO: Contrato n.º23/2023, **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e TEMPO - TERRITORIAL EMPREENDEMENTOS PRAIAS OCEÂNICAS LTDA, **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e José Maurício Tostes Caldas;

OBJETO: Locação do imóvel com matrícula constante do RGI (6015-A do Cartório do 16º Ofício de Niterói) e a inscrição de IPTU nº 65863-3, situado à Avenida Professor Ernani Faria Alves nº 161, Piratininga Niterói/RJ, para instalação da Policlínica Regional de Piratininga, para atendimento dos moradores residentes nas áreas do Cafubá, Camborinhas, Jacaré, Jardim Imbuí e Piratininga, **VALOR:** R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 25.43.10 301.0133 6171, Natureza da Despesa n.º 33.90.39, Fonte de Recurso n.º 1.600.50, Nota de Empenho de n.º 785, **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a

contar da publicação do termo contratual no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, ficando a LOCATÁRIA responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas por meio deste instrumento até a efetiva emissão na posse pelo



17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 33.90.30; FONTE 1.501.02; Nota de Empenho nº 001064 datada de 12/04/2024. **FUNDAMENTO:** Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e despachos contidos no processo nº 990/54145/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de abril de 2024.

EXTRATO Nº 36/2024-SMA.

INSTRUMENTO: Contrato nº 04/2024. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração **LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA** e a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, representada neste ato por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de fornecimento de licenças de acesso à sistema de tecnologia da informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade. **PRAZO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da liberação de senha e acesso ao GOVPLAN, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **VALOR:** O valor total da contratação é de R\$ 17.990,00 (dezesete mil novecentos e noventa reais). **VERBA:** P.T. nº 17.01.04.122.0145.6311; C.D. nº 33.90.40; FONTE 1.501.02; Nota de Empenho nº 001062, datada de 12/04/2024. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 990/24629/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de abril de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na qualidade de autoridade competente, autorizo a presente **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da **CARF AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 51.425.596/0001-02, no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), visando a aquisição de Tintas Fotoluminescentes de alto desempenho para pintura de faixas e placas de Sinalização Públicas para uso nas Ciclovias e Vias Urbanas no Município de Niterói.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Departamento de Fiscalização de Posturas

Publicação 074

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público as intimações abaixo:

- INTIMAÇÃO Nº 015837 de 15/04/2024 – ESPÓLIO DE ANANIAS PIMENTEL – ENDEREÇO: TRAVESSA ALBERTO VITOR, Nº 44 – CENTRO;
- INTIMAÇÃO Nº 017368 de 12/04/2024 – PSH COMÉRCIO DE MOLDURAS E TELAS LTDA – CNPJ: 00.501.030/0004-24 ENDEREÇO: ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, Nº 8693.

Nos termos do artigo 492, inciso III e parágrafo 1º, III da lei 2624/08, em virtude do contribuinte não ter sido localizado no endereço alvo da diligência fiscal ou por recusar-se a recebê-la.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

PORTARIA Nº 01 DE 10 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Contrato de Prestações de serviços de objeto Contratação por inexigibilidade da Produtora F2 Produções Artísticas para realização de Festival teatral intitulado como "DUO FESTIVAL" com direção e apresentação de Fabio Fortes, conforme especificações do Termo de Referência e de acordo com a Secretaria Municipal das Culturas. A SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS, no uso das atribuições legais RESOLVE: Art. 1º - Designar o gestor do Contrato nº 01/2024 firmado com a Empresa F2 Produções artísticas, cujo objeto é REALIZAÇÃO DE FESTIVAL TEATRAL com a Secretaria Municipal das Culturas, através do processo administrativo nº 9900006724/2024, conforme a seguir: RAMON ESTEVES DOS REIS ALMEIDA – mat. 12469880. Art. 2º - As atribuições do gestor do contrato estão previstas no Decreto 11.246/2022 Federal nº Art. 21 e no Decreto Municipal 14.730/2023 Art. 18º - Para fins de regularização processual, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2024; **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI e FABIO F. FERREIRA PRODUCOES ARTISTICAS, (CNPJ nº 23.927.199/0001-01); **OBJETO:** Contratação por inexigibilidade da Produtora F2 Produções Artísticas para realização de festival teatral intitulado como "DUO FESTIVAL"; **VALOR GLOBAL:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); **PRAZO:** 6 (seis) meses e será contado a partir da ordem de início; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** correrão a conta da Fonte de Recursos: 150102 Programa de Trabalho: 41.01.13.392.0136.6016 Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.3.9 Nota de Empenho: 001037; **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inc. II e Decreto Municipal nº 14.730/2023, Art. 87; **DATA DO CONTRATO:** 10 de abril de 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900006724/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE Ato do Secretário

Auto de Notificação SMARHS: 0924

Processo: 9900010719/2024 - Data: 06/04/2024 - Nome: Paulo Cesar Bittencourt Pires

Endereço: Rua Felismina Cortes Pires, qd 20, It 16-19, Serra Grande
Fica notificado que a parte do imóvel se encontra dentro da unidade de conservação integral Parque Natural de Niterói, sendo vedado qualquer tipo de intervenção no terreno, bem como ampliação da construção, conforme art. 236, inciso III, da Lei Municipal 2602/2008.
Prazo: Imediato.

Auto de Notificação SMARHS: 0230

Processo: 9900029304/2024 - Data: 19/03/2024 - Nome: Linneu Borges de Moraes

Endereço: Rua Jornalista Ramiro Cruz, Qd 46, Lt 34 - Piratininga.
Fica notificado e advertido que está em descumprimento ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2370/2006 que determina que todas as edificações, dotadas ou não de sistemas de tratamento sanitário compacto ou individual, estão obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotamento sanitário. O cumprimento dessa notificação só se dará através da apresentação de documento emitido pela concessionária Águas de Niterói, atestando a correta ligação do imóvel a rede de esgoto. O documento pode ser enviado ao e-mail fiscalizacao@meioambiente.niteroi.rj.gov.br ou apresentado presencialmente na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. Fica ciente que o não cumprimento da presente notificação implicará em penalidade prevista no artigo 229 da Lei 2602/2008.
Prazo: 60 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORT. Nº 005/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 13/2020, firmado com a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT. Nº 006/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 18/2022, firmado com a empresa ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT. Nº 007/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 25/2022, firmado com a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT. Nº 008/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 11/2023, firmado com a empresa PRESERVE AMBIENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT.Nº 009/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 18/2023, firmado com a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELLI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT.Nº 010/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 19/2023, firmado com a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELLI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT.Nº 011/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 02/2024, firmado com a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT.Nº 012/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 03/2024, firmado com a empresa SEVEN SETE CONSTRUTORA LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT.Nº 013/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 04/2024, firmado com a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E ECONOMIA CRIATIVA

Port. nº 05/2024 - Revoga a portaria SAE nº 19/2023, e designa a servidora Maria Gabriela Felix Merendi, matrícula 1247236-0, e a servidora Diaqueline Diansey Ferreira Lima, matrícula 1246978-0, para atuar como fiscais de contrato em todas as compras realizadas pela Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Economia Criativa.

Port. nº 06/2024 - Revoga a portaria SAE nº 21/2023, e designa os Diaqueline Diansey Ferreira Lima, matrícula 1246978-0, servidora Maria Gabriela Felix Merendi, matrícula 1247236-0 e Elizabeth Penner matrícula no 1226427-3 para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA relacionada ao Termo de Colaboração SAE nº 01/2023.

Port. nº 07/2024 - Revoga a portaria SAE nº 14/2023, e designa servidores Maitê Cruz Almeida, matrícula nº 1246572-0, Maria Gabriela Felix Merendi, matrícula 1247236-0 e Denise da Silva Cardoso, matrícula nº 226340-8 para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA relacionada ao Termo de Fomento SAE nº 001/2023.

Port. nº 08/2024 - Revoga a portaria SAE nº 23/2023, e designa os Diaqueline Diansey Ferreira Lima, matrícula 1246978-0 e servidora Maria Gabriela Felix Merendi, matrícula 1247236-0 como fiscais do contrato SAE nº 03/2023.

Port. nº 09/2024 - Revoga a portaria SAE nº 01/2024, e designa os Diaqueline Diansey Ferreira Lima, matrícula 1246978-0 e servidora Maria Gabriela Felix Merendi, matrícula 1247236-0 como fiscais do contrato SAE nº 01/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA EXTRATO SECLIMA Nº 003/2024

INSTRUMENTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECLIMA Nº 01/2024; **OBJETO:** visando à seleção de organização da sociedade civil (OSC) interessada em promover a implementação do programa social de neutralização de carbono comunitário em 01 comunidade de baixa renda da cidade de Niterói; **PERÍODO DE ENTREGA DA PROPOSTA:** 17/04/2024 a 16/05/2024 das 09h às 17h; **LOCAL:** Rua Alexandre Mourão, São Domingos, Complexo da Cantareira; **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO:** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de seis meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); **FUNDAMENTO:** pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto 13.996/2021 e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 9900053275/2023; A íntegra do Edital de Chamamento Público e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia eletrônica na sede da Secretaria Municipal do Clima e no sítio eletrônico: www.niteroi.rj.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 034/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso nº 038/2024, para apoio ao projeto esportivo Esporte e Lazer para Todos nas Comunidades, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74-caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900030865/2023.

Marco Antônio de Jesus Pantoja-matrícula nº 1243207-0

Marcus Vinicius de Oliveira Considera-matrícula nº 1243095-0

PORTARIA Nº 035/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Contrato de Patrocínio nº 040/2024, para patrocínio do projeto esportivo Saúde e Bem Estar no Sapê, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art.74-caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900030828/2024.

Marcus Vinicius de Oliveira Considera-matrícula nº 1243065-0

Vladilson Fernandes da Silva-matrícula nº 1243095-0

PORTARIA Nº 036/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso nº 044/2024, para apoio do projeto Esportivo Movimentando Vidas, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74 caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900030825/2024.

Marco Antônio de Jesus Pantoja-matrícula nº 1243207-0

Luiz Carlos Berriel Peres-matrícula nº 1238248-9

PORTARIA Nº 037/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso nº 0387/2024, para apoio ao evento esportivo Regata D'elas, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74-caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900031615/2023.

Marco Antônio de Jesus Pantoja-matrícula nº 1243207-0

Marcus Vinicius de Oliveira Considera-matrícula nº 1243095-0

EXTRATO Nº 037/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e lazer-SMEL, e do outro lado Rio Yacht Club, com intuito de patrocinar o evento esportivo Regata D'elas, que será realizado de 11/05/2024, na Enseada de São Francisco-Niterói no valor de R\$ 25.000,00(Vinte e cinco mil reais), que obedece o Termo de Contrato nº 037/2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6011 e Fonte 1.704, processo nº 9900031615/2024, data 15/04/2024.

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**))

em 10/05/2024 09:51:32 com assinatura simples

* Susan Sales Canellas (***.888.857-**))

em 10/05/2024 11:17:40 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/88f0ab51-80ed-4cf8-b023-22bc07745bce>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 4. Outros Anexos



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/eea1a08d-7fa9-4cda-b8c4-af729faa21b0>

Espécie/Tipo	Outros Anexos
Número	
Assunto	contrato 018-22 e aditivo 02-23
Restrições	"Interno"

CONTRATO Nº 18 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco, nº 11, Ponta D'Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. situada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 9066 loja 107, Itaipu, Niterói, Rio de Janeiro, CEP:24.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.414.204/0001-71, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sr. YAGO MONIZ DE ARAGÃO MARSILI, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 25.756.645-5, expedida pelo DETRAN/RJ, regularmente inscrito sob o CPF nº 143.462.207-03, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, com fundamento no processo administrativo nº 040/001672/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do termo de referência, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo III) e Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) Recusar combustíveis ou lubrificantes, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;
- q) Garantir somente a contratação de postos de revenda que zelem pela qualidade dos combustíveis e lubrificantes fornecidos, ficando ao seu encargo a manutenção do portfólio de postos confiáveis e que forneçam produtos com procedência, seguindo as normas da ANP.
- r) A reparação de qualquer dano como consequência do trabalho contratado, do seu pessoal, equipamentos ou instalações, ficará a cargo do contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39

Fonte de Recurso: 138



Programa de Trabalho: 260104.122.0145.6126

Com cobertura inicial, através da Nota de Empenho:002640/2022 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). As Notas de Empenho referente aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de **R\$ 5.644.400,00**(cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme valores apurados com base no cálculo previsto no item 1.3 do Edital e informações constantes do Termo de Referência, bem como, na Ata de licitação de fls. 566 a 574 e Termo de Adjudicação do pregão Eletrônico, de fls. 575 a 578. O supracitado valor da presente contratação foi alcançado através da seguinte fórmula:

Valor Estimado pela Administração (A) (de acordo com o preço médio do litro do combustível e o seu consumo – cf. fl. 97)		R\$ 5.996.160,00
Desconto sobre o valor dos combustíveis	4,86% (B)	$C = (A \times B)$
Valor a ser cobrado pelo fornecimento de combustíveis (D)		$D = A - C$
Taxa de Administração	1% (E)	$F = D \times E$
Valor total da contratação (G)		$G = D + F$

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao longo do contrato, os preços pagos por litro de combustível, serão os praticados, no momento do consumo, pelos postos credenciados pela Contratada, aplicando a estes o percentual de desconto obtido, no processo licitatório, apurado no momento do consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O valor constante na presente cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão do quantitativo de combustível abastecido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

- 1-Ricardo Lanzellotti– Matrícula: 1245336-0
- 2-Marcelo Serieiro – Matrícula: 1242247-3
- 3-Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;




b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.





PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionado no parágrafo segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.644.400,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o efetivo consumo demandado pelo Município, no valor aproximado de R\$ 470.366,66 (quatrocentos e setenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), diretamente no BANCO INTER - 077 conta corrente nº22592992-9, agência 0001, de titularidade da CONTRATADA, tudo conforme justificativa acostada ao processo 040/001672/2021, em atendimento ao §1º da cláusula nona do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.





PARÁGRAFO QUINTO—Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO- Não caberá o reajuste ao presente contrato, definindo-se como fixo e irreajustável o percentual contratado como taxa de desconto sobre os serviços e materiais objeto da contratação.

PARÁGRAFO NONO- Ao longo do contrato, os preços serão os praticados, no momento do consumo, pelos postos credenciados pela Contratada, aplicando a estes o percentual de desconto obtido, no processo licitatório, apurado no momento do consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.





PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;



- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.


PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo do Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa. 



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA





O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 14 de novembro de 2022.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos



YAGO MONIZ DE ARAGÃO MARSILI
Eco X Consultoria Ambiental
Projetos e Construções Ltda

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PORTARIA Nº 3329/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 613/2022 – Processo nº 020/000827/2022.

PORTARIA Nº 3328/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 614/2022 – Processo nº 020/000828/2022.

PORTARIA Nº 3327/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 615/2022 – Processo nº 020/000829/2022.

PORTARIA Nº 3326/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 618/2022 – Processo nº 020/000834/2022.

PORTARIA Nº 3325/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 619/2022 – Processo nº 020/000835/2022.

PORTARIA Nº 3324/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 621/2022 – Processo nº 020/000837/2022.

PORTARIA Nº 3323/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 622/2022 – Processo nº 020/000856/2022.

PORTARIA Nº 3322/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 623/2022 – Processo nº 020/000857/2022.

PORTARIA Nº 3321/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 624/2022 – Processo nº 020/001042/2022.

PORTARIA Nº 3320/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 974/2022 – Processo nº 020/001602/2022.

Despacho do Secretário

Prorrogação de Posse – Deferido – 20/4195/2022

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 4.766,65 (Quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), os proventos mensais de **ALEDIO SERGIO VIEIRA**, aposentado no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nível 02, categoria V**, do Quadro Permanente, matrícula nº 1221.801-4, ficando cancelada a apostila publicada em 04/12/2019, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 020/4556/2019, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo – Lei nº 3.410/2019, publicada em 06/07/2019 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 2.171,78
 Adicional de Tempo de Serviço-35%-artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral....R\$ 760,12
 Parcela de Direito Pessoal – artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c o Art. 2º da Lei nº 940/81 c/c Art5º da Lei nº 1.164/93.....R\$ 18,98
 Parcela de Direito Pessoal – 2/3 do símbolo CC-4 - artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-4, referente ao processo nº 20/1076/2017R\$ 203,80
 Parcela de Direito Pessoal – 70% de Tempo Integral, artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o cargo efetivo, referente ao processo nº 20/1076/2017.....R\$ 1.520,25
 Parcela de Direito Pessoal – 30% de Trabalho Técnico e Científico 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-4, referente ao processo nº 20/1076/2017.....R\$ 91,72
TOTAL.....R\$ 4.766,65

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO Nº 108/2022– Contrato nº 18/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. **VERBA:** Natureza das Despesas: 33.90.39, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 260104.122.0145.6126. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 5.644.400,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais). **FUNDAMENTO:** Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001672/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14/11/2022. **NOTA DE EMPENHO:** 2640/2022. **DATA DE EMPENHO:** 04/11/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Ricardo Lanzeilotti – Matrícula: 1245336-0, Marcelo Serieiro - matrícula nº 1242247-3 e Leandro Alves Cecchetti - matrícula nº 1243077-0.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA SMO N.º 010/2022 - Art. 1º- Designar os servidores **Hernande Gomes Flores Filho – Matrícula nº 43223, Erika Brum Palma - Matrícula nº 42838 e Giselle Böger Brand – Matrícula nº 1242597-0 (suplente)** como fiscais do **Contrato SMO/JGP/BID nº 002/2022**, a contar da data de assinatura do instrumento. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e a empresa **URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA**, com a finalidade de prestação de serviços para o desenvolvimento de **Ações Socioambientais nas Comunidades de São José e Igrejinha**, englobando realização de oficinas, junto à Comunidade, que promovam a importância da manutenção e implantação do Sistema Vetiver na contenção de encostas, além da implementação de hortas e pomares e aplicação do conceito Urban95 em áreas remanescentes do Programa de Reassentamento promovido nas Comunidades de São José e Igrejinha do Caramujo (Lote 01), inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PRODUIIS – Processo Administrativo nº 750005136/2021.
 Art. 2º- Designar os servidores **Hernande Gomes Flores Filho – Matrícula nº 43223, Erika Brum Palma - Matrícula nº 42838 e Giselle Böger Brand – Matrícula nº 1242597-0 (suplente)** como fiscais do **Contrato SMO/JGP/BID nº 003/2022**, a contar da data de assinatura do instrumento. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

À ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Vimos pela presente determinar a V. Sa., o início da prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo III) e Termo de Referência (Anexo I), constantes no processo administrativo nº 040/001672/2021, a partir de 14 de novembro de 2022.

Niterói, 14 de novembro de 2022.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos



EcoX Ambiental

Justificativa

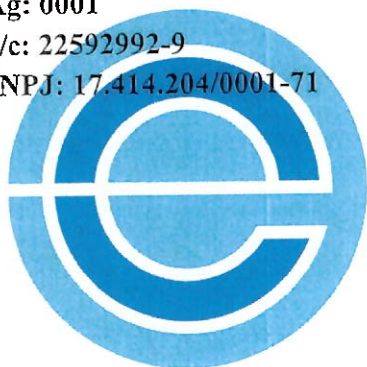
Informamos que a empresa **ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA**, possui conta há mais de 1 ano com o banco INTER onde toda movimentação da empresa é efetuada. A troca da instituição financeira causaria um impacto negativo no gerenciamento da gestão da empresa, considerando o tempo de parceria com a instituição atual.

BANCO INTER (077)

Ag: 0001

C/c: 22592992-9

CNPJ: 17.414.204/0001-71



EcoX Ambiental

Yago Meirel

ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA.

Endereço: Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 9066 - loja 107 - Itaipu - Niterói - RJ
| CEP.: 24.240-000 | **E-mail:** ecoxaambiental@gmail.com

TERMO ADITIVO 02/2023 AO CONTRATO Nº 18/2022, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede situada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada SECRETÁRIA, e a empresa ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.414.204/0001-71, situada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 9066 loja 107, Itaipu, Niterói, Rio de Janeiro, CEP:24.240-000, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. YAGO MONIZ DE ARAGÃO MARSILI, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da cédula de identidade nº 25.756.645-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 143.462.207-03, residente e domiciliado na Rua Presidente Pedreira nº 99, apto 2001, Inga, Niterói Rio de Janeiro, CEP: 24210-470, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO AO CONTRATO nº 18/2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 9900026037/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 18/2022, relativo prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidades, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula segunda, do supracitado contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação do Prazo: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por **12 (doze) meses**, a partir de 14 de novembro de 2023, dando-se ao contrato o prazo total de **24 (vinte e quatro) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho n.º 260115.122.0145.6126
Elemento de Despesa n.º 339039 Fonte n.º 1.704.00

Com cobertura inicial através da nota de empenho nº 003143, no valor de R\$ 883.000,00 (oitocentos e oitenta e três mil reais), referente ao período de novembro de 2023 à dezembro de 2023.





PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.055.500,00 (sete milhões e cinqüenta e cinco mil e quinhentos reais), em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o efetivo consumo demandado pelo Município, no valor aproximado de R\$ 587.958,33 (quinhentos e oitenta e sete mil e novecentos e cinqüenta e oito reais e trinta e três centavos), cada uma delas, por meio de depósito no Banco Inter – 077 Conta Corrente nº 22592992-9 Agência 0001, de titularidade da CONTRATADA, tudo conforme justificativa acostada ao processo 040/001672/2021, em atendimento ao parágrafo primeiro da cláusula nona do Contrato 18/2022.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato: Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ R\$ 7.055.500,00 (sete milhões e cinqüenta e cinco mil e quinhentos reais), totalizando o custo de R\$ 12.699.900,00 (doze milhões e seiscentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - Da Garantia: A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 14/11/2023 à 14/11/2024, no valor correspondente à 2 % (dois por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.


CLÁUSULA SÉTIMA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Publicação e Controle: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 14 de novembro de 2023.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS


YAGO MONIZ DE ARAGÃO MARSILI
ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL
PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**))

em 10/05/2024 09:51:33 com assinatura simples

* Susan Sales Canellas (***.888.857-**))

em 10/05/2024 11:17:27 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/eea1a08d-7fa9-4cda-b8c4-af729faa21b0>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 5. Despacho nº 9900263288/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/4cdc0709-17dd-4f89-bcd3-8c5fd8700fbf>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	9900263288/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao Sr Secretário,

Solicito o autorização na forma da lei, para prosseguimento no trâmite de renovação contratual.

Susan Sales Canellas

Subsecretária de Drenagem Urbana

Matrícula 1247232-0

Assinado eletronicamente por:

* Susan Sales Canellas (***.888.857-**)

em 10/05/2024 11:17:27 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/4cdc0709-17dd-4f89-bcd3-8c5fd8700fbf>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 6. Despacho nº 9900265754/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/aac77789-bb9f-4cc0-bcf7-85ba69157a95>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	9900265754/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao Departamento Jurídico,

Autorizo na forma da lei o pedido de renovação do referido contrato, sendo assim solicito elaboração de minuta.

Em, 13/05/2024

Ricardo Lanzellotti
Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**)

em 13/05/2024 10:24:12 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/aac77789-bb9f-4cc0-bcf7-85ba69157a95>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 7. Despacho nº 9900269493/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3bb8b5b5-e001-4c06-bc30-af487cc9a583>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	9900269493/2024
Assunto	Despacho para prosseguimento do feito - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO ECO X
Restrições	"Interno"

Processo	Data	Peças
9900043956/2024	10/05/2024	

A Subsecretaria de Infraestrutura e Logística,

Informo que para que seja dado prosseguimento ao feito, conforme autorizado pelo Secretário da Pasta às peças 06, esta Assessoria Jurídica necessita que o processo seja instruído com toda documentação pertinente tais como: declarações emitidas por esta Subsecretaria, informação da dotação orçamentária pela qual correrá a presente despesa e demais providências que julgarem necessárias.

Solicito, outrossim, que sejam providenciadas as pesquisas de mercado pertinentes, em atendimento ao Enunciado 8 da PGM e Decreto Municipal nº 12.517/2017, para que haja demonstração da vantajosidade da prorrogação.

Após, solicito, que o PA retorne a esta Assessoria Jurídica para demais providências a seu cargo.

Em: 14/05/2024.

MARA PEREIRA
Assessoria - Seconser
Mat.18.131016

Assinado eletronicamente por:

* Lacilda Mara Pereira dos Santos (***.700.157-**) em 15/05/2024 15:40:11 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3bb8b5b5-e001-4c06-bc30-af487cc9a583>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 8. Despacho nº 9900281807/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2e174e4b-e88b-4d62-90f5-fdde9c922af7>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	9900281807/2024
Assunto	Instrução Processual
Restrições	"Interno"



À Diretoria de Compras e Orçamento,

Tendo em vista a autorização do Secretário da Pasta (peça 06) para dar continuidade a renovação pleiteada na inicial, segue o presente processo para em conjunto com o Setor de Compras, Setor de Orçamento e o Setor de Controle Interno em consonância com o despacho da Assessoria Jurídica (peça 07), providencie a instrução processual, contendo:

- Ampla Pesquisa de Mercado, em conformidade com o Art. 2º do Decreto Municipal nº 12.517/2017;
- Mapa de Cotação;
- Atualização / Elaboração do Termo de Referência;
- Dotação Orçamentária / Solicitação de Compra;
- Declaração de Adequação Orçamentária.

Em, 20/05/2024

Atenciosamente,

Leandro Cecchetti

Subsecretário de Infraestrutura e Logística

Matr.: 124.307-70

Assinado eletronicamente por:

* Leandro Alves Cecchetti (***.982.327-**)

em 20/05/2024 16:40:43 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2e174e4b-e88b-4d62-90f5-fdde9c922af7>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 9. Pesquisa de Mercado nº 835/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c803e918-9340-4efe-841d-853ba6f73b9c>

Espécie/Tipo	Pesquisa de Mercado
Número	835/2024
Assunto	REUMO IPC 14/07 A 20/07 ANP - NITEROI
Restrições	"Interno"

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
14/07/2024	20/07/2024	RIO DE JANEIRO	NITEROI	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	5,75	0,252	5,45	6,29	0,044
14/07/2024	20/07/2024	RIO DE JANEIRO	NITEROI	ÓLEO DIESEL S10	10	R\$/l	5,94	0,324	5,51	6,54	0,055

Assinado eletronicamente por:

* Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho (***.128.497-**) em 07/08/2024 10:36:22 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c803e918-9340-4efe-841d-853ba6f73b9c>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 10. Pesquisa de Mercado nº 839/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/4c6de6d7-2a02-4e0a-b448-41aee52a0e85>

Espécie/Tipo	Pesquisa de Mercado
Número	839/2024
Assunto	edital Jaguare ES
Restrições	"Interno"

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 000004/2024

Última atualização 23/07/2024

Local: Jaguaré/ES **Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**Unidade compradora:** 30704185000186-004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 23/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 01/07/2024 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 17/07/2024 08:59 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 30704185000186-1-000011/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Objeto:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Administração e Gerenciamento do abastecimento de combustível, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, com disponibilização de rede credenciada de postos, para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação

Informação complementar:

A Secretaria Municipal de Educação de Jaguaré conta com uma frota de 19(dezenove) veículos, sendo todos próprios, exceto o caminhão baú, conformedemonstrado no quadro abaixo:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 740.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 740.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar
----------	-------------	--------------	---------------------------	------------------------	----------

1	SEME - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA>	1	R\$ 22.882,40	R\$ 22.882,40	
2	SEME - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA>	1	R\$ 54.931,20	R\$ 54.931,20	
3	SEME - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA>	1	R\$ 257.243,60	R\$ 257.243,60	
4	SEME - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA>	1	R\$ 313.312,40	R\$ 313.312,40	
5	SEME - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA>	1	R\$ 91.630,40	R\$ 91.630,40	

Exibir: 1-5 de 5 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Processo: nº 02579/2024 – Secretaria Municipal de Educação.

Código CidadES: 2024.038E0600001.01.0005

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 17/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 17/07/2024.

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO(MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

Modo de disputa: **ABERTO**.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Administração e Gerenciamento do abastecimento de combustível, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, com disponibilização de rede credenciada de postos, para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 012 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0003 – Gestão Administrativa - Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2.008 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades – Educação Administrativo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 150000009999 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos FICHA: 17



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 012 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0004 – Gestão do Ensino Fundamental

PROJETO /ATIVIDADE: 2.011 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades – Ensino Fundamental ELEMENTO DE

DESPESA: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 255000000000 – Transferência do Salário Educação

FICHA: 55

ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 012 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0004 – Gestão do Ensino Fundamental

PROJETO /ATIVIDADE: 2.013 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Fundamental ELEMENTO DE

DESPESA: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 255300000000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

FICHA: 75

ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 012 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0004 – Gestão do Ensino Fundamental

PROJETO /ATIVIDADE: 2.013 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 155300000000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

FICHA: 75

ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 012 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

PROGRAMA: 0005 – Gestão da Educação Infantil – Creche – Pré Escola

PROJETO /ATIVIDADE: 2.016 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades – Educação Infantil – Pré Escola ELEMENTO

DE DESPESA: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 150000250000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - MDE



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

FICHA: 114

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Os licitantes deverão indicar suas propostas de preços sua taxa administrativa, utilizando para tanto, exclusivamente, o Sistema Eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

4.7. As propostas de preços (taxa administrativa), poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora de sua abertura definidas no Edital.

4.8. CABERÁ AO LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA E ATÉ SUA EFETIVA HOMOLOGAÇÃO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER ATOS OU MENSAGENS EMITIDAS PELO PREGOEIRO OU PELO SISTEMA OU DE SUA DESCONEXÃO.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 . Na presente licitação, a fase de habilitação SUCEDERÁ as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 . Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (taxa administrativa), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 . O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4 . Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 . Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Taxa administrativa;

6.1.2 Quantidade;

6.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nas Taxa administrativa, propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 As Taxas administrativas ofertadas, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60(sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar a Taxa administrativa máxima, estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.11. No presente Pregão, o menor preço será obtido pela MENOR TAXA ADMINISTRATIVA = MAIOR TAXA DE DESCONTO EM PORCETAGEM, partindo-se da taxa máxima admitida, de acordo com as propostas apresentadas pelos licitantes, admitindo-se taxa negativa (taxa de desconto).

6.12. Ante a possibilidade de se obter taxa de administração negativa (desconto), situação que inviabilizaria a utilização do sistema portal DE Compras Públicas que foi compilado apenas para valores positivos, as propostas de taxas, deverão ser acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais) que, ao final, serão subtraídos para se obter o valor final da taxa de administração.

6.12.1. Exemplo 1 - POSITIVO: Caso a licitante queira ofertar a taxa de 2,0% (dois por cento), o valor ofertado terá que ser de R\$ 102,00 (cento e dois reais), sendo, R\$ 2,00 (dois reais) o valor ofertado referente a porcentagem (R\$ 2,00 = 2,0%), mais R\$ 100,00 (cem reais) valor fictício para utilização do sistema de compras eletrônico.

6.12.2. Exemplo 2 - NEGATIVO: Caso a licitante queira ofertar a taxa de -2,0% (dois por cento negativos), o valor ofertado terá que ser de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), menos R\$ 100,00 (cem reais) valor fictício para utilização do sistema de compras eletrônico, lembro que, no final da disputa, os cem reais fictícios, serão excluídos para a obtenção do percentual real a ser registrado.

Lembro que, no final da disputa, os R\$ 100,00 (cem reais) fictícios, serão excluídos para a obtenção do percentual real a ser registrado.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

- 7.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.1** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8** O licitante somente poderá oferecer lance **taxa administrativa inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9** O intervalo mínimo dos percentuais, entre as Taxas administrativas, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50%(meio por cento)**.
- 7.10** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de DISPUTA ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.14** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da Taxa administrativa.
- 7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesma Taxa administrativa, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, da menor Taxa administrativa, lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o Taxa administrativa de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Taxa administrativa da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em Taxa administrativa inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência de Taxa administrativa, apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer superior a da taxa administrativa definida para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.30.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima da Taxa administrativa, definida pela Administração.

7.30.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá solicitar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor Taxa administrativa, para que seja obtida a melhor Taxa administrativa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02(duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.31.4. O não envio da proposta reajustada conforme um último lance ofertado, ensejará na desclassificação da empresa.

7.32. Após a negociação da Taxa administrativa, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da taxa administrativa, em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar da taxa administrativa final superior ao desconto mínimo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar desconto manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente da taxa administrativa ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os descontos dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro **poderá** convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01(uma) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos descontos adequados Taxa administrativa, final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, onde os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) HORAS**, contado da solicitação do pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

8.13. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

9.1. A exigência de documentos habilitatórios, somente será exigida do licitante vencedor.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.3 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. SICAF;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.4.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.4.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

(IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4.1 e 10 deste edital.

9.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.8.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.8.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.9. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **01(uma)** hora sob pena de inabilitação.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.15. Será verificado se o licitante sinalizou no sistema as declarações estabelecidas no **item 4 do edital**, sob pena de inabilitação.

9.16. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

9.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.20. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.21. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.21.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.21.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.21.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.21.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.21.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.21.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.21.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.21.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.22. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.22.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

9.22.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.22.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.22.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.22.8. Caso o licitante detentor do menor Taxa administrativa, seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.23. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.23.1 - CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

- Termo de Abertura;
- Termo de Encerramento;
- Balanco Patrimonial;
- Demonstração de Resultado do Exercício;
- A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanco Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

9.23.2 - A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISC = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Explicação: Será habilitada a empresa que apresentar:

- Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

9.23.2.1 - As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

I - Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem 8.3.4.4, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).

II - O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

9.23.3 - O exercício social torna-se exigível:

I. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

9.23.4 - Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

9.23.5 - Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

9.23.6- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

9.23.7 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

I - As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

II - O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.24.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

9.24.2. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.25. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.26. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

9.27. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.30. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.31. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.32. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, ou documentação inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, onde os remanescentes serão convocados via chat pelo pregoeiro no prazo máximo de 30(trinta) minutos, podendo ser dilatado, conforme necessidade, para envio de suas propostas, documentações ou diligências, onde é de responsabilidade dos licitantes acompanhar o certame, o não envio no prazo estipulado, acarretará na desclassificação ou inabilitação.

10. DA COMPROVAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE GRANDE PORTE.

10.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, onde a empresa, deverá ter apresentado os seguintes documentos:

10.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, com data de emissão no ano previsto para apresentação das propostas conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, de 30/04/2007, ou certidão simplificada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (com dados atualizados da empresa), para usufruir do direito de preferência previstos na Lei Complementar 123/2006.

10.1.2. Ter marcado no campo indicado no portal, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

11. DOS RECURSOS.

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **02(dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico informado pela empresa, para que seja assinado ou aceito no prazo de **02(dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1 - A taxa administrativa inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.

17.2 - Após o interregno de um ano da data da proposta, a pedido do contratado, os descontos iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

17.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do desconto do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e minuta de contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 20.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 20.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 20.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor adjudicado, recolhida no prazo máximo de **10(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do valor adjudicado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do valor adjudicado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Secretaria Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo

comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DO PAGAMENTO.

21.1 - FORMA DE PAGAMENTO

21.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

21.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

21.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

21.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 100 * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

21.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

21.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

21.3.2 – Prazo de validade;

21.3.3 – Data da emissão;

21.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

21.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

21.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

21.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

21.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

21.3.9 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

21.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

21.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

21.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

21.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

21.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

21.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

21.6.5 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

21.6.6 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

21.6.7 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

21.8 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

21.9 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.10. Dados para emissão da Nota Fiscal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 030.704.185/0001-86 Rua Marilândia, nº 275, Bairro Novo Horizonte, Jaguaré - ES

CEP: 29.950-000

Telefone (27) 3769-1770

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

22.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.jaguare.es.gov.br.

23.15. Informações pelo telefone: 27 – 99599-5592, e e-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br, de segunda a sexta- feira, de 08:00h as 17:00h.

23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO II – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR;

ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA;

Jaguaré-ES, 27 de junho de 2024.

Maria Aparecida Costalonga
Secretaria Municipal de Educação



*Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo*

ANEXO I

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIA Nº/2024

Processo Administrativo nº. /2024

Pregão Eletrônico: 00x/2024

Código CidadES: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ – ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - ES, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - ES, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, **SRa. XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, xxxxxxxx, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 001/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Administração e Gerenciamento do abastecimento de combustível, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, com disponibilização de rede credenciada de postos, para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificação técnicas em anexo.

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 –Edital

1.3.3 - A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia seguinte da publicação no Diário Oficial, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 -O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, mediante celebração de ativo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O Valor Global do presente Contrato será **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, aplicado ao Taxa administrativa de :xxxxxxxxxxxxxxxx



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

3.2 - Esta taxa administrativa inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, de materiais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste contrato, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 - FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 \ 100 * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

6.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

6.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

6.3.2 – Prazo de validade;

6.3.3 – Data da emissão;

6.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

6.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

6.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

6.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

6.3.9 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

6.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

6.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

6.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

6.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

6.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

6.6.5 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.6.6 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.6.7 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

6.8 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

6.9 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. Dados para emissão da Nota Fiscal:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Jaguaré – ES

CEP: 29.950-000

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - A taxa administrativa s, inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.

7.2 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os descontos iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do desconto do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração deste no curso do contrato;

8.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

8.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

8.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega dos mesmos;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Custear o frete relativo à devolução dos produtos que forem rejeitados.

9.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;

9.13. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

9.14. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

- 9.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.20 – Atender a todas as obrigações constantes no Termo de referência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9.1 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.2 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.1 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- d. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- f. Aplicam-se a este contratado as multas compensatórias previstas no contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21), nos termos abaixo:

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

12.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Transportes, nas classificações apresentadas abaixo:

ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 012 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0003 – Gestão Administrativa - Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2.008 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades – Educação Administrativo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 150000009999 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos FICHA: 17

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

FUNÇÃO: 012 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0004 – Gestão do Ensino Fundamental

PROJETO /ATIVIDADE: 2.011 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades – Ensino Fundamental ELEMENTO DE

DESPESA: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 255000000000 – Transferência do Salário Educação

FICHA: 55

ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 012 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0004 – Gestão do Ensino Fundamental

PROJETO /ATIVIDADE: 2.013 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Fundamental ELEMENTO DE

DESPESA: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 255300000000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

FICHA: 75

ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 012 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0004 – Gestão do Ensino Fundamental

PROJETO /ATIVIDADE: 2.013 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 155300000000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

FICHA: 75

ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 012 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

PROGRAMA: 0005 – Gestão da Educação Infantil – Creche – Pré Escola

PROJETO /ATIVIDADE: 2.016 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades – Educação Infantil – Pré Escola ELEMENTO

DE DESPESA: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 150000250000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - MDE

FICHA: 114



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 001/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **sr. Rose Marcia Ohenes** ou pelos respectivos substitutos **Sr.xxxxxxx**, aos quais compete entre outras obrigações:

- a) Atestar o recebimento provisório e definitivo;
- b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

14.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

14.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

14.6. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

14.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

14.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

14.9. O Gestor do contrato é o Gestor da Secretaria requisitante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

18.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. **Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.**

18.2. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Seguro-garantia; conforme inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A comprovação do depósito da caução ou do depósito dos títulos deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato.

18.5. FIANÇA BANCÁRIA - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil).

18.6. A comprovação da contratação dessa modalidade de garantia deverá ser apresentada, juntamente com o comprovante de pagamento da adesão, até a data da assinatura do contrato.

18.7. A ADMINISTRAÇÃO restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a I, nos termos da legislação vigente.

18.8. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

18.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

18.10. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

18.11. Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Espírito Santo

18.12. A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária - DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO.

18.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

18.14. Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a CONTRATADA reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a CONTRATANTE dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

18.15. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a Contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido nesta cláusula.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 - Fica eleito o foro de Jaguaré, Comarca do Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Jaguare/ES, XXX de XXXXXXXX de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP Nº	010/2024	Data da Elaboração: 15/05/2024
Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação		
Número do processo administrativo: 2579/2024		

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Jaguaré conta com uma frota de 19 (dezenove) veículos, sendo todos próprios, exceto o caminhão baú, conforme demonstrado no quadro abaixo:

VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARÉ				
Nº	VEÍCULO	MARCA	PLACA	FINALIDADE
01	SIENA	FIAT	MSR 1912	SEME
02	STRADA	FIAT	MSY 4963	SEME
03	VIRTUS	VOLKSWAGEN	SFS7I46	SEME
04	STRADA NOVA	FIAT	SFS8H04	SEME
05	ONIBUS ORE	VOLKS	MSY 4966	TRANSPORTE ESCOLAR
06	GRAN SIENA ESSENCE	FIAT	OVF 9499	SEME
07	DOBLO ESSENCE 1.8	FIAT	OVF 9508	SEME
08	VAN – DUCATO CARGO	FIAT	ODG 9439	ALMOXARIFADO
09	MICRO-ONIBUS ACESSÍVEL	MARCOPOLO/VOLARE	MTY 2295	TRANSPORTE ESCOLAR
10	ONIBUS 49LUGARES	VOLKS	MTE 4575	TRANSPORTE ESCOLAR
11	ONIBUS 59LUGARES	VOLKS	MTE 4577	TRANSPORTE ESCOLAR
12	ONIBUS 59LUGARES	VOLKS	MTE 4578	TRANSPORTE ESCOLAR
13	MICRO-ONIBUS	MARCOPOLO/VOLARE	ODR 4019	TRANSPORTE ESCOLAR
14	MICRO-ONIBUS	MARCOPOLO/VOLARE	ODR 3945	TRANSPORTE ESCOLAR
15	ONIBUS ESCOLAR	MERCEDES-BENZ	OVF9507	TRANSPORTE ESCOLAR
16	ONIBUS ESCOLAR	MERCEDES-BENZ	OVF9506	TRANSPORTE ESCOLAR
17	ONIBUS ESCOLAR	VOLKS	QRI2E16	TRANSPORTE ESCOLAR
18	ONIBUS LO 916.ORE	M.BENZ/CAIO	QRJ7E81	TRANSPORTE ESCOLAR
19	CAMINHÃO BAÚ	VOLKS	OYF1784	ALMOXARIFADO (CEDIDO POR EMPRÉSTIMO)



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Além dos listados, a SEME possui dois processos licitatórios. Um encontra-se em fase inicial e tem como objeto a aquisição de mais dois veículos leves. O outro, já em fase final, consiste em uma adesão à ata de registro de preços do FNDE para aquisição de mais três ônibus escolares, a fim de integrar a frota, portanto, para este estudo, vamos considerar a SEME possui 24 (vinte e quatro) veículos. O quadro abaixo demonstra o tipo de combustível utilizado por cada veículo:

TIPO DE COMBUSTÍVEL POR QUANTIDADE DE VEÍCULO				
DISTRIBUIÇÃO	Itens	Descrição	Quantidade de Veículos	Setor
	1	GASOLINA COMUM	8 Veículos	SEME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	2	DIESEL S10	16 Veículos	14 VEÍCULOS - TRANSPORTE ESCOLAR; 2 VEÍCULOS - ALMOXARIFADO
	3	ADITIVO ARLA 32	6 Veículos	5 VEÍCULOS - TRANSPORTE ESCOLAR; 1 VEÍCULOS - ALMOXARIFADO

Atualmente, a SEME possui o contrato nº 06 de 2022, cujo objeto é a administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de um sistema informatizado e integrado com cartão magnético, o qual tem atendido satisfatoriamente às demandas desta secretaria. No entanto, a vigência deste contrato expira em 29 de julho de 2024, e a empresa demonstrou, por meio de ofício, seu desinteresse na renovação contratual. Isso torna a necessidade de um novo contrato uma prioridade urgente, dada a importância desse serviço para o desenvolvimento das atividades da SEME. A não realização da contratação do serviço em questão impactaria diretamente nas atividades desenvolvidas por esta secretaria.

Portanto, a realização de uma licitação para a contratação de uma empresa especializada no gerenciamento do abastecimento de combustível é absolutamente essencial e urgente, considerando a impossibilidade de renovação do contrato atual.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

2. PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL - PPA, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO e NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no (PPA, LDO, LOA), estando alinhado com o Planejamento da Administração. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos Específicos Necessários ao Atendimento da Necessidade.

3.1.1 Para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaré, o(s) serviço(s) deve(m) ser prestado(s) conforme as especificações contidas no ANEXO I deste ETP.

3.1.2 A prestação de Serviços incluirá a utilização de tecnologia de cartão magnético com administração e controle (autogestão) de combustíveis dos veículos e sistema informatizado para acompanhamento, buscando a eliminação de desperdícios.

3.1.3 O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado nos municípios do Estado do Espírito Santo, onde houver postos cadastrados e disponibilidade de abastecimento, nas condições constantes no Termo de Referência.

3.1.4 A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em até três dias úteis após assinatura do Contrato, no mínimo 3 (três) postos em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

- | | | |
|----------------|--------------|--------------|
| ✓ CARIACICA | ✓ SÃO MATEUS | ✓ VILA VELHA |
| ✓ LINHARES | ✓ SERRA | ✓ VITÓRIA |
| ✓ NOVA VENÉCIA | ✓ VIANA | |

3.1.5 A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo prazo estabelecido acima, no mínimo, 1 (um) posto em cada um dos 78 (setenta e oito) municípios do Estado do Espírito Santo.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

3.1.6 O preço do combustível não deverá exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Jaguaré-ES, na data de seu fornecimento, conforme publicação da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

3.1.7 O combustível será fornecido segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da ANP;

3.1.8 A qualidade do combustível fornecido pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da empresa, seguindo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

3.1.9 Determinar que os postos mantenham nas suas dependências, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 06 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007).

3.1.10 Indicar postos para realização da análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).

3.1.11 Determinar que os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis sigam a legislação específica editada pela ANP, podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis, publicada por tal agência.

3.1.12 Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota própria da Secretaria Municipal de Educação.

3.1.13 Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

3.1.14 Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo.

3.1.15 Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem/horímetro, custo, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis.

3.1.16 Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o Técnico responsável indicado pela Secretaria de Educação.

3.1.17 O sistema deverá possibilitar a este técnico designado pela SEME o bloqueio, desbloqueio e troca de senha.

3.1.18 Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto a execução dos referidos serviços.

3.1.19 A Rede de Estabelecimento de Postos de Abastecimento deverá:

- ✓ Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartão eletrônico dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação, e no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;
- ✓ Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos da Secretaria Municipal de Educação, junto aos postos de abastecimento;
- ✓ Fornecer os combustíveis conforme as descrições indicadas pela SEME.

3.1.20 Procedimentos relativos ao Fornecimento do cartão de Identificação dos veículos pela CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

- ✓ Cartão Único eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;
- ✓ A solicitação do cartão deve ser dentro do sistema da CONTRATADA;
- ✓ A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;
- ✓ Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;
- ✓ Caberá ao Técnico Responsável, designado pela Secretaria Municipal de Educação, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;
- ✓ O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;
- ✓ O fornecimento dos cartões e equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições e extravio.

3.1.21 Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

3.1.22 Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda a sábado das 5:00h às 20:00h;

3.1.23 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

que o CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento;

3.1.24 Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial.

3.2 Do Prazo de Entrega ou Prazo de Execução do Serviço:

3.2.1 Os cartões e a listagem da rede credenciada deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Marilândia, 275, Bairro Novo Horizonte, Jaguaré/ES, em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h00min às 16h30min, e disponibilizada no sistema eletrônico da CONTRATADA, dez dias após a assinatura do Contrato.

3.2.2 A disponibilização da listagem da rede credenciada poderá ser enviada de forma física ou eletrônica.

3.2.3 Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos acima estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Educação, devendo, quando for o caso, informar os novos prazos para cumprimento das obrigações, para posterior deliberação.

3.3 Da Qualificação Técnica:

3.3.1 Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou fornecimento da natureza do objeto da presente licitação.

3.4 Da Garantia da Contratação.

3.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

3.4.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após assinatura do contrato.

3.4.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.4.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.4.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.4.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- ✓ Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- ✓ Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- ✓ Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- ✓ A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- ✓ A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante,



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

com correção monetária.

- ✓ Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

3.4.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.4.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.4.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.4.10 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.4.11 Será considerada extinta a garantia:

- ✓ Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- ✓ No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

3.4.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

3.4.13 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e no Contrato.

4 e 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do quantitativo foi baseada no histórico de consumo de combustível dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, e, principalmente, do contrato anterior deste mesmo objeto, que atendeu satisfatoriamente às necessidades da SEME. Portanto, o valor estimado é de R\$ 740.000,00, destinado ao abastecimento dos veículos utilizando os respectivos combustíveis.

Para a seleção do fornecedor, será adotado o critério da menor taxa administrativa. Por meio de uma pesquisa de preços utilizando o sistema do Banco de Preços, foi possível visualizar contratos semelhantes realizados por órgãos públicos e obter um padrão de valores praticados no mercado. O relatório de cotação de preços, detalhando essa pesquisa, está anexado ao ETP. O quadro abaixo demonstra os resultados encontrados:

Pesquisa de Preços – Gerenciamento de Abastecimento – Menor Taxa Administrativa				
Nº	ÓRGÃO PÚBLICO	PREGÃO	EMPRESA VENCEDORA	TAXA ADMINISTRATIVA
01	Governo do Estado do Rio Grande do Norte	Pregão Eletrônico nº 020/2023	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	- 3,37%



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

02	Câmara Municipal de Dourados	Pregão Eletrônico nº 001/2023	S.H. Informática LTDA	- 4,35%
03	Ministério da Educação - Fundação Universidade Federal do Piauí	Pregão Eletrônico nº 028/2023	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	- 5,66%
04	Prefeitura Municipal de Terra Nova PE	Pregão Eletrônico nº 039/2023	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	- 5,34%
MÉDIA DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS ENCONTRADAS:				- 4,68%

Com base nas informações apresentadas, a solução está estimada em R\$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais), com uma taxa administrativa de no mínimo - 4,68% para um período de 12 meses.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, o mercado oferece a opção de contratação direta com postos de combustíveis. A partir da estimativa de consumo, pode ser realizada uma licitação utilizando como critério de julgamento o menor preço ofertado por item ou o maior desconto sobre o preço praticado em cada região. Esse modelo apresenta algumas desvantagens para a realidade do Município, pois obrigaria o abastecimento dos veículos a ser realizado exclusivamente dentro do Município.

A distância entre as cidades inviabiliza esse tipo de contratação, pois, se a rede de postos não tiver representação nos municípios em que os funcionários da SEME eventualmente necessitam se deslocar, haverá impossibilidade de abastecimento dos veículos em viagens longas, além de restringir a competitividade da licitação.

Portanto, para a realidade da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaré, esse modelo de contratação não traria economicidade à Administração Pública e, além disso, não atenderia às necessidades de abastecimento intermunicipal, que são comumente demandadas pelo órgão.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Outro modelo comum no mercado é a contratação de uma empresa especializada no gerenciamento de uma rede credenciada para o abastecimento de veículos, atendendo à demanda da Administração onde for necessário. Nesse modelo, uma empresa gerencia o serviço de abastecimento veicular para terceiros, mediante cartões personalizados com senhas individuais, que podem ser utilizados em qualquer posto da rede credenciada. Ao final do período contratual, a empresa contratada emite a fatura dos abastecimentos realizados. A Administração paga à empresa gerenciadora, não integrando o contrato administrativo as obrigações desta com os postos de combustíveis, que são remunerados com base em uma relação de direito privado firmada com a empresa de gerenciamento.

Dessa forma, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para a sua frota. A rede credenciada de postos de abastecimento não se limita apenas à localidade da sede da contratante, podendo atender demandas em âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado realiza o abastecimento do veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, utilizando um cartão magnético. A empresa gerenciadora é obrigada a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores. O gerenciamento e controle de todas as operações são mais eficazes por meio de uma rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporciona ao gestor do contrato maior agilidade nas cotações junto às empresas da rede credenciada, além de permitir o completo gerenciamento da situação de cada veículo quanto ao seu consumo. A rede de abastecimento deve garantir ampla cobertura e disponibilidade, sem a necessidade de utilizar outros meios para suprir as necessidades durante os deslocamentos.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Para esse tipo de contratação pode ser utilizado como critério de julgamento das propostas o valor da taxa de administração, como já decidiu o Plenário do C. TCU, no Acórdão no 2731/2009:

"(...) é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática tem sido rotineiramente empregada - sem qualquer crítica desta Cofie sob este aspecto, friso — em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direito do bem ou serviço final demandado pela administração."

De acordo com esse critério de julgamento, vence a licitação a empresa que oferecer a menor taxa de administração, podendo ser, inclusive, de 0% (zero por cento) ou negativa, como admitido no Acórdão no 532/2008 do C. TCU:

"9.2.1. (...) a apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero não implica violação ao disposto no art. 44

Há, ainda, o critério de julgamento baseado no maior percentual de desconto, ou seja, vence a licitação a concorrente que oferecer o maior percentual de desconto sobre o preço à vista cobrado na bomba de combustíveis. Dito percentual é calculado sobre o preço final de venda, mesmo sobrevivendo redução de preços.

A solução que se propõe para atender a frota desta secretaria é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle para abastecimento de combustíveis, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, utilizando-se para tanto o critério de julgamento da licitação a empresa que oferecer a menor taxa de administração e maior percentual de desconto a fim de garantir a competitividade do certame.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços continuados de controle de abastecimento de veículos, com utilização de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de frota, com utilização de cartão magnético, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) e aditivo Arla 32, na utilização de sua frota de veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Jaguaré / ES.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, mas sim realizá-lo em um único item referente à prestação de serviços, pois trata-se de uma intermediação entre a Administração Pública e o prestador efetivo de serviços, onde o intermediário (empresa credenciadora) é responsável pela consolidação de dados sobre a frota veicular, possibilitando maior rapidez, economia, fiscalização e controle dos gastos.

Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre a eficiência logística e a vantagem econômica seria buscada mediante a prospecção, em um contexto de ampla competitividade, de uma proposta que ofereça a conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos para o fornecimento dos serviços em questão, aumentando a eficiência no controle do consumo de combustível. Isso evita contratos com serviços de abastecimento limitados a um único posto, o que restringiria os fornecedores, o espaço e o tempo para a prestação dos serviços.

O objetivo é contratar uma única empresa responsável pela gestão do fornecimento de combustíveis, sem prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Vale destacar que há no mercado várias empresas que oferecem soluções completas e integradas para gestão de frotas, garantindo a competitividade



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

necessária à disputa. Entendemos que não há vantagem para a Administração no parcelamento ou individualização do objeto em epígrafe.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os objetivos almejados com a presente contratação são os seguintes:

- No que tange à eficácia: garantir a satisfação de todas as necessidades de transporte, para apoiar as atividades essenciais da Secretaria de Educação;
- Relativamente à eficiência: manter a prestação desses serviços de forma contínua e utilizar os recursos financeiros de maneira prudente;
- A contratação dos serviços visa também atender ao princípio da otimização dos gastos, visando alcançar a melhor relação entre custo e benefício possível na alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos, possibilitando assim a realização dos serviços de maneira ágil, econômica e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra necessidade de adoção de providências de adequação para a solução a ser contratada e o serviço prestado, uma vez que a infraestrutura atual nesta Secretaria Municipal de Educação oferece condições para execução e gestão do contrato em vigência, do mesmo objeto a ser licitado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera impactos ambientais diretamente, porém, será recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Jaguaré, 17 de maio de 2024.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Assinado por GABRIEL DOMINGOS SANSON 149.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
19/06/2024 17:16:57

Gabriel Domingos Sanson

Servidor Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar
Assessor Administrativo – Secretaria Municipal de Educação

Assinado por MARIA APARECIDA COSTALONGA 020.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
19/06/2024 17:17:03

Maria Aparecida Costalunga

Responsável pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar
Secretária Municipal de Educação de Jaguaré



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Administração e Gerenciamento do abastecimento de combustível, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, com disponibilização de rede credenciada de postos, para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, conforme ANEXO.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia seguinte da publicação no Diário Oficial, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A execução dos serviços é enquadrada como contínuo tendo em vista que os veículos desta secretaria transitam diariamente, demandando abastecimento regular.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Fundamentação:

1.6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6.2. As contratações são fundamentadas na Lei nº 14.133 de 2021, Lei Complementar nº 123 de 2006 de suas alterações;

1.6.3. As contratações também são embasadas no Decreto Municipal n. 001/2024 que dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Jaguaré/ES.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Jaguaré conta com uma frota de 19 (dezenove) veículos, sendo todos próprios, exceto o caminhão baú, conforme demonstrado no quadro abaixo:

VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARÉ				
Nº	VEÍCULO	MARCA	PLACA	FINALIDADE
01	SIENA	FIAT	MSR 1912	SEME
02	STRADA	FIAT	MSY 4963	SEME
03	VIRTUS	VOLKSWAGEN	SFS7146	SEME
04	STRADA NOVA	FIAT	SFS8H04	SEME
05	ONIBUS ORE	VOLKS	MSY 4966	TRANSPORTE ESCOLAR
06	GRAN SIENA ESSENCE	FIAT	OVF 9499	SEME
07	DOBLO ESSENCE 1.8	FIAT	OVF 9508	SEME
08	VAN – DUCATO CARGO	FIAT	ODG 9439	ALMOXARIFADO
09	MICRO-ONIBUS ACESSÍVEL	MARCOPOLO/VOLARE	MTY 2295	TRANSPORTE ESCOLAR
10	ONIBUS 49LUGARES	VOLKS	MTE 4575	TRANSPORTE ESCOLAR
11	ONIBUS 59LUGARES	VOLKS	MTE 4577	TRANSPORTE ESCOLAR
12	ONIBUS 59LUGARES	VOLKS	MTE 4578	TRANSPORTE ESCOLAR
13	MICRO-ONIBUS	MARCOPOLO/VOLARE	ODR 4019	TRANSPORTE ESCOLAR
14	MICRO-ONIBUS	MARCOPOLO/VOLARE	ODR 3945	TRANSPORTE ESCOLAR
15	ONIBUS ESCOLAR	MERCEDES-BENZ	OVF9507	TRANSPORTE ESCOLAR
16	ONIBUS ESCOLAR	MERCEDES-BENZ	OVF9506	TRANSPORTE ESCOLAR
17	ONIBUS ESCOLAR	VOLKS	QRI2E16	TRANSPORTE ESCOLAR
18	ONIBUS LO 916.ORE	M.BENZ/CAIO	QRJ7E81	TRANSPORTE ESCOLAR
19	CAMINHÃO BAÚ	VOLKS	OYF1784	ALMOXARIFADO (CEDIDO POR EMPRÉSTIMO)

Além dos listados, a SEME possui dois processos licitatórios. Um encontra-se em fase inicial e tem como objeto a aquisição de mais dois veículos leves. O outro, já em fase final, consiste em uma adesão à ata de registro de preços do FNDE para aquisição de mais três ônibus escolares, a fim de integrar a frota, por tanto, neste estudo vamos considerar 24 (vinte e quatro) veículos. O quadro abaixo demonstra o tipo de combustível utilizado por veículo:



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

TIPO DE COMBUSTÍVEL POR QUANTIDADE DE VEÍCULO				
	Itens	Descrição	Quantidade de Veículos	Setor
DISTRIBUIÇÃO	01	GASOLINA COMUM	8 Veículos	SEME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	02	DIESEL S10	16 Veículos	14 VEÍCULOS - TRANSPORTE ESCOLAR; 2 VEÍCULOS - ALMOXARIFADO
	03	ADITIVO ARLA 32	6 Veículos	5 VEÍCULOS - TRANSPORTE ESCOLAR; 1 VEÍCULOS - ALMOXARIFADO

Atualmente, a SEME possui contrato nº 06 de 2022 com uma empresa especializada na administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de um sistema informatizado e integrado com cartão magnético, o qual tem atendido satisfatoriamente às demandas desta secretaria. No entanto, a vigência deste contrato expira em 29 de julho de 2024, e a empresa demonstrou, por meio de ofício, seu desinteresse na renovação contratual. Isso torna a necessidade de um novo contrato uma prioridade urgente, dada a importância desse serviço para o desenvolvimento das atividades da SEME. A não realização da contratação do serviço em questão impactaria diretamente nas atividades desenvolvidas por esta secretaria.

Portanto, a realização de uma licitação para a contratação de uma empresa especializada no gerenciamento do abastecimento de combustível é absolutamente essencial e urgente, considerando a impossibilidade de renovação do contrato atual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. Os critérios essenciais para a contratação encontram-se minuciosamente delineados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Neste documento, são apresentadas de maneira detalhada e aprofundada as exigências e requisitos indispensáveis para que a empresa seja selecionada. O ETP constitui uma ferramenta crucial, fornecendo uma compreensão abrangente das especificidades necessárias, garantindo transparência e clareza no processo de contratação.

4.2. A Contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme estabelecido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia Da Contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.4.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após assinatura do contrato.

4.4.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.4.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, na forma da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

4.4.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária.
- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.4.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.4.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

que rege a matéria.

4.4.10. Será considerada extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.4.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e no Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

5.1. A prestação de Serviços incluirá a utilização de tecnologia de cartão magnético com administração e controle (autogestão) de combustíveis dos veículos e sistema informatizado para acompanhamento, buscando a eliminação de desperdícios.

5.1.1. O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado nos municípios do Estado do Espírito Santo, onde houver postos cadastrados e disponibilidade de abastecimento, nas condições constantes neste Termo de Referência.

5.1.2. A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em até três dias úteis após assinatura do Contrato, no mínimo 3 (três) postos em cada um dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Cariaciaca, Linhares, Nova Venécia, São Mateus, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

- 5.1.3. A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo prazo estabelecido acima, no mínimo, 1 (um) posto em cada um dos 78(setenta e oito) municípios do Estado do Espírito Santo.
- 5.1.4. O preço do combustível não deverá exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Jaguaré-ES, na data de seu fornecimento, conforme publicação da Agência Nacional do Petróleo - ANP;
- 5.1.5. O combustível será fornecido segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da ANP;
- 5.1.6. A qualidade do combustível fornecido pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da empresa, seguindo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- 5.1.7. Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota própria da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.1.8. Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais.
- 5.1.9. Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo.
- 5.1.10. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem/horímetro, custo, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis.
- 5.1.11. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o Técnico responsável indicado pela Secretaria de Educação.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

5.1.12. O sistema deverá possibilitar a este técnico designado pela SEME o bloqueio, desbloqueio e troca de senha.

5.1.13. Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total reponsabilidade quanto a execução dos referidos serviços.

5.1.14. A Rede de Estabelecimento de Postos de Abastecimento deverá:

- Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartão eletrônico dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação, e no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;
- Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos da Secretaria Municipal de Educação, junto aos postos de abastecimento;
- Fornecer os combustíveis conforme as descrições indicadas pela SEME.

5.1.15. Procedimentos relativos ao Fornecimento do cartão de Identificação dos veículos pela CONTRATADA:

- Cartão Único eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;
- A solicitação do cartão deve ser dentro do sistema da CONTRATADA;
- A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;
- Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

- Caberá ao Técnico Responsável, designado pela Secretaria Municipal de Educação, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;
- O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;
- O fornecimento dos cartões e equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições e extravio.

5.1.16. Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

5.1.17. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda a sábado das 5:00h às 20:00h;

5.1.18. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento;

5.1.19. Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial.

5.2. Do Prazo de Entrega ou Prazo de Execução do Serviço:

5.2.1. Os cartões e a listagem da rede credenciada deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Marilândia, 275, Bairro Novo Horizonte, Jaguaré/ES, em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h00min às 16h30min, e disponibilizada no sistema eletrônico da CONTRATADA, dez dias



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

após a assinatura do Contrato.

5.2.2. A disponibilização da listagem da rede credenciada poderá ser enviada de forma física ou eletrônica.

5.2.3. Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos acima estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Educação, devendo, quando for o caso, informar os novos prazos para cumprimento das obrigações, para posterior deliberação.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sra. Ana Francisca Rodrigues do Vale canal ou pelos respectivos substitutos, aos quais compete entre outras obrigações:

- a) Atestar o recebimento provisório e definitivo;
- b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

6.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

6.6. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência.

6.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

6.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

$$VM = VF * 0,33 * 100 * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

7.3.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

7.3.2. Prazo de validade;

7.3.3. Data da emissão;

7.3.4. Dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.5. Descrição de forma clara do objeto executado;

7.3.6. Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

7.3.7. Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

7.3.8. Informações bancárias para pagamento.

7.3.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

7.6. Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

- 7.6.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- 7.6.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- 7.6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- 7.6.4. Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- 7.6.5. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.6.6. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.6.7. Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

7.7. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

7.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Dados para emissão da Nota Fiscal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 030.704.185/0001-86

Rua Marilândia, nº 275, Bairro Novo Horizonte, Jaguaré - ES

CEP: 29.950-000

Telefone (27) 3769-1770



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR TAXA ADMINISTRATIVA.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa.

8.15. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- III - Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- IV - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- V - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.21. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

8.22. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Encerramento;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício;
- e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

8.24. A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

- I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

$$\text{ISC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.25. Será habilitada a empresa que apresentar:

- I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

8.26. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.

- I. Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem 8.3.4.4, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).
- II. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

8.27. exercício social torna-se exigível:

- I. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

8.28. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

8.29. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

8.30. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

8.31. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

- I. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
- II. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

Qualificação Técnica

8.32. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou serviços da natureza do objeto da presente licitação.

8.33. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Regularidade Fiscal e Trabalhista de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

8.34. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.35. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.36. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

8.37. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.38. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.39. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 740.000,00** (Setecentos e quarenta mil reais), com uma taxa administrativa máxima de - **4,68%**, conforme média obtida em pesquisa de preços, como indicado na tabela em anexo.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

9.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço.

9.3. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes dos fornecimentos dos produtos.

9.5. O preço deverá ser fixo e irrevogável.

9.6. Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 dias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente, bem como as condições e prazos propostos neste Termo de Referência e Edital.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

10.5. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.

10.6. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

10.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.

10.8. Obriga-se a indicar postos que forneçam somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e B combustíveis ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus.

10.9. Indicar postos que executem o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.

10.10. Indicar postos que observem e adotem todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

10.11. Indicar postos que arquem com qualquer prejuízo causado aos veículos do Município ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

10.12. Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a indicar outro fornecedor (posto), nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.

10.13. Indicar postos que garantem a qualidade do combustível e arquem com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.14. Determinar que os postos mantenham nas suas dependências, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 06 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007).

10.15. Indicar postos para realização da análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, a



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).

10.16. Determinar que os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis sigam a legislação específica editada pela ANP, podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis, publicada por tal agência.

10.17. Adotar medidas de segurança que evitem fraude no sistema de gestão, resguardando que os **logins dos veículos** e a **senha**, cadastrados para uso exclusivo do Fiscal de Contrato, registrados no sistema eletrônico não sejam quebrados mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas.

10.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

10.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.21. Disponibilizar mão de obra especializada para a execução dos serviços;

10.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.23. Custear o valor do deslocamento, quando ser solicitado a correção de um serviço mal executado.

10.24. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

10.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.26. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

10.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.28. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;

10.29. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

10.30. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.31. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.32. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

10.34. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.36. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

10.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.38. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Referência;

11.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições de execução;

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração deste no curso do contrato;

11.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para acompanhar a da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

11.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

11.7. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) Placa
- b) Chassi
- c) Marca
- d) Modelo
- e) Capacidade do tanque
- f) Tipo de combustível

11.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

2021;

11.9. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

11.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

11.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

11.12. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

11.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.14. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

- h.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- b.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- c.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- d.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e.** Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- f.** Aplicam-se a este contratado as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21), nos termos abaixo:

- a.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 012 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0003 – Gestão Administrativa - Educação
PROJETO /ATIVIDADE: 2.008 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades – Educação Administrativo
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 150000009999 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
FICHA: 17
VALOR ESTIMADO PARA 2024: R\$ 12.500,00
VALOR ESTIMADO PARA 2025: R\$ 10.382,40

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 012 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0004 – Gestão do Ensino Fundamental
PROJETO /ATIVIDADE: 2.011 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades – Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 255000000000 – Transferência do Salário Educação
FICHA: 55
VALOR ESTIMADO PARA 2024: R\$ 50.000,00
VALOR ESTIMADO PARA 2025: R\$ 41.630,40

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 012 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0004 – Gestão do Ensino Fundamental
PROJETO /ATIVIDADE: 2.013 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 255300000000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FICHA: 75
VALOR ESTIMADO PARA 2024: R\$ 171.050,00
VALOR ESTIMADO PARA 2025: R\$ 142.262,40

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 012 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0004 – Gestão do Ensino Fundamental
PROJETO /ATIVIDADE: 2.013 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 155300000000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FICHA: 75
VALOR ESTIMADO PARA 2024: R\$ 140.450,00
VALOR ESTIMADO PARA 2025: R\$ 116.793,60



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 012 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil
PROGRAMA: 0005 – Gestão da Educação Infantil – Creche – Pré Escola
PROJETO /ATIVIDADE: 2.016 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades – Educação Infantil – Pré Escola
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 150000250000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - MDE
FICHA: 114
VALOR ESTIMADO PARA 2024: R\$ 30.000,00
VALOR ESTIMADO PARA 2025: R\$ 24.931,20

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 001/2024.

Assinado por ANA FRANCISCA RODRIGUES DO VALE CANAL 045.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
19/06/2024 17:17:57

Ana Francisca Rodrigues do Vale Canal
Assessor Administrativo
Portaria nº 023/2023

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovado pela autoridade competente, Sra. Maria Aparecida Costalonga, Secretária Municipal de Educação do Município de Jaguaré/ES.

Jaguaré/ES, 20 de maio de 2024.

Assinado por MARIA APARECIDA COSTALONGA 020.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
19/06/2024 17:18:05

Maria Aparecida Costalonga
Secretário (a) Municipal de Educação
Portaria nº 245/2024



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA MAXIMA ACEITA	UNIDADE	VALOR
1	00023549	SEME - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA > Administração e gerenciamento do abastecimento de combustível, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, com disponibilização de rede credenciada de postos, para frota de veículos da secretaria municipal de educação de jaguaré – es.	- 4,68 %(NEGATIVO)	%	R\$ 740.000,00

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. No presente Pregão, o menor preço será obtido pela MENOR TAXA ADMINISTRATIVA = MAIOR TAXA DE DESCONTO EM PORCENTAGEM, partindo-se da taxa máxima admitida, de acordo com as propostas apresentadas pelos licitantes, admitindo-se taxa negativa (taxa de desconto).

2. A proposta e os lances formulados pelo licitante através do sistema eletrônico deverão indicar o PREÇO DA TAXA, levando em consideração os subitens 6.11 e 6.12 do edital.

3. Ante a possibilidade de se obter taxa de administração negativa (desconto), situação que inviabilizaria a utilização do sistema licitacoes-e que foi compilado apenas para valores positivos, as propostas de taxas, deverão ser acrescidas em R\$100,00 que, ao final, serão subtraídos para se obter o valor final da taxa de administração.

3.1. Exemplo: Caso a licitante queira ofertar a taxa de 2,0% (dois por cento), o valor ofertado terá que ser de R\$ 102,00 (cento e dois reais), sendo, R\$ 2,00 (dois reais) o valor ofertado referente a porcentagem (R\$ 2,00 = 2,0%), mais R\$ 100,00 (cem reais) valor fictício para utilização do sistema de compras eletrônico, lembro que, no final da disputa, os cem reais fictícios, serão excluídos para a obtenção do percentual real a ser registrado.

3.2. Exemplo 2 - NEGATIVO: Caso a licitante queira ofertar a taxa de -2,0% (dois por cento negativos), o valor ofertado terá que ser de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), menos R\$ 100,00 (cem reais) valor fictício para utilização do sistema de compras eletrônico, lembro que, no final da disputa, os cem reais fictícios, serão excluídos para a obtenção do percentual real a ser registrado.

6. Serão admitidos no preço(taxa) proposto:

- Unitário(s): a utilização de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula para cada item que compõe o lote;

Assinado eletronicamente por:

* Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho (***.128.497-**) em 07/08/2024 10:36:32 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/4c6de6d7-2a02-4e0a-b448-41aee52a0e85>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 11. Pesquisa de Mercado nº 847/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8d0d3ead-23c4-44b0-94be-0907f6764a00>

Espécie/Tipo	Pesquisa de Mercado
Número	847/2024
Assunto	contrato do Balneario de Praia Grande Sp
Restrições	"Interno"

Edital nº 00002/2024

Última atualização 26/07/2024

Local: Praia Grande/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

Unidade compradora: 1 - Câmara Mun. Est. Balneária Praia Grande

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 26/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/05/2024 10:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 15/05/2024 12:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 03100645000194-1-000025/2024 **Fonte:** CONAM Consultoria em Administração Municipal

Objeto:

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL DE VEICULOS




VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 21.629,37

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 21.121,40

Itens **Arquivos** Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
"aviso_licitacao_pregao_eletronico_002.pdf"	26/04/2024	Outros Documentos	
"edital_gerenciamento_combustivel.pdf"	10/05/2024	Edital	
"c12.24combustivel.pdf"	04/07/2024	Contrato	

Exibir: 1-3 de 3 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CONTRATO N.º 012/2024
PROCESSO N.º 146/2024
EDITAL N.º 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.100.645/0001-94, com sede na Praça Ver. Vital Muniz, 01 - Boqueirão, Praia Grande - SP, CEP: 11.701-050, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Marco Antônio de Sousa, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Praia Grande, portador do RG nº 18.274.919-8, CPF Nº 104.408.718-83, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, município de Santana de Parnaíba/SP, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por Renata Nunes Ferreira, Representante Legal, portadora do RG nº 48.537.010-4, CPF Nº 371.237.288-40, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 146/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis na cidade de Praia Grande e também para demais cidades do estado de São Paulo**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (JÁ COM O DESCONTO OFERTADO)	DESCONTO OFERTADO
1	CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS - Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros	Serviço Anual	R\$ 21.121,40	0,07%

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital da licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** e/ou até o esgotamento das quantidades previstas na Cláusula Primeira, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir de 22 de julho de 2024, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 21.121,40 (Vinte e um mil, cento e vinte e um reais e quarenta centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando a Câmara Municipal de Praia Grande atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizada em **03 de abril de 2024**.
- 6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato, o Edital e seus Anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria da Edilidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.7.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.7.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso; e

7.1.10. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.1.7.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.1.7.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.7.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 8.1.7.4.** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município; e
- 8.1.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.9.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.1.10.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 8.1.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.6.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 11.1.2, 11.1.3, e 11.1.4 do item 11.1** deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos **subitens 11.1.5, a 11.1.8**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4.** Multa:
- a)** Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021; e
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021); e



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.12. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes (cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto).

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
21.01.00	7002	3.3.90.30.01

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES (ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- a) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002; e
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

16.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

16.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

16.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

16.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis; e

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praia Grande, 25 de junho de 2024.

Identificação e assinaturas:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Marco Antônio de Sousa – Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

RENATA NUNES Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:3712 FERREIRA:37123728840
3728840 Dados: 2024.07.01
14:02:33 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Renata Nunes Ferreira – Representante Legal

Testemunhas:

Oláucia Flores da Silva
Nome:
RG: 45.048.760-3

Servando J. de Souza
Nome:
RG: 30488967-2

Fiscal do contrato:

Perluço Alex de Souza
Nome:
RG: 46330766-5

Gestor do contrato:

Adelino Simão Júnior
Nome:
RG: 43.318.684-7



PROCESSO N.º 146/2024
EDITAL N.º 002/2024
PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – (CONTRATOS E ADITAMENTOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis na cidade de Praia Grande e também para demais cidades do estado de São Paulo.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s); e
- e) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCO ANTONIO DE SOUSA
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 104.408.718-83



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARCO ANTONIO DE SOUSA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 104.408.718-83

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: MARCO ANTONIO DE SOUSA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 104.408.718-83

Pela CONTRATADA:

Nome: RENATA NUNES FERREIRA

Cargo: Representante Legal

CPF: 371.237.288-40

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCO ANTONIO DE SOUSA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 104.408.718-83

Praia Grande, 25 de junho de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Marco Antônio de Sousa – Presidente

RENATA NUNES Assinado de forma digital
FERREIRA:37123728840 por RENATA NUNES
3728840 FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.07.01
14:02:15 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Renata Nunes Ferreira – Representante Legal



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 146/2024
EDITAL N.º 002/2024
PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2024

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
CONTRATO N.º 012/2024

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I** – A confirmação da existência do tratamento;
- II** – O acesso aos dados pessoais tratados;
- III** – A correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV** – A anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V** – A portabilidade dos dados pessoais;
- VI** – A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII** – Informar as consequências da revogação do consentimento; e
- VIII** – A informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Praia Grande, 25 de junho de 2024



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Marco Antônio de Sousa – Presidente

RENATA NUNES

FERREIRA:3712372
8840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.07.01 14:01:56
-03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Renata Nunes Ferreira – Representante Legal

Testemunhas:

Glamir Floris da Silva

Nome:

RG: 45.048.720-3

Severino P. da Paçoca

Nome:

RG: 30488967-2

12/1/2011

Assinado eletronicamente por Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho.

Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8d0d3ead-23c4-44b0-94be-0907f6764a00>.

Assinado eletronicamente por:

* Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho (***.128.497-**) em 07/08/2024 10:36:51 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8d0d3ead-23c4-44b0-94be-0907f6764a00>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 12. Pesquisa de Mercado nº 848/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/806bbc4d-2711-4be4-bb0a-a8d3afbc0508>

Espécie/Tipo	Pesquisa de Mercado
Número	848/2024
Assunto	EDITAL PENITENCIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 (Processo Administrativo nº. 006.00095898/2024-11
Restrições	"Interno"

Edital 38/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2024	380166-ESP-PENIT. DE RIBEIRAO PRETO	MILTON RALIO NETO	17/07/2024 14:11 (v 9.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		006.00095898 /2024-11

Assinado eletronicamente por Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/806bbc4d-2711-4be4-bb0a-a8d3afbc0508>.

1. Do objeto

Assinado eletronicamente por Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/806bbc4d-2711-4be4-bb0a-a8d3afbc0508>.

PREGÃO ELETRÔNICO

01/2024

CONTRATANTE (UASG)
(380166)

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E DEMAIS SERVIÇOS POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTO DE COMBUSTÍVEL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 599.629,83

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **02/08/2024 às 09h**(horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[menor preço]

MODO DE DISPUTA:
[aberto] /

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM /



Baixe o app Compras.
e apresente sua prop

PENITENCIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

(Processo Administrativo nº. 006.00095898/2024-11)

Torna-se público que a Penitenciária de Ribeirão Preto, por meio do(a) Centro Administrativo, sediado (a) Rodovia Abrão Assed SP 333 Km 47 CEP 14097-900, Ribeirão Preto/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1. O objeto da presente licitação é Prestação de Serviços Contínuos de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e demais serviços, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. Do registro de preços

2.1. **A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.**

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno

Assinado eletronicamente por Patrícia Da Silva Monteiro De Carvalho.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/806bbc4d-2711-4be4-bb0a-a8d3afbc0508>.

porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1 Para o item, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no subitem 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no subitem 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecedente a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicafe, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.5.1 ou no subitem 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2.. Fabricante;

5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006[A4] .

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem anterior.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes

públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 40,00 (quarenta reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nos dois subitens anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.22. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).[A1]

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4.1. O disposto nos subitens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecução, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este Edital.

7.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

7.9.3.1. A inexecução, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos

lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito da sub divisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preços que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [2 (duas) horas], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. O disposto nos subitens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos subitens 8.1.1 e 8.3.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. O disposto no subitem 8.10 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do subitem 8.10.1.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64): 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9.1 A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1 A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. em exceção ao disposto no subitem 11.3.3, se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados e *poderão ser solicitados formalmente no endereço eletrônico: gjullianoribeiro@sp.gov.br.*

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância do disposto na Resolução SAP 49/2024, que constitui anexo ao edital.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pele(s) seguinte(s) meio(s): giullianoribeiro@sp.gov.br*.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas **no sistema e no(s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet doe.sp.gov.br**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, a disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.1.5.3. caso seja definido no item 1 deste Edital que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP,

conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico fiarbosa@sap.sp.gov.br.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

1.1 Anexo I.1 – Tabela de Quantitativos e Locais;

1.2 Anexo I.2 - Estudo Técnico Preliminar;

2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

3. ANEXO III – [Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável RESOLUCAO SAP 49/2024];

4. ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta;

5. ANEXO V – Modelos de Declarações

5.1 ANEXO V.1 - Modelo de Declaração Exigida para Habilitação

6. ANEXO VI – Planilha orçamentária;

Ribeirão Preto 17 de Julho de 2024.

Administração Pública do Estado de São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Edital de Pregão

Versão atualizada em: 26/06/2024

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIA CLEIA BERTOLAI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/07/2024 às 14:11:38.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR23_2024.pdf (1.6 MB)
- Anexo II - Anexo 4 - Planilha da Proposta.pdf (392.6 KB)
- Anexo III - Anexo 5 - Modelo de Declaracao.pdf (5.67 KB)
- Anexo IV - CONTRATO59_2024 (1).pdf (146.11 KB)
- Anexo V - RESOLUCAO SAP 49.pdf (2.13 MB)

Anexo I - CONTRATO59_2024 (1).pdf

Contrato 59/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
59/2024	380166-ESP-PENIT. DE RIBEIRAO PRETO	MILTON RALIO NETO	05/07/2024 09:12 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		006.00095898/2024-11

Preâmbulo

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

PENITENCIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

(Processo Administrativo nº006.00095898/2024-11)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
CELEBRADO ENTRE O(A) ESTADO DE SÃO
PAULO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA POR INTERMÉDIO DO(A)
PENITENCIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO E
.....

O Estado de São Paulo / Secretaria De Administração Penitenciária por intermédio do(a) Penitenciária De Ribeirão Preto, com sede no(a) Rodovia Abrão Assed SP 333 Km 47 na cidade de Ribeirão Preto/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 96.291.141/0067-06, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Técnico III Giuliano Wolf Ribeiro, nomeado(a) pela Resolução nº SEI 006.00214047/2023-94] de 05 de dezembro de 2023, publicado(a) no DOE de 06 de dezembro de 2023, [portador(a) da cédula de identidade nº 28.095.040-8/inscrito(a) no CPF sob o nº256.222.968-11, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 006.00095898/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.90001/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. Cláusula primeira - do objeto

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de Serviços Contínuos de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e demais serviços, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização

de Rede Credenciada de Postos de Combustível, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 15 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2 Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

1. a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2. b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
3. c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
4. d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
5. e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4 Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), cujo percentual de taxa administrativa corresponde a (XXX) %.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos

5.4 Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **10 (dez) dias úteis** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados e ;

9.1.2. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.17. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.20. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021

10. Cláusula décima - garantia de execução

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa**: A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância do disposto na Resolução SAP 49/2024, que constitui anexo ao edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado eletronicamente por Patrícia Da Silva Monteiro De Carvalho.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.ri.gov.br/#/documento/806bbc4d-2711-4pe4-bb0a-e8d3afbc0508>.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei n.º 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 380166 - Penitenciária de Ribeirão Preto

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 14421381561390000

IV. Elemento de Despesa: 339039-27

V. Plano Interno: **Não se aplica**

VI. Nota de Empenho:

13.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão Preto, ____, de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Administração Pública do Estado de São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Termo de Contrato Administrativo - Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra – Licitação

Versão atualizada em: 10/06/2024

18. Obrigações pertinentes á LGPD

18.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GIULLIANO WOLF RIBEIRO

Autoridade competente

Assinado eletronicamente por Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/806bbc4d-2711-4be4-bb0a-e8d3afbc0508>.

Anexo II - TR23_2024.pdf

Termo de Referência 23/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2024	380166-ESP-PENIT. DE RIBEIRAO PRETO	MILTON RALIO NETO	10/07/2024 09:26 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		006.00095898 /2024-11

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de Prestação de Serviços Contínuos de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e demais serviços, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível nos termos da tabela abaixo relacionado, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DOS 15 MESES
1	Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e demais serviços	25372	MESES	15	R\$ 41.190,44	R\$ 617.856,60
VALOR BRUTO MENSAL ESTIMADO (SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)						R\$ 41.190,44
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (PERCENTUAL)						-2,95%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (VALOR)						- R\$ 1.215,12
VALOR MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						R\$ 39.975,32
TOTAL (15 MESES) COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						R\$ 599.629,83

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviço essencial e indispensável ao funcionamento das atividades desta Unidade Prisional, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da Contratação é de 15 (quinze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados do(a) , prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. Requisitos da contratação

4 Requisitos constantes no ETP:

4.1. O julgamento do menor preço ofertado, sendo que este julgamento não excluirá o atendimento as especificações mínimas exigidas, ou seja, se o proponente de menor preço, ofertar produto em desacordo com a descrição técnica do item ou que não atendam a legislação vigente, a proposta será desclassificada.

4.2. A licitação será destinada:

a) A ampla Concorrência e o fornecedor deverá ter sua sede no estado de São Paulo.

4.3. Área Preferencial de Abastecimento

ÁREA PREFERENCIAL: Penitenciária de Ribeirão Preto, sito a Rodovia Abrão Assed km 47 – Bairro Recreio Anhanguera – Ribeirão Preto - SP, CEP 14097-900

Quantidade Mínima de Postos Credenciados: 01

MUNICÍPIOS: Álvaro de Carvalho, Andradina, Araraquara, Assis, Avanhandava, Avaré, Araçatuba, Atibaia, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Casa Branca, Caraguatatuba, Dracena, Franca, Franco da Rocha, Guareí, Guarulhos, Hortolândia, Iaras, Iperó, Itirapina, Jaú, Limeira, Lins, Marília, Lucélia, Mauá, Mongaguá, Mogi Mirim, Paraguaçu Paulista, Pirajuí, Piracicaba, Potim, Praia Grande, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Riolândia, Rio Claro, São Bernardo do Campo, São Vicente, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, Sorocaba, Suzano, Sumaré, Tremembé e Taubaté.

Quantidade Mínima de Postos Credenciados: 01 por município

RODOVIAS: Estaduais e Federais, localizadas no Estado de São Paulo

Quantidade Mínima de Postos Credenciados: 01 a cada 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Sistema de Abastecimento

5.1.1 O Contratante fornecerá à Contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, além de identificação das respectivas áreas em que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- Prefixo;
- Placas;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo, se houver);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e,
- Base operacional da frota.

5.1.2. O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados

5.1.3. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

5.1.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade da Contratada a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

5.1.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/ desbloqueio/ troca de senha de forma on-line e instantânea.

5.1.6. Para cada veículo, o sistema deverá permitir um limite de crédito determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a sua autorização por escrito. Os abastecimentos e os serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

5.1.7. O sistema ainda deverá permitir, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a autorização expressa do Gestor do Contrato.

5.1.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

5.1.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado; • Data e hora da transação;
- Quantidade em litros e/ou m³ quando o abastecimento for com GNV;

- Valor da operação; e
- Identificação do condutor (nome e registro).

5.1.10. Nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, o sistema deve permitir que os abastecimentos e os usos de serviços realizados sejam registrados manualmente, conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada.

5.1.11. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os Cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, dos condutores, do consumo e de quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros definidos pela Contratante;

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições: ▪ para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros; ▪ por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em Reais por transação e em Reais por mês; ▪ para o posto de combustível: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita por meio do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>; ▪ para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento por meio da senha pessoal;

f) Relação dos equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Contratante;

g) A exportação de dados para o software de gestão de frota disponibilizado ao Contratante, permitindo a leitura de arquivos “.txt”, “.csv” ou “.xml” e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
- data do abastecimento;
- quilometragem no momento do abastecimento;
- tipo de combustível;
- valor total do abastecimento;
- valor unitário do abastecimento por litro e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;
- quantidade em litros e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;
- identificação do veículo;
- natureza de outros serviços utilizados;
- valor unitário do serviço utilizado; e,
- valor total do serviço utilizado.

h) O fornecimento, para o Contratante, do cadastro dos postos credenciados para a realização da migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia;

- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone;
- Fax;
- Contato;
- CEP

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

5.2. Relatórios

5.2.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao software de Gestão de Abastecimento compatível com o modelo definido pelo Contratante;

5.2.2. O Contratante deverá estabelecer para cada unidade o nível de permissão (“consulta”/“administração”) do acesso ao software de Gestão de Abastecimento, de modo que um ou mais usuários possam ter acesso completo ou parcial aos dados referentes à frota, de acordo com suas respectivas atribuições e responsabilidades;

5.2.3. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placas);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Quantidade em litros e/ou m3 adquiridos;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais); e
- Tipo e valor do serviço utilizado.

c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;

- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Informar, quinzenalmente, os preços históricos unitários em R\$/l e R\$/m3 contratados na última quinzena. Devem vir organizados por tipo de combustível e ordenados do menor valor para o maior (ordem crescente de valor), com respectivo nome do posto e por região;
- g) Volume de litros e ou m³ gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
- j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

5.3 Implantação

5.3.1. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais do Contratante no prazo estabelecido pelo Contratante, contado a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido a seguir:

Atividades	Assinatura do Contrato			
	10	15	20	30
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada	10 dias			
Confecção e fornecimento dos cartões individuais		15 dias		
Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados	20 dias			
Treinamento dos condutores e gestores das subfrotas	20 dias			
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais	30 dias			

5.3.2. O processo de implantação do sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastro dos veículos;
- Cadastro dos usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores; e,
- Fornecimento dos cartões para os veículos.

5.4 Treinamento dos Condutores e Gestores

5.4.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- Aplicação prática do Sistema.
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

Assinado eletronicamente por Patrícia Da Silva Monteiro De Carvalho. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/806bbc4d-2711-4be4-bb0a-e8d3afbc0508>.

5.5 Preços dos Combustíveis

5.5.1. A Contratada disponibilizará por meio eletrônico informações quinzenais dos preços históricos referente aos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em Reais (R\$), por tipo de combustível, ordenados por município, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

5.5.2. O Contratante estabelecerá, como limite e parâmetro restritivo para utilização do cartão, o preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (www.anp.gov.br) para os diversos tipos de combustíveis.

5.5.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

5.5.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

5.6 Segurança no Fornecimento

5.6.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Esse procedimento visa a garantia da manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante. Para isso, a rede credenciada deve obter, por telefone, o número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada.

5.6.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet. Para tal serviço, deve possuir uma central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano, que permita ao Contratante o acesso por meio de ligação local, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

5.7 Abrangência Geográfica

5.7.1 Definição das Áreas Preferenciais para Abastecimento (APA)

- Áreas circunscritas num raio máximo de 30 (trinta) km do endereço da Penitenciária de Ribeirão Preto, sito a Rodovia Abrao Assed km 47 – Bairro Recreio Anhanguera – Ribeirão Preto-SP, CEP 14097-900, onde deverá existir um número mínimo de postos credenciados, estruturados para fornecimento;
- Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido próximo à base operacional, será solicitado, no mínimo, um posto para cada uma das regiões administrativas (centro, norte, sul, leste, oeste);
- Por meio da rede de postos credenciados, a Contratada deverá operar nas Áreas Preferenciais que atendam de imediato, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da(s) unidade(s) indicadas na Tabela de Quantitativos e Locais (Anexo I.1), e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato;
- Caso a Contratada não possua posto credenciado nas áreas preferenciais das bases onde se exige apenas 1 (um) posto, deverá ser credenciado, preferencialmente, o posto já utilizado pelo Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.
- A Contratada deverá ter postos credenciados nos municípios Álvaro de Carvalho, Andradina, Araraquara, Assis, Avanhadava, Avaré, Araçatuba, Atibaia, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Casa Branca, Caraguatatuba, Dracena, Franca, Franco da Rocha, Guareí, Guarulhos, Hortolândia, Iaras, Iperó, Itirapina, Jaú, Limeira, Lins, Marília, Lucélia, Mauá, Mongaguá, Mogi Mirim, Paraguaçu Paulista, Pirajuí, Piracicaba, Potim, Praia Grande, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Riolândia, Rio Claro, São Bernardo do Campo, São Vicente, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, Sorocaba, Suzano, Sumaré, Tremembé e Taubaté e deverá manter, no mínimo, 01 (um) posto credenciado por município;
- A Contratada deverá manter, no mínimo, um posto credenciado a cada 250 (duzentos e cinquenta) km nas estradas pavimentadas Estaduais e Federais;
- Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato

5.8 Rede de Postos Credenciados

- 5.8.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00. Deve haver, na área circunscrita da Área Preferencial para Abastecimento, ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 5.8.2. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Contratante, deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação.
- 5.8.3. Os postos credenciados para as unidades que possuam veículos das categorias caminhão, cavalo mecânico e equipamentos automotivos deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.
- 5.8.4. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via internet ou pelo sistema instalado pela empresa.
- 5.8.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade da Contratada a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.
- 5.8.6. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.9. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.10. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.15. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços realizados no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto credenciado (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- d) Tipo de combustível;
- e) Tipo de serviço (troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços);
- f) A data e hora da transação;
- g) Quantidade de litros e/ou m3, quando houver abastecimento com GNV;
- h) Valor da operação de abastecimento;
- i) Valor da operação do serviço; e
- j) Identificação do condutor (nome e registro funcional).

II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração $\frac{T}{100}$ (%) () na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

b) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

$$Pq = 1 + \frac{T}{100} \times G, \text{ onde:}$$

“Pq” = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

“T” = taxa de administração;

“G” = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.

IV. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado.

V. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição quinzenal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **03(três)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **03(três)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SicaF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDGnº 3, de 26 de abril de 2018/c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de Seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital *Distrital* quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.21.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

8.22. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 599.629,83

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 599.629,83 (quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), conforme Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Unidade Prisional.

10.2. *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/Unidade: 380166 - Penitenciária de Ribeirão Preto

II) Fonte de Recursos: 150010001

III) Programa de Trabalho: 14421381561390000

IV) Elemento da Despesa: 339039-27

10.3. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Ribeirão Preto, na data dessa assinatura digital

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Administração Pública do Estado de São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Termo de Referência - Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra - Licitação

Versão atualizada em: 10/06/2024

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIO INACIO BARBOSA

Diretor II do Centro Administrativo

GIULLIANO WOLF RIBEIRO

Diretor Técnico III



Assinou eletronicamente em 10/07/2024 às 09:26:37.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - TABELA DE QUANTITATIVOS E LOCAIS.pdf (694.13 KB)
- Anexo II - ANEXO II - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.pdf (656.19 KB)

Anexo I - ANEXO I - TABELA DE QUANTITATIVOS E LOCAIS.pdf

ANEXO I.1

TABELA DE QUANTITATIVOS E LOCAIS

1. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1.1. COMBUSTÍVEIS:

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE DE VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS	PREVISÃO DE CONSUMO MENSAL (em "L")	PREVISÃO DE CONSUMO TOTAL (15 MESES)
Etanol	2	493	7.395
Gasolina Comum	7	3700	55.500
Diesel	1	52	780
Diesel S-10	5	1871	28.065
Gasolina para Roçadeira	1	125	1875
Diesel para Gerador	1	425	6.375
Quantidade estimada de usuários	60 (sessenta)		

1.1.1. No dimensionamento dos quantitativos por tipo de combustível, deverá ser observado que os veículos do tipo "flex" utilizarão exclusivamente etanol, propiciando vantagens ambientais e econômicas.

1.1.2. Deverá ser prevista, ainda, uma pequena quantidade de gasolina que suprirá as necessidades da reserva para acionamento do sistema de partida a frio do motor.

1.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1.2.1. ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS SERVIÇOS:

TIPO DE PRODUTO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PREVISÃO DE CONSUMO MENSAL	PREVISÃO DE CONSUMO TOTAL (15 MESES)
Óleo/ fluido de motor	13	10	150
Óleo/ fluido de freio (l)	13	1	15
Filtro de ar	13	1	15
Filtro de combustível	13	1	15
Filtro de óleo	13	2	30

1.2.2. LAVAGENS:

PORTE DO VEICULO	LAVAGEM SIMPLS	LAVAGEM COMPLETA	QUANTIDADE PREVISTA MENSAL	QUANTIDADE PREVISTA TOTAL (15 MESES)
Médio – veículo de passeio (sedan)	9	1	9	135
Grande – veículo utilitário (van)	6	0	6	90
TOTAL	15	1	10	225

1.3 QUADRO ESTIMATIVO DE CONSUMO (LITROS /UNIDADES E VALORES)

Tipo de combustível	Previsão de consumo mensal (litros)	Valor unitário (litro)	Valor estimado mensal (R\$)
Etanol	493	3,79	1.868,47
Gasolina	3825	6,09	23.294,25
Diesel	52	5,89	306,28
Diesel S-10	2296	6,39	14.671,44
SUBTOTAL (1)			40.140,44

Tipo de produto/serviço	Previsão de consumo mensal (litros/ unidades)	Valor unitário (litro)	Valor estimado mensal (R\$)
Óleo de motor	10	30,00	300,00
Fluído de Freio (litro)	1	30,00	30,00
Filtro de ar	1	30,00	30,00
Filtro de Combustível	1	30,00	30,00
Filtro de Óleo Lubrificante do Motor	2	30,00	60,00
Lavagem Simples Veículo Médio	3	30,00	90,00
Lavagem Simples Veículo Grande	6	40,00	240,00
Lavagem Completa Veículo Médio	9	30,00	270,00
SUBTOTAL (2)			1.050,00

TOTAL BRUTO (SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) (R\$)		R\$ 41.190,44
--	--	----------------------

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)		-2,95%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)		R\$ 1.215,12
TOTAL MENSAL (R\$)		R\$ 39.975,32
TOTAL EM 15 MESES (R\$)		R\$ 599.629,83

2. RELAÇÃO DOS LOCAIS

2.1. Os endereços das bases operacionais onde se encontram os veículos sob a responsabilidade do Contratante estão relacionados na tabela a seguir:

UNIDADE	ENDEREÇO COMPLETO
PENITENCIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO	Rodovia Abrao Assed km 47 – Bairro Recreio Anhanguera – Ribeirão Preto-SP, CEP 14097-900

3. AREA PREFERENCIAL DE ABASTECIMENTO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS CREDENCIADOS</u>
<u>ÁREA PREFERENCIAL</u>	Penitenciária de Ribeirão Preto, sito a Rodovia Abrao Assed km 47 – Bairro Recreio Anhanguera – Ribeirão Preto-SP, CEP 14097-900	<u>01</u>
<u>MUNICÍPIOS</u>	Álvaro de Carvalho, Andradina, Araraquara, Assis, Avanhandava, Avaré, Araçatuba, Atibaia, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Casa Branca, Caraguatatuba, Dracena, Franca, Franco da Rocha, Guareí, Guarulhos, Hortolândia, Iaras, Iperó, Itirapina, Jaú, Limeira, Lins, Marília, Lucélia, Mauá, Mongaguá, Mogi Mirim, Paraguaçu Paulista, Pirajuí, Piracicaba, Potim, Praia Grande, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Riolândia, Rio Claro, São Bernardo do Campo, São Vicente, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, Sorocaba, Suzano,	<u>01 por município</u>

	Sumaré, Tremembé e Taubaté.	
<u>RODOVIAS</u>	Estaduais e Federais, localizadas no Estado de São Paulo	<u>01 a cada 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros</u>

Elaborado por:

FLAVIO INACIO BARBOSA
DIRETOR II DO CENTRO ADMINISTRATIVO

APROVO este Termo de Referência.

GIULLIANO WOLF RIBEIR
DIRETOR TÉCNICO III

Assinado eletronicamente por Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/806bbc4d-2711-4pe4-bb0a-a8d3afbc0508>.

**Anexo II - ANEXO II - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.
pdf**

ANEXO I.2

Estudo Técnico Preliminar 4/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00095898/2024-11

2. Descrição da necessidade

Considerando que os contratos em vigência nº 030/2019 e 018/2023 terão seus prazos findados em 09/05/2024, prazo estipulado na cláusula décima terceira, anexo a este, juntamente com o devido termo aditivo de contrato.

A contratação de **serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos, roçadeira e gerador e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel e biodiesel, óleo, lubrificantes e derivados, bem como serviços de lavagens para a frota de veículos automotores** é justificável para garantir o abastecimento dos veículos que compõem a frota oficial, bem como efetuar a troca de óleos lubrificantes e filtros, lavagem dos veículos em locais apropriados e abastecimento da roçadeira e do gerador desta unidade prisional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Infraestrutura e Conservação	Sandro Alberto Colucci

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação deverá observar entre outros, os requisitos elencados no Edital e Minuta de Contrato que integrarão o presente procedimento.

5. Levantamento de Mercado

Os itens e valores estimados obedecerão aos critérios de levantamento do **CADTERC** – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (www.cadterc.sp.gov.br), que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

6. Descrição da solução como um todo

O objeto deverá ser adquirido a luz da Lei 14.133/2021, mediante a modalidade Pregão, do tipo menor preço (maior desconto), que servirá como base de cálculo para fixar a taxa administrat, por se tratarem de itens de natureza comum, visando atender as necessidades desta Unidade Prisional no período de **10 de maio de 2024 a 10 de julho de 2025**.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades foram levantadas pela Diretoria do Núcleo de Infraestrutura e Conservação desta Unidade Prisional, considerando os dados obtidos no último ano e .

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 599.629,83

O valor estimado da contratação foi alcançado através de Pesquisa de Preços realizada junto ao site oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil - ANP, conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda - DFD 1/2024.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A implantação do serviço se dará conforme cronograma de implantação conforme Termo de Referência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a contratação do serviço deste processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Diante da faculdade prevista no artigo único, da Disposição Transitória do Decreto nº 67.689, de 03 de maio de 2023, não foi elaborado, em 2023, o Plano de Contratação Anual para o exercício 2024. Contudo, a despesa em questão encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual e é essencial para que se mantenha o bom desenvolvimento das atividades realizadas por este órgão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O atendimento da demanda com a contratação faz-se acertada tendo em vista que os relatórios gerenciais e dados da frota resultantes da prestação de tal serviço, fornecerão à Administração as informações necessárias para a tomada de decisão no âmbito da gestão de frota, no que tange ao desempenho e a frequência de manutenções preventivas ou corretivas dos veículos, além de um efetivo controle dos abastecimentos realizados.

13. Providências a serem Adotadas

O setor de compras deverá tomar as providências necessárias para a contratação, mediante o devido processo legal, haja vista a proximidade do período necessário, sem prejuízo de parecer jurídico conforme artigo 53, § 1º, inciso I e II da Lei 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Observará a descrição detalhada do catálogo de compras Federal, sendo que deverá atender as normas legais vigentes atinentes ao serviço e suas especificações.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O pleno atendimento da demanda é imprescindível para suprir as demandas da Penitenciária de Ribeirão Preto e garantir eficiência e economia para o Estado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIO INACIO BARBOSA

Diretor II do Centro Administrativo



Assinou eletronicamente em 03/04/2024 às 09:27:50.

SANDRO ALBERTO COLUCCI

Requisitante



Assinou eletronicamente em 03/04/2024 às 09:32:09.

Anexo III - RESOLUCAO SAP 49.pdf

Anexo II - RESOLUCAO SAP 49-2024-SANCOES (1).pdf



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 - RETIFICADA

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LLCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

Assinado eletronicamente por Patrícia Da Silva Monteiro De Carvalho.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8066bc4d-2711-4be4-bb0a-a8d3afbc0508>.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

Assinado eletronicamente por Patrícia Da Silva Monteiro De Carvalho.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/806bbc4d-2711-4be4-bb0a-a8d3afbc0508>.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos

termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Assinado eletronicamente por Patrícia Da Silva Monteiro De Carvalho.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.rieger.gov.br/#/documento/806bbc4d-2711-4be4-bb0a-a8d3afbc0508>.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;
- II - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

(SEI-006.00056884/2024-73).

Assinado eletronicamente por Patrícia Da Silva Monteiro De Carvalho.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8066bc4d-2711-4be4-bb0a-a8d3afbc0508>.

Anexo IV - Anexo 4 - Planilha da Proposta.pdf

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e demais serviços	25372	MÊS	15		
VALOR BRUTO MENSAL ESTIMADO (SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)						
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (PERCENTUAL)						
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (VALOR)						
VALOR MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						
TOTAL (15 MESES) COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						

Anexo V - Anexo 5 - Modelo de Declaracao.pdf

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

a) *cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e*

b) *atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.*

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Assinado eletronicamente por:

* Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho (***.128.497-**) em 07/08/2024 10:37:08 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/806bbc4d-2711-4be4-bb0a-a8d3afbc0508>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

**Peça 13. Mapa de Cotação nº 26/2024/99 -
SECONSER - COMPRAS - SETOR DE COMPRAS
(26.1)**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/b0892b5e-b392-41ad-9cb7-686ba65f26d2>

Espécie/Tipo	Mapa de Cotação
Número	26/2024/99 - SECONSER - COMPRAS - SETOR DE COMPRAS (26.1)
Assunto	mapa de cotação
Restrições	"Interno"



MAPA DE APURAÇÃO

PROCESSO: 9900043956/2024

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	ECO		PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE ES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 Processo: nº 02579/2024 – Secretaria Municipal de Educação		PROCESSO N.º 146/2024 CAMARA MUNICIPAL DE BALNEARIO DE PRAIA GRANDE SP EDITAL N.º 002/2024 PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2024		PENITENCIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 (Processo Administrativo n.º. 006.00095898/2024-11)	
				TAXA PERCENTUAL	VALOR TOTAL	TAXA PERCENTUAL	VALOR TOTAL	TAXA PERCENTUAL	VALOR TOTAL	TAXA PERCENTUAL	VALOR TOTAL
1	12	MESES	GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO COMBUSTIVEL DE VEICULOS	-4,86%	R\$ 7.055.500,00	-4,68%	R\$ 740.000,000	0,07%	R\$ 21.121,40	-2,95%	R\$ 599.629,83
TOTAL:							R\$ 740.000,00		R\$ 21.121,40		R\$ 599.629,83

Assinado eletronicamente por:

* Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho (***.128.497-**) em 07/08/2024 10:43:16 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/b0892b5e-b392-41ad-9cb7-686ba65f26d2>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 14. Despacho nº 99002919136670/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2adc80c1-2af3-432c-856d-93a9bf5d58d9>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919136670/2024
Assunto	Instrução processual
Restrições	"Interno"



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

Processo: 9900043956/2024	Data: 10/05/2024
------------------------------	---------------------

Ao Setor de Orçamento,

Para providências a seu cargo.

Em, 07/08/2024

Rafael Amaral
Diretor de Compras e Orçamento
SECONSER-PMN
Mat: 1237111-0

Assinado eletronicamente por:

* Rafael De Melo Amaral (***.421.267-**)

em 07/08/2024 11:05:46 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2adc80c1-2af3-432c-856d-93a9bf5d58d9>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 15. Solicitação de Compra nº 1234589/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/53915ab4-0ac6-404e-9e4f-be1310883b59>

Espécie/Tipo	Solicitação de Compra
Número	1234589/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



MUNICÍPIO DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA
 NITERÓI
 21 26200403
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 28.521.748/0001-59

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº

129593

ORGÃO : SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS
UNIDADE : SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS
USUÁRIO : ESTEFANIA CRISTINA ROBERTSON DE OLIVEIRA
129593

QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados da Solicitação

Departamento : 864 - SECONSER - CONTINT - CONTROLE INTERNO **Tipo : PREGÃO**
Data : 07/08/2024 **Val. Aprox.: R\$ 180.000,00** **P.A. : 9900043956/2024**

Resumo : TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO INFORMATIZADO, INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO MICRO PROCESSADO QUE POSSAM SER UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL PARTICULARES E/ OU CREDENCIADOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS QUE COMPÕE A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE. Parcial novembro até dezembro de 2024.

PROC ADM: 9900043956/2024
PREGÃO CONTRATO: 018/2022
NT: EM TRÂMITE

FORNECEDORES SUGERIDOS

CGM	NOME/RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	TELEFONE
161317	ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL CNPJ/CPF: 17414204000171	FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 9066	NITERÓI	

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO	<p>Dotação: 20481/2024 - 26.01.15.122.0145.6126.3339039000000.250103 Unidade Orçamentária: SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS Proj/Ativ: 6126 - Gestão e Gerenciamento de Combustível Elemento: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Recurso: 2.501.03 - Outros Recursos não Vinculados 3.3.9.0.39.84.00.00 - SERVICOS ESPECIALIZADOS Plano Orçamentario: 21263 - 006.000.00300 - Contratos e Serviços Continuados - Gestão de Combustível C.O: 0000 - Não se Aplica 7062 - GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL</p> <p>RESERVA: TOTAL - R\$</p> <p>RESUMO: SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO INFORMATIZADO, INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO MICRO PROCESSADO QUE POSSAM SER UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL PARTICULARES E/ OU CREDENCIADOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS QUE COMPÕE A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE</p>	60.000,000000	60.000,00
2	1	SERVIÇO	<p>Dotação: 20730/2024 - 26.01.15.122.0145.6126.3339039000000.150103 Unidade Orçamentária: SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS Proj/Ativ: 6126 - Gestão e Gerenciamento de Combustível Elemento: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Recurso: 1.501.03 - Outros Recursos não Vinculados 3.3.9.0.39.84.00.00 - SERVICOS ESPECIALIZADOS Plano Orçamentario: 21751 - 006.000.00300 - Contratos e Serviços Continuados - Gestão de Combustível C.O: 0000 - Não se Aplica 7062 - GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL</p> <p>RESERVA: TOTAL - R\$</p> <p>RESUMO: SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO INFORMATIZADO, INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO MICRO PROCESSADO QUE POSSAM SER UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL PARTICULARES E/ OU CREDENCIADOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS QUE COMPÕE A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE</p>	120.000,000000	120.000,00
Continua na Página 2					
TOTAL					180.000,00

NITERÓI, 07 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZO

SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERV

AUTORIZO

DIV. DE ABASTECIMENTO

VISTO

Assinado eletronicamente por RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/53985ab4-0ac6-404e-9e4f-be1310883b59.



MUNICÍPIO DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA
NITERÓI
21 26200403
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
28.521.748/0001-59

ORGAO : SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERV
UNIDADE : SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERV

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					Assinado eletronicamente por RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/53915ab4-0ac6-404e-9e4f-be1310883b59 .
TOTAL					180.000,00

Assinado eletronicamente por:

* RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI (***.667.217-**))

em 07/08/2024 17:24:31 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/53915ab4-0ac6-404e-9e4f-be1310883b59>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 16. Outros Anexos



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/16c4990a-50ce-491d-9479-303c92835b91>

Espécie/Tipo	Outros Anexos
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA DE NITERÓI

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO

seconser/864

DATA

07/08/2024

ENVIADO POR

Estefania Figueiredo
114472

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido (dotação)	Programa de Trabalho ¹	Natureza da Despesa (apenas 6 dígitos)	Fonte	Objeto (Descrição da Despesa)	Serviço Continuoado ou Pontual?	Plano Orçamentário (PO)	ID Meta ²	Justificativa - Motivo do saldo estar livre na dotação (cancelamento) ou não ter sido previsto (suplementação) ³	Aprovação da CPFPG ⁴ ?		Alterações solicitadas	
									Número Nota Técnica		Suplementar	Cancelar
19029	260115.122.0145.6126	33.90.39	1.501.02	TERMO ADITIVO AO CONTRATO 18/2022 DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO INFORMATIZADO, INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO MICRO PROCESSADO QUE POSSAM SER UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL PARTICULARES E/ OU CREDENCIADOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS QUE COMPÕE A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE. parcial novembro até dezembro	Continuado	006.000.00300 - Contratos e Serviços Continuados - Gestão de Combustível	n/a	Aguardando o repasse orçamentário das demais secretarias que usam o combustível deste contrato.	em trâmite	RS	511.134,71	
										RS	511.134,71	RS

¹Exemplo: 0000.00.000.0000.0000

²Aplicável caso a despesa esteja contemplada no Plano de Metas do Município

³Readequação orçamentária, "valor sobrando", descrição da relevância da despesa e correlatos não serão aceitos como justificativa.

⁴Ver casos aplicáveis em Decreto 15.040/2023 e suas modificações.

Assinado eletronicamente por:

* Estefania Cristina Robertson De Oliveira (***.709.797-**) em 07/08/2024 11:43:52 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/16c4990a-50ce-491d-9479-303c92835b91>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 17. Outros Anexos



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/77ffb8ee-bcfa-4bbf-8abe-fc7bbda8a03d>

Espécie/Tipo	Outros Anexos
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

Suplementação - Renovação Combustível

SEC MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS <orcamento.seconser@niteroi.rj.gov.br>

Qua, 07/08/2024 11:30

Para:SSO Alterações Orçamentárias <alteracoes.orientarias@seplag.niteroi.rj.gov.br>

📎 1 anexos (42 KB)

Suplementação Combustível - RENOVAÇÃO NOVENBRO.xlsx;

Prezados,

Segue o formulário com o pedido de suplementação orçamentária referente ao repasse das demais secretarias para o contrato de gerenciamento de combustível para o município.

Atenciosamente,

Setor de orçamento.



Rua Visconde do Rio Branco, nº 11 - Ponta da Areia - Niterói - RJ - CEP: 24.020.000

(21) 2719-5113 - ramal 267.

Assinado eletronicamente por:

* Estefania Cristina Robertson De Oliveira (***.709.797-**) em 07/08/2024 11:43:25 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/77ffb8ee-bcfa-4bbf-8abe-fc7bbda8a03d>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 18. Despacho nº 99002919136879/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/cf0a3e1f-be95-4c46-91e5-bdd976e237e4>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919136879/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

A Subsecretaria de Infraestrutura e Logística,

Segue a SC parcial para a presente despesa e o seu pedido de suplementação orçamentária referente ao repasse das demais secretarias para a SECONSER.

Setor de Orçamento.

Assinado eletronicamente por:

* Estefania Cristina Robertson De Oliveira (***.709.797-**) em 07/08/2024 11:43:00 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/cf0a3e1f-be95-4c46-91e5-bdd976e237e4>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 19. Despacho nº 99002919138593/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/80d2174d-fe72-43a1-9af8-62218fb14644>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919138593/2024
Assunto	Instrução Processual
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

À Diretoria de Compras e Orçamento,

Segue o presente processo para providências ao seu cargo.

Em, 07/08/2024

Atenciosamente,

Leandro Cecchetti

Subsecretário de Infraestrutura e Logística

Matr.: 124.307-70

Assinado eletronicamente por:

* Leandro Alves Cecchetti (***.982.327-**)

em 07/08/2024 16:17:58 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/80d2174d-fe72-43a1-9af8-62218fb14644>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 20. E-mail



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/66f52112-7edc-4b52-ba07-194e10324866>

Espécie/Tipo	E-mail
Número	
Assunto	E-mail enviado com Pedido de Cotação às Empresas
Restrições	"Interno"



SECONSER COMPRAS <compra.seconser.pmn@gmail.com>

Cotação - Abastecimento de combustível PMN - 2024

2 mensagens

SECONSER COMPRAS <compra.seconser.pmn@gmail.com> 17 de julho de 2024 às 15:30
Para: SECONSER COMPRAS <compra.seconser.pmn@gmail.com>
Cco: empresa@flashapp.com.br, atendimento.empresa@sodexo.com, licitacoes@valecard.com.br

Prezados Sr(a),

Informo que a Prefeitura de Niterói, através da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER está realizando pesquisa de mercado, através de processo administrativo nº 9900043956/2024.

Caso haja interesse em participar, solicito preenchimento da proposta de preço **somente nas colunas “Taxa de Administração” e “Desconto Combustível”**, bem como os dados da empresa no arquivo anexo.

Atenciosamente



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

COMPRAS



9900043956-2024 - Cotação Abastecimento SECONSER PMN.docx
69K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: compra.seconser.pmn@gmail.com

17 de julho de 2024 às 15:34



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **atendimento.empresa@sodexo.com** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.1.1 User Unknown

Final-Recipient: rfc822; atendimento.empresa@sodexo.com
Action: failed
Status: 5.1.1
Remote-MTA: dns; mx01.sodexo.com. (185.132.180.224, the server for the domain sodexo.com.)
Diagnostic-Code: smtp; 550 5.1.1 User Unknown
Last-Attempt-Date: Wed, 17 Jul 2024 11:34:40 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----
From: SECONSER COMPRAS <compra.seconser.pm@gmail.com>
To: SECONSER COMPRAS <compra.seconser.pm@gmail.com>
Cc:
Bcc: atendimento.empresa@sodexo.com
Date: Wed, 17 Jul 2024 15:30:43 -0300
Subject: Cotação - Abastecimento de combustível PMN - 2024
----- Message truncated -----

Assinado eletronicamente por:

* Rafael De Melo Amaral (***.421.267-**))

em 07/08/2024 16:39:26 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/66f52112-7edc-4b52-ba07-194e10324866>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 21. Pesquisa de Mercado nº 852/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:



<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/52e09eb0-f077-4272-8512-0442fcd2a553>

Espécie/Tipo	Pesquisa de Mercado
Número	852/2024
Assunto	pesquisa de mercado licitação BB
Restrições	"Interno"

Acesso Identificado

Chave de acesso

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

[Sala de disputa](#) [Pesquisa avançada](#) [Acompanhando as licitações](#) [Banco de Preços](#) [Ajuda](#)

Licitação não encontrada

Licitações

Pesquisa avançada

[Pesquisar por situação](#)
[Pesquisar por edital](#)
[Pesquisar por identificador](#)
[Pesquisar ata por identificador](#)

Modalidade/tipo

Comprador *

Situação da licitação *

Tipo da Licitação

UF

Período

Mercadoria

Recurso BIRD - BANCO MUNDIAL
 BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Tratamento Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Participação Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP

* Campo de preenchimento obrigatório para a(s) licitação(ões) em situação de concluída(s): disputa encerrada, revogada, cancelada, anulada, deserta, fracassada, homologada, encerrada e suspensa.

Digite os caracteres abaixo para continuar:



Assinado eletronicamente por Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho.
 Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/52e09eb0-f077-4272-8512-0442fcd2a553>.

Acesso Identificado Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Licitação não encontrada

Licitações

Pesquisa avançada

Modalidade/tipo	Pregão
Comprador *	Todos os compradores
Situação da licitação *	Publicada
Tipo da Licitação	Selecione o tipo da licitação
UF	Todas as unidades
Período	Todos os períodos
Mercadoria	gerenciamento de COMBUSTIVEL
Recurso	<input type="checkbox"/> BIRD - BANCO MUNDIAL <input type="checkbox"/> BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
Tratamento	<input type="checkbox"/> Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP
Participação	<input type="checkbox"/> Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP


* Campo de preenchimento obrigatório para a(s) licitação(ões) em situação de concluída(s): disputa encerrada, revogada, cancelada, anulada, deserta, fracassada, homologada, encerrada e suspensa.

Digite os caracteres abaixo para continuar:



Assinado eletronicamente por Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho.
 Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/52e09eb0-f077-4272-8512-0442fcd2a553>.

Acesso Identificado Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

[> Sala de disputa](#) [> Pesquisa avançada](#) [v Acompanhando as licitações](#) [> Banco de Preços](#) [> Ajuda](#)

Licitação não encontrada

Licitações

Pesquisa avançada

[Pesquisar por situação](#)
[Pesquisar por edital](#)
[Pesquisar por identificador](#)
[Pesquisar ata por identificador](#)

Modalidade/tipo:

Comprador *:

Situação da licitação *:

Tipo da Licitação:

UF:

Período:

Mercadoria:

Recurso:
 BIRD - BANCO MUNDIAL
 BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Tratamento: Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Participação: Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP

* Campo de preenchimento obrigatório para a(s) licitação(ões) em situação de concluída(s): disputa encerrada, revogada, cancelada, anulada, deserta, fracassada, homologada, encerrada e suspensa.

Digite os caracteres abaixo para continuar:



Assinado eletronicamente por Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/52e09eb0-f077-4272-8512-0442fcd2a553.

Acesso Identificado

Chave de acesso

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

[Sala de disputa](#) [Pesquisa avançada](#) [Acompanhando as licitações](#) [Banco de Preços](#) [Ajuda](#)

Licitação não encontrada

Licitações

Pesquisa avançada

[Pesquisar por situação](#)
[Pesquisar por edital](#)
[Pesquisar por identificador](#)
[Pesquisar ata por identificador](#)

Modalidade/tipo:

Comprador *:

Situação da licitação *:

Tipo da Licitação:

UF:

Período:

Mercadoria:

Recurso: BIRD - BANCO MUNDIAL
 BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Tratamento: Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Participação: Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP

* Campo de preenchimento obrigatório para a(s) licitação(ões) em situação de concluída(s): disputa encerrada, revogada, cancelada, anulada, deserta, fracassada, homologada, encerrada e suspensa.

Digite os caracteres abaixo para continuar:



Assinado eletronicamente por Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho.
 Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/52e09eb0-f077-4272-8512-0442fcd2a553>.

Assinado eletronicamente por:

* Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho (***.128.497-**) em 07/08/2024 16:37:19 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/52e09eb0-f077-4272-8512-0442fcd2a553>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

**Peça 22. Mapa de Cotação nº 27/2024/99 -
SECONSER - COMPRAS - SETOR DE COMPRAS
(26.1)**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f2334f13-68f6-4970-a727-dfb152a707a0>

Espécie/Tipo	Mapa de Cotação
Número	27/2024/99 - SECONSER - COMPRAS - SETOR DE COMPRAS (26.1)
Assunto	
Restrições	"Interno"



MAPA DE APURAÇÃO

PROCESSO: 9900043956/2024

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL PRATICADO		APENAS SERVEM PARA AMOSTRAGEM E NÃO PARA BALIZAMENTO DE PREÇOS					
				ECOX		PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE ES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 nº 02579/2024 – Secretaria Municipal de Educação *		PROCESSO N.º 146/2024 CAMARA MUNICIPAL DE BALNEARIO DE PRAIA GRANDE SP EDITAL N.º 002/2024 PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2024 *		PENITENCIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 (Processo Administrativo nº. 006.00095898/2024-11 *)	
				TAXA PERCENTUAL	VALOR TOTAL	TAXA PERCENTUAL	VALOR TOTAL	TAXA PERCENTUAL	VALOR TOTAL	TAXA PERCENTUAL	VALOR TOTAL
1	12	MESES	GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO COMBUSTIVEL DE VEICULOS	-4,86%	R\$ 7.055.500,00	-4,68%	R\$ 740.000,000	0,07%	R\$ 21.121,40	-2,95%	R\$ 599.629,83
TOTAL:					R\$ 7.055.500,00		R\$ 740.000,00		R\$ 21.121,40		R\$ 599.629,83

Assinado eletronicamente por:

* Rafael De Melo Amaral (***.421.267-**))

em 07/08/2024 16:41:52 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f2334f13-68f6-4970-a727-dfb152a707a0>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 23. Despacho nº 99002919138825/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/053e300a-0544-45ef-8f7f-bb83ada939f8>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919138825/2024
Assunto	Análise Crítica - Pesquisa de Mercado
Restrições	"Interno"



Processo: 9900043956/2024	Data: 10/05/2024
------------------------------	---------------------

A SSINLOG,

Retornamos o presente processo, informando o que segue.

Este Setor de Compras com a presente demanda, juntou e-mail enviado para cotações de empresas do ramo pertinente, onde não obtivemos retorno (Peça 20); Editais e Contratos com Objetos similares que servem apenas como amostragem, pois não contemplam todo objeto, fatos que desencadearam na impossibilidade de utilização dos mesmos no balizamento oficial de preços (Peças 10, 11 e 12); Pesquisa ao site BB Licitações (Peça 21).

Em tempo segue Novo Mapa de Apuração de Preços Atualizado (Peça 22).

Sugiro, s.m.j., encaminhamento a Assessoria Jurídica.

Em, 07/08/2024

Rafael Amaral
Diretor de Compras e Orçamento
SECONSER-PMN
Mat: 1237111-0

Assinado eletronicamente por:

* Rafael De Melo Amaral (***.421.267-**)

em 07/08/2024 16:59:58 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/053e300a-0544-45ef-8f7f-bb83ada939f8>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 24. Despacho nº 99002919138868/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6ffe6aa3-80eb-4d6f-ac68-ac3d97a4ae80>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919138868/2024
Assunto	Instrução Processual
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

À Assessoria Jurídica,

Retorno o presente processo, conforme solicitação da peça 07.

Em, 07/08/2024

Atenciosamente,

Leandro Cecchetti

Subsecretário de Infraestrutura e Logística

Matr.: 124.307-70

Assinado eletronicamente por:

* Leandro Alves Cecchetti (***.982.327-**)

em 07/08/2024 17:10:26 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6ffe6aa3-80eb-4d6f-ac68-ac3d97a4ae80>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 25. Despacho nº 99002919149694/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/05f2078f-52db-4280-b4df-097c4c136588>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919149694/2024
Assunto	Análise da legalidade da prorrogação
Restrições	"Interno"

Processo	Data	Peças
9900043956/2024	10/05/2024	

AO GABINETE,

Em atendimento ao solicitado as peças 06, encaminho o p.p com análise, sobre a legalidade do pedido de PRORROGAÇÃO do contrato nº 18/2022, firmado com a empresa **ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, que possui como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade.

Esclareço, que o contrato encontra-se em vigor, existe previsão de prorrogação do supracitado contrato e no edital de origem, na forma prevista do art. 57, II, da Lei Federal 8666/93, encontra previsão na cláusula segunda, parágrafo primeiro do Contrato nº 18/2022:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

1 – Dos requisitos previstos no Enunciado nº 8 da PGM, que versa sobre prorrogação de prazo contratual:

Em consonância com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, admite-se a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, desde que atendidos os seguintes requisitos:(i) contrato em vigor; (ii) previsão no edital e no contrato acerca da possibilidade de prorrogação;(iii) prazo da prorrogação igual ou inferior ao estabelecido no contrato de origem;(iv) observância do limite máximo de 60 (sessenta) meses para o prazo total do contrato; (v) autorização da autoridade competente; (vi) comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado;(vii) disponibilidade orçamentária, de acordo com a legislação pertinente;(viii) justificativa da vantajosidade para a Administração Pública, a ser aferida tanto pelo critério econômico (preço) quanto por outras condições relevantes (desempenho satisfatório prévio do contratado, conhecimento do objeto contratual, dentre outras).

Não há previsão de reajuste do contrato, conforme disposto na Cláusula nona, parágrafo oitavo do Contrato nº 18/2022:

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO OITAVO- Não caberá o reajuste ao presente contrato, definindo-se como fixo e irrevogável o percentual contratado como taxa de desconto sobre os serviços e materiais objeto da contratação.

2- Quanto aos documentos contratuais, seguem:

- Edital de Licitação; (peças 26)
- Contrato nº18/2022, com Ordem de Início de Execução de Serviços; (peças 04)
- Termo aditivo 01/2023; (peças 27)
- Termo aditivo 02/2023; (peças 28)
- Portaria de designação da servidora Susan Sales Canellas como fiscal do contrato 18/2022; (peças 29)
- Minuta Termo Aditivo 03/2024 ao Contrato 18/2022; (peças 30)
- Declaração de Conformidade; (peças 31)

3- Manifestação da Contratada:

A empresa Contratada manifestou interesse na prorrogação contratual, conforme documento as peças 02.

Averiguo as peças 03, a existência de um conjunto de certidões que buscam comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, todavia verifico que as mesmas, encontram-se com o prazo de validade expirado, sugiro que seja solicitado a empresa a reapresentação da documentação dentro do prazo de validade, antes da assinatura do Termo Aditivo.

4- Pesquisa de Mercado:

Verifico que a Subsecretaria de Infraestrutura e Logística juntou documentos de peças 09 a 13 e 20 a 22, referentes a pesquisa de mercado, para que haja demonstração da vantajosidade da prorrogação antes da assinatura do Termo Aditivo.

5- Informação de Disponibilidade Orçamentária:

Verifico que o setor de orçamento juntou documentação orçamentária de peças 15 a 17, averiguo as peças 18 despacho da responsável pelo Setor de Orçamento, informando pedido de suplementação orçamentária para a presente despesa.

6 - Cumprimento do art. 38 da Lei Federal 8666/93

Em atendimento ao que dispõe o mencionado no art. 38, §ú, da Lei Federal 8.666/93, é imprescindível que a PGM emita o devido e competente Parecer Jurídico e para tanto anexo para análise jurídica, Minuta do TERMO ADITIVO 03/2024 AO CONTRATO 18/2022.

Em relação ao item 1 requisito (viii) do Enunciado nº 8 da PGM, relativo justificativa da vantajosidade para a Administração Pública, é recomendado que seja atestado o desempenho satisfatório prévio do contratado, conhecimento do objeto contratual, dentre outras de modo a demonstrar a vantajosidade da prorrogação para além do aspecto econômico.

Neste passo, sugiro, s.m.j, atendimento aos itens 1 requisito (viii) do Enunciado nº 8 da PGM.

Face ao exposto, tão logo sejam tomadas as providências pela SECONSER, sugiro encaminhamento do presente processo à PGM para emissão de competente Parecer Jurídico.

Niterói, 13 de agosto de 2024.

MARA PEREIRA
Assessoria - Seconser
Mat.18.131016

Assinado eletronicamente por:

* Lacilda Mara Pereira dos Santos (***.700.157-**) em 14/08/2024 13:17:42 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/05f2078f-52db-4280-b4df-097c4c136588>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 26. Justificativa do Processo



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a86e1e3a-4b38-450e-881f-ef8fcf63e220>

Espécie/Tipo	Justificativa do Processo
Número	
Assunto	Cópia do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 023/2022
Restrições	"Interno"

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita V. Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas

360

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – prestação de serviços COMPRASNET

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/001672/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o valor da taxa de administração e do desconto.

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/05/2022

HORÁRIO: 15:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI** por meio da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, torna público que, devidamente autorizada pela Secretária de Conservação e Serviços Públicos, na forma do disposto no processo administrativo n. 040/001672/2021, fará realizar, no dia 31 de Maio de 2022, às 15:00 horas, no Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 5º andar, Centro – Niterói - RJ, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o valor da taxa de administração e do desconto**, conforme ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, que será regida pelo disposto no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decretos Municipais 9.642/2005 e 12.518/2017, na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas mediante nota no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, através do nº _____ na parte relacionada a futuras licitações, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas

304

- 1.2 As empresas interessadas serão obrigadas o sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações sobre o certame.
- 1.3 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.niteroi.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, no Departamento de Material e Patrimônio à Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar, Centro, Niterói, RJ, comprovado pela equipe de apoio.
- 1.4 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Departamento de Material e Patrimônio à Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar, Centro, Niterói, RJ, de 10:00 horas até 16:00 horas ou através do e-mail material.sma@niteroi.rj.gov.br
- 1.4.1 Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, observado o disposto no item 1.1.
- 1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Visconde de Sepetiba nº 987, Térreo – Protocolo Geral, Centro, Niterói, RJ, de 10:00 horas até 16:00 hora, ou, ainda, através do fac-símile fax (021) 2613.2456 ou e-mail: material.sma@niteroi.rj.gov.br.
- 1.6 Caberá à Secretária de Conservação e Serviços Públicos, auxiliada pelo Comissão de Pregão, decidir sobre a impugnação, observado o disposto no item 1.1.

2 DO OBJETO

2.1. O Pregão Presencial tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade, conforme as



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita **Rub** Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas

308

especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto.

3 DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

3.1 O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de R\$ 5.996.160,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil cento e sessenta reais) , conforme valores constantes do termo de referência e a seguinte forma de cálculo:

Valor Estimado pela Administração (A) (de acordo com o preço médio do litro do combustível e o seu consumo – cf. fl. 97)	R\$ 5.996.160,00	<i>5.666.060,00</i>
Desconto sobre o valor dos combustíveis	xx% (B) <i>1,85%</i>	$C = (A \times B)$ <i>C = 6.349.933,44</i>
Valor a ser cobrado pelo fornecimento de combustíveis (D)	$D = A - C$	<i>D = 353.773,44</i>
Taxa de Administração	xx% (E)	$F = D \times E$
Valor total da contratação (G)	$G = D + F$	

3.2 Ao longo do contrato, os preços pagos por litro de combustível, serão os praticados, no momento do consumo, pelos postos credenciados pela Contratada, aplicando a estes o percentual de desconto obtido, no processo licitatório, apurado no momento do consumo.

3.3 O valor constante no item 3.1, é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão do quantitativo de combustível abastecido.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão:

a) as empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam

22

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos

b) estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias antes da realização do pregão.

4.1.2.1 o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.1.2.2 – A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.

4.1.2.3 – o uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.1.2.4 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão se comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.2.5 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

4.1.3 – A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em horário em horário de Brasília.

4.1.4 – Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Rub.
Sulamira V. dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas

340

edital.

5- DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Município de Niterói, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conduzido pelo Pregoeiro ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

6.2 – A comunicação entre o pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

7.1 A Proposta de Preço deverá ser enviada como anexo no momento do registro dos valores exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual a licitante deverá consignar de forma expressa:



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamir dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - P.M.N.

Folhas

343

- a) que compreende a descrição dos serviços ofertados, inclusive com a indicação da marca, o preço unitário e total dos produtos, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I deste Edital.
- b) O oferecimento pelo licitante do produto ofertado implica em aceitação e entrega de todos os itens, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, com suas especificações e quantidades, sem qualquer restrição, sob pena de invalidação e não aceitação da proposta ofertada.
- c) Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.
- d) Declarar que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, deste Edital.
- e) Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários a entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.
- f) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- g) Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- h) Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2 É permitido às empresas Licitantes apresentarem propostas para um ou mais lotes/itens que compõem o objeto deste Edital



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos

SECONSER

Sulamita V. dos Santos

Agente Adm. - Assessoria Jurídica

Rub. SECONSER - PMN

Folhas

342

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

7.2.1 A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irrealizáveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

7.2.2 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.

7.2.3 Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar o substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.2.4 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso IX, art. 10 do Decreto Municipal 9.642/2005, a saber, a de **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o valor da taxa de administração e do desconto, e ainda, ao disposto no parágrafo 3º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que obtiver(em) o menor preço por lote/item, consoante as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Objeto. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

8.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.3 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4 Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor,

22

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN
Rubrica **Folhas**
343

prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

8.5 A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.

8.6 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

8.7 Os lances apresentados e lavados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.8 Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexecutível.

8.9 Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.

8.10 O encerramento da etapa de lances da sessão pública de pregão eletrônico poderá ocorrer em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o tempo previsto inicialmente.

9 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1 a microempresa ou e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que atendidas as

u

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. - Rub. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas

344

exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

9.1.2 não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrarem na situação descrita nesta condição, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.1.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente mais bem classificada se, após negociação houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver a sua amostra aceita, se for o caso.

9.1.5 no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10 – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício a microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para as contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

10.2 A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demais

20

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Rub.
Sulamita dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas

375

licitantes.

10.3 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

10.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

10.6 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade de preço, o pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lance, o licitante vencedor, ou quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.7 O licitante vencedor deverá encaminhar em formulário eletrônico específico com os valores readequados ao valor total representado pelo seu lance, no prazo de lances da sessão pública.

11- DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

u

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER

Folhas

376

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Os Documentos de Habilitação do licitante vencedor deverão ser encaminhadas, no original ou por cópia autenticada, ao endereço estabelecido, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública.

12.2 - O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, sob pena de inabilitação, além da Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (anexo IV), da Declaração de Idoneidade (anexo VI), modelo de declaração de superveniência (anexo VII) e declaração de optante do simples (anexo VIII), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

12.3 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

*anexados no
@seconser
secon*

u

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamir dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas

377

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3.2 DAS COOPERATIVAS

12.3.2.1 Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I – ata de fundação;
- II – estatuto (com ata da assembléia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

12.3.2.2 Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.4.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados



Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita V. dos Santos
Agente Administrativo
SECONSER - P.M.N.
Rubrica
Assessoria Jurídica

Folhas

378

os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4.2 Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.



Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamir V. dos Santos
Rubrica
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas

379

12.4.2.1. No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas do art.86 da Lei nº 8.666/93, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo V.

12.4.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

12.4.3.1. À microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, para a regularização da documentação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da administração pública.

12.4.3.2. A não apresentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

12.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os

2



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Rubens Santos
Assessoria Jurídica
Sulamita
Agente Adm. SECONSER - PMN

Folhas

380

seguintes documentos:

a) comprovação de aptidão para a prestação do serviço/fornecimento em características, quantidades e prazos comparáveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto descrito no Anexo I do Termo de Referência.

b) declaração expressa de que a licitante possui rede de estabelecimentos credenciados no Município de Niterói.

b.1) na declaração, a licitante deverá incluir, como anexo, a relação dos estabelecimentos (postos de abastecimento e serviços) filiados ou credenciados, classificados por localidade, contendo o nome e endereço do estabelecimento, a título de comprovação das instalações e do aparelhamento técnico, a fim de assegurar a capacidade do licitante acerca da prestação dos serviços.

b.2) a licitante deverá ter, no mínimo, 2(dois) postos credenciados e aptos a atender o objeto desta licitação dentro do Município de Niterói.

b.3) no caso de haver déficit de postos credenciados na localidade que cumpram as condições do Edital, o licitante deve assinar um termo de compromisso de expansão de sua rede credenciada até o início da prestação dos serviços, sob pena das penalidades administrativas cabíveis.

c) a licitante deverá emitir declaração informando, sob sua responsabilidade, que os postos de combustíveis credenciados estão devidamente regularizados conforme os órgãos de fiscalizações, Agência Nacional de Petróleo – ANP e Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

12.7 - DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

12.7.1 Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do Anexo IV, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou

2



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos

SECONSER

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. SECC
Assessoria Jurídica
PMN

Rub. 12

Folhas

381

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7.2 Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

12.8 - DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

12.8.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8.2 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.8.3 As declarações que forem disponibilizadas pela *internet*, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

12.8.4 As declarações que não forem disponibilizadas pela *internet* e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

12.8.5 O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso a Pregoeira tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Rub. Santos
Sulamita Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas

382

qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

13.2 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

13.5 Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

13.6 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

u

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Rub. Santos
Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN
Sulamita V. Agente Adm.

Folhas

383

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.6.4 Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 13.6, com o registro da penalidade específica de proibição de contratar com o Poder Público, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

13.7 Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

14 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

14.1.1. No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.

14.2. Uma vez homologado o resultado da licitação Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, será o licitante vencedor convocado para assinatura do competente instrumento contratual.

14.3. O MUNICÍPIO DE NITERÓI, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4 – A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

14.5 – O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

14.6 A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Rubrica dos Santos
Sulamir dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - P.M.N.

Folhas

384

14.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.7.1 Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do inciso XVII do art.4º da Lei 10.520/00, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

14.7.2 Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado ao Município de Niterói analisar a oferta deste e as subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

15- DA RECUSA DO ADJUDICATÁRIO

15.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Niterói convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

16.2 Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

16.3 - Exercer a fiscalização do contrato;

16.4 - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.



Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Rub.

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas

385

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

17.2 Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;

17.3 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

17.4 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

17.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

17.6 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

17.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

17.8 Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

17.9 Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

17.10 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;





Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. Rub.
SECONSER - PIAN
Assessoria Jurídica

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Folhas

386

17.11 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

17.12 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

17.13 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

17.14 A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

17.15 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

17.16 Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

17.16.1 A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

17.16.2 A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

17.16.3 Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. SECONSER - PMN
Assessoria Jurídica
Rubrica

Folhas

384

17.16.4 Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

17.16.5- É de responsabilidade da CONTRATADA a contratação de pessoal necessário para a execução dos serviços, bem como dos encargos trabalhistas e sociais, alimentação e seguro, não tendo a PMN nenhuma responsabilidade sobre estes.

17.16.6- Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda dos materiais, entregues e prontos para o serviço.

17.16.7- Recusar combustíveis ou lubrificantes, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

17.16.8- Garantir somente a contratação de postos de revenda que zelem pela qualidade dos combustíveis e lubrificantes fornecidos, ficando ao seu encargo a manutenção do portfólio de postos confiáveis e que forneçam produtos com procedência, seguindo as normas da ANP.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1 O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

18.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

18.3 Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

18.4 Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.



Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Rubrica V. dos Santos **Folhas**
Suzyrita V. dos Santos Assessoria Jurídica 388
Agente SECONSER - PMN

18.5 O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas nos subitens do item 13, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

19 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1 O prazo da prestação dos serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência do Objeto, será de 12(doze) meses, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

19.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

19.3 O objeto desta licitação desta licitação deverão ser prestados na forma do cronograma e no local indicado no Anexo I- Termo de Referência.

20. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

20.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação.

20.3 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

2e

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Rub.

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas

380

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

20.4 A comissão a que se refere o item 20.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

20.5 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

20.6 A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

21 - DA RESPONSABILIDADE

21.1 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

21.2 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. **RUB.** Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folha 3
200

21.3 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

21.4 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.3 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

21.5 A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no item 17.4.

21.6 – Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

22 – DO PAGAMENTO

22.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 260104.122.0145.6126

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39

22.1.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

22.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis dias úteis, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE(BANCO ITAU), contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.



Processo: 040/001672/2021
Data: 12/11/2021
Rub.: Sulamita V. dos Santos
Agente - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMM
Folhas: 405

22.2.1 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

22.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada para pagamento na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato.

22.4 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

22.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

22.6 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403 - ramal: 227.

22.7 No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

22.8 Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas,

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas

402

previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Niterói isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

22.9 Já estarão retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.


22.10 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

22.11 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

23 - DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 % (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

23.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

23.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato. 

Processo:
040/001672/2021

Data:
12/11/2021

Rub.
Sulamir dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas
403

23.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

23.5 O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

24 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

24.1 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1.1 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

24.1.2 O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

24.1.3 Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

24.2 - DOS RECURSOS

24.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá se manifestado, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, expondo motivos. Na hipótese de ser aceito o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a partir do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo, mediante requerimento dirigido ao pregoeiro.

24.2.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Processo:
040/001672/2021

Data:
12/11/2021

Rub. Sularita V. dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PLM
Folhas 404

24.2.3 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

24.2.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

25.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

25.3 A sanção prevista na alínea b desta ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

25.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sul. **Rui** dos Santos **Folhas**
Agente Adm. Assessoria Jurídica **403**
SECONSER - PMN

25.5 A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

25.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

25.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.


25.8 A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

25.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

25.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

25.11 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art.87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); (redação para edital de pregão);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);



Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Rub.
Sulamir dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PLAN

Folhas

406

25.12 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 É facultado ao Município de Niterói, quando convocada(s) a(s) Licitante(s) Vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Presencial.

26.2 - É facultado ao Licitante ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.3 - Fica assegurado ao Município de Niterói o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

26.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamir K. dos Santos
Agente Adm. Sessoria Jurídica
SECONSER - P.M.

Folhas

707

primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.8 O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos de todas as Licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

26.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

26.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, até dois dias úteis antes da data de abertura dos Envelopes.

26.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

26.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-à o dia do início e incluir-se-à o dia do término.

26.13 As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

26.14 Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I- Termo de Referência do Objeto.

Anexo II – Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP.

Anexo III– Modelo Proposta de Preço.

Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo V– Declaração de não contribuinte de ISS e Taxas Municipais



Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. Rubrica
SECONSER - PMN

Folhas

108

Anexo VI– Modelo de Declaração de Idoneidade.
Anexo VII – Modelo de Declaração de Superveniência.
Anexo VIII– Modelo de Declaração de Optante pelo Simples.
Anexo IX—Minuta do Contrato

26.15 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

26.16 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

26.17 O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 11 de maio de 2022.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS



Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. SECONSER - PMN
Rubrica

Folhas:

409

ANEXO I



Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Rub.

Sulamita dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PLAN

Folhas

410

Página: 1 de 7

TERMO DE REFERÊNCIA INICIAL DAS DESPESAS

0,

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam combustíveis, bem como do maior controle da frota por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários.

A implantação do modelo de gestão de abastecimento de veículos trará inúmeros benefícios ao Município de Niterói, dentre os quais se destacam:

- Melhoria da eficiência gerencial do processo de abastecimento, vez que disponibilizará informações para auxiliar na tomada de decisão pelo gestor da frota do Município de Niterói. Esse benefício será obtido por meio da redução dos possíveis erros de digitação e do tempo necessário para a consolidação dos dados, aumentando assim a confiabilidade das informações obtidas;
- Parametrização dos abastecimentos, por meio da definição de critérios (tipo de combustível permitido, intervalo de tempo entre os abastecimentos, quantidade máxima permitida por abastecimento, aferição precisa do rendimento dos veículos, dentre outros), baseados nas características e atividades a que os veículos se destinam;
- Ampliação dos locais de abastecimento, por meio da utilização da rede de postos credenciados a empresa CONTRATADA, distribuídos em locais estrategicamente definidos, contribuindo para a redução significativa dos deslocamentos dos veículos para a realização dos abastecimentos;
- Redução das despesas administrativas, relativas ao processo de abastecimento (aquisição do produto, armazenamento, emissão de fichas, tabulação de dados, digitação, controles manuais, espaço físico, dentre outras);
- Possibilidade de negociação de preço diretamente com os postos que integram a rede credenciada da empresa CONTRATADA, permitindo que os preços praticados para os veículos da frota sejam inferiores aos registrados nas bombas de abastecimento;
- Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, por meio do controle efetivo da quilometragem e do consumo por veículo;
- Facilidade no acesso às informações gerenciais disponibilizadas por meio da internet, bem como a possibilidade de acompanhamento on-line das transações, autorizações, relatórios, extratos e alterações de parâmetros;
- Redução significativa do desperdício de combustível utilizado na frota do Município de Niterói;
- Eliminação de adiantamentos em dinheiro para as viagens realizadas, pois a empresa contratada deverá dispor de ampla rede de postos credenciados;
- Promover a otimização, padronização, controle e racionalização no abastecimento de combustíveis do Município de Niterói, em caráter contínuo e ininterrupto;
- Controle de forma automatizada e mais precisa, como o índice de custo total por quilômetro, custo total por litro e custo de manutenção por quilômetro;
- Facilidade no acesso às informações gerenciais disponibilizadas por meio da internet, bem como a possibilidade de acompanhamento on-line das transações, autorizações, relatórios, extratos e alterações de parâmetros.



Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Rub.
Sulamira V. dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas
411

Página: 3 de 7

TERMO DE REFERÊNCIA INICIAL DAS DESPESAS

MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO DESCONTO, cuja proposta estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

O período do contrato será de 12 meses, com o consumo estimado de:

- 43.333,33 litros mensais de gasolina, totalizando a quantidade de 520.000,00 litros anuais;

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Previsão estimada de Consumo Mensal LITROS	Previsão estimada de Consumo Anual LITROS	Preço unitário médio/ extraído da tabela ANP	Preço total médio/ extraído da tabela ANP
1	Gasolina Comum	43.333,33	520.000,00	7,239	3.764.280,00
2	Diesel S-10	35.000,00	420.000,00	5,314	2.231.880,00
TOTAL					5.996.160,00

- 35.000,00 litros mensais de diesel, totalizando a quantidade de 420.000,00 litros anuais.

Requisitos do Sistema de Abastecimento:

1. Realizar, para cada veículo e máquina com motor a combustão interna, cadastro eletrônico e emissão de cartão magnético que servirá como meio de crédito a Rede de Postos credenciada, visando o controle do mesmo;
2. Garantir o cruzamento das informações contidas nos Relatórios Gerenciais;
3. Disponibilizar as informações relativas ao abastecimento de forma ON-LINE, e no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas nas condições de contingências de acordo com a alínea "j" deste item, após a realização da transação, tais como: identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido, da quilometragem e do hodômetro do veículo e média de consumo de cada veículo entre abastecimentos;
4. Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;
5. Disponibilizar interface de apresentação e acesso da informação para o usuário final;
6. Garantir a segurança e a integridade das informações;
7. Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota;
8. Assegurar que um veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado;
9. Disponibilizar à CONTRATANTE, a relação dos Postos credenciados, contendo as seguintes informações:
10. Identificação do Posto, Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone; via arquivo.
11. Preço praticado dos combustíveis, Gasolina/ Álcool/ Etanol/ Diesel;
12. Garantir que o abastecimento seja realizado de forma "off-line" quando ocorrer eventuais falhas do Sistema, via central de relacionamento;
13. O sistema deve ser uma Ferramenta de Auto-Gestão, via internet/ web, on-line em tempo real de gestão. Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo/ equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetros de controle a serem definidos pelo gestor da frota;
14. As informações capturadas nos postos da rede credenciada serão transmitidas em tempo real ao banco de dados do fornecedor e deverão ser confrontadas com os parâmetros de desempenho de cada veículo, previamente cadastrados no sistema;
15. Permitir a solicitação de novos cartões, bloqueios provisórios de cartões, cancelamentos em definitivo de cartões, definição de parâmetros de controle, criação de redes restritas, extração de relatórios, parametrização;
16. Permitir a manutenção da quilometragem da transação no próprio sistema;
17. Acesso do sistema pelo gestor da frota e possibilidade de liberação de acessos de gestores das áreas usuárias;
18. O sistema deve permitir o cadastramento de transações que, por algum motivo, não foram realizados na rede credenciada ou com o cartão da Contratada pelo próprio Gestor;
19. O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por Centro de Custo, quando necessário, por base, ou veículo;
20. Sistema Restritivo/ Informativo: Km/l (Mínimo/ Máximo), Capacidade do Tanque, Serviço Liberado, Valor/ Qtd do Serviço, Litros (Abastecimento/Óleo diesel), Intervalo entre transações, por horas e quilômetros, fechamento de Rede (UF/Município), Dia da Semana/Dia/Hora (Dia + Hora (De/Até)), Data e R\$/l(Combustível, UF e Município);
21. As informações, aplicações e banco de dados deverão ser mantidos em ambiente seguro com regras de



Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PIMN

Folhas

402

TERMO DE REFERÊNCIA INICIAL DAS DESPESAS

48. Atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana através de linha telefônica.
49. Aplicativo Mobile para Condutores e Gestores com acesso a rede de estabelecimentos credenciados; consulta de saldo, transações e preços de combustíveis; além de área exclusiva para Gestores realizarem suas ações do dia a dia e tomada de decisões como liberação de parâmetros/ restrições e alteração de limite de crédito dos veículos, entre outras opções.
50. Relatórios contendo dados acumulados a partir da contratação dos serviços, com o histórico das transações realizadas pelos condutores, contendo as informações de Data, Hora, Identificação do Estabelecimento, Identificação do Condutor, Número do Cartão, Valor Total da operação em R\$ (reais) ou moeda vigente, Volume de gastos realizados por veículo.
51. Emissão de relatórios mensais que permitem a administração e gerenciamento do objeto da prestação de serviço, assim como, apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período.
52. Relatório que contempla cada serviço realizado nos postos credenciados internos, externos e/ou veículos da frota, como: modelo do veículo, placa, o Unidade Gestora, condutor, o tipo de serviço, o limite financeiro do veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro para veículos), a data, o horário, nome do posto de abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota.
53. Informatização dos dados de consumo, no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo.
54. Relatório com a rede de estabelecimentos credenciados e valor praticado dos combustíveis atualizado.
55. Lista de veículos próprios e locados por Unidade Gestora.
56. Relação de condutores e suas informações.
57. Relação de gestores e suas informações.
58. Relação de veículos e suas informações.
59. Relatório (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor; por veículo; por Unidade Gestora; por posto credenciado; por localidade; por serviço e outros que possam vir a ser solicitados.
60. Relatório com todas as transações realizadas via URA (abastecimento de contingência).
61. Consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo ambiente.
62. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido.
63. Relatório de Log de Ações no sistema.

4- PRAZO, FORMA E LOCAL:

4.1- O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contados da data do envio da Autorização de Execução dos Serviços, que será enviada via fax à(s) Licitante(s) vencedora(s), após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado á interesse da Administração por sucessivo períodos, mediante termo aditivo , limitado a 60 meses, com fundamento no Artigo 57, II , da Lei Federal n ° 8.666/93.

4.2 - Local: O serviço será prestado à SECONSER, situada a Rua Visconde do Rio Branco, 11 – Ponta D'areia – Niterói – RJ.

5 – DO RECEBIMENTO:

5.1 - O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n ° 8.666/93.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de despesas:3390.39

Fonte: 138

Programa de Trabalho:260104.122.0145.6126



Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita V. de **Rubio**
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas

43

Página: 7 de 7

TERMO DE REFERÊNCIA INICIAL DAS DESPESAS

pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

10.3- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

10.4- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

10.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

10.6- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

10.7- Fornecer o respectivo transporte do fornecimento do objeto contratado/pessoal.

10.8- É de responsabilidade da CONTRATADA a contratação de pessoal necessário para a execução dos serviços, bem como dos encargos trabalhistas e sociais, alimentação e seguro, não tendo a PMN nenhuma responsabilidade sobre estes.

10.9 - Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda dos materiais, entregues e prontos para o serviço.

10.10 - Recusar combustíveis ou lubrificantes, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

10.11- Garantir somente a contratação de postos de revenda que zelem pela qualidade dos combustíveis e lubrificantes fornecidos, ficando ao seu encargo a manutenção do portfólio de postos confiáveis e que forneçam produtos com procedência, seguindo as normas da ANP.

10.12- A reparação de qualquer dano como consequência do trabalho contratado, do seu pessoal, equipamentos ou instalações, ficará a cargo do contratado.

11 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO:

11.1-Designados para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou Defeitos observados.

Ricardo Lanzellotti - Matrícula: 1245336-0


Marcelo Serieiro - Matrícula: 1242247-3

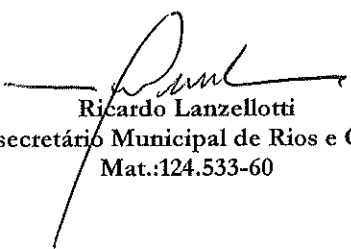
Leandro Alves Cecchetti - Matrícula: 1243077-0

12 - MODALIDADE E TIPO:

12.1 -Considerando os termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como, da Lei Federal nº. 8.666/1993, será adotada a modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o valor da taxa de administração e do desconto.

Niterói, 17 de maio de 2022.


Dayse Monassa
Secretária de Conservação e Serviços Públicos
Mat.: 124.256-30


Ricardo Lanzellotti
Subsecretário Municipal de Rios e Canais
Mat.:124.533-60



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Sulamita dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas

44

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

ANEXO II – MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo CRF/RJ, na modalidade de Pregão Presencial, que é () MICRO EMPRESA ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 20____.

(Nome e Assinatura do representante legal)



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas

135

ANEXO III – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

		Especificação dos Equipamentos / Material Permanente / Consu				
ITEM	SERVIÇOS (Especificação Técnica)	UN	QUANT.	TAXA DE ADMINISTRA ÇÃO	DESCONTO COMBUSTÍVEL	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que	UN	1			R\$



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita V. dos Santos
Agente Administrativo
SECONSER - PLM

Folhas

256

compõem a frota desta municipalidade, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do termo de referência, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo III) e Termo de Referência (Anexo I)					
					TOTAL GLOBAL:

Valor total: R\$ _____ (em algarismos)

(por extenso) _____

Optante pelo Simples Nacional

Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita V. dos Santos
Agente Administrativo
SECONSER PLIN

Folhas

uf

ANEXO IV - MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Niterói, na modalidade de Pregão Presencial, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

20

Nome: _____

No da cédula de identidade: _____

Cargo: _____

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamir V. dos Santos
Rub. dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas

218

**ANEXO V - MODELO – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS
MUNICIPAIS**

A empresa _____, CNPJ (número
de inscrição) _____, sediada no
endereço _____ (endereço completo),
DECLARA, sob as penas do artigo 7º da Lei 10.520/2002, que não é contribuinte de ISS e Taxas do
Município de Niterói.

_____, _____ de _____ de 20____.

(Local)

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER
Rubrica
Folhas
219

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE
da licitação instaurada pelo Município de Niterói, na modalidade de Pregão Presencial Nº XXX, que
não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à
autenticação). u

Nome: _____

No da cédula de identidade: _____

Cargo: _____

Processo:

040/001672/2021

Data:


12/11/2021

Sula Rub. dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER/PMN

Folhas

20

ANEXO VII – MODELO – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa _____, CNPJ
_____, sediada no endereço
_____ (endereço completo), DECLARA,
sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. 

_____, _____ de _____ de 20_____.

(Local)

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. Secretaria Jurídica
SECONSER PMN

Folhas

423

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

ANEXO VIII – MODELO - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____
DECLARA ao Município de Niterói, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de _____.

(Local)

(Nome e Assinatura do representante legal)

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita dos Santos **Folhas**
Agente A.R.M. Assessoria Jurídica
SECONSER - PJN 622

ANEXO IX

CONTRATO Nº __/__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A _____.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco, nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de readequação sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, com fundamento no processo administrativo nº 040/001672/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Sulamita M. dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas

623

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do termo de referência, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo III) e Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Sulamita V. dos Santos
Agente Administrativo Assessoria Jurídica
SECONSER - PHN
Folhas 424

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) Recusar combustíveis ou lubrificantes, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não

u



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Rubrica
Sulamir V. dos Santos
Assessoria Jurídica
SECONSER - PLAN
Folhas
225

permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

q) Garantir somente a contratação de postos de revenda que zelem pela qualidade dos combustíveis e lubrificantes fornecidos, ficando ao seu encargo a manutenção do portfólio de postos confiáveis e que forneçam produtos com procedência, seguindo as normas da ANP.

r) A reparação de qualquer dano como consequência do trabalho contratado, do seu pessoal, equipamentos ou instalações, ficará a cargo do contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39

Fonte de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 260104.122.0145.6126.138

Nota de Empenho: _____

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de R\$ 5.996.160,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil cento e sessenta reais), conforme valores constantes do termo de referência e a seguinte forma de cálculo: *22*

Valor Estimado pela Administração (A) (de acordo com o preço médio do litro do combustível e o seu consumo – cf. fl. 97)		R\$ 5.996.160,00
Desconto sobre o valor dos combustíveis	xx% (B)	$C = (A \times B)$
Valor a ser cobrado pelo fornecimento de combustíveis (D)		$D = A - C$
Taxa de Administração	xx% (E)	$F = D \times E$

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamir dos Santos
Agente Administrativo
SECONSER - PLM

Folhas

426

Valor total da contratação (G)	G = D + F
--------------------------------	-----------

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao longo do contrato, os preços pagos por litro de combustível, serão os praticados, no momento do consumo, pelos postos credenciados pela Contratada, aplicando a estes o percentual de desconto obtido, no processo licitatório, apurado no momento do consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O valor constante no item 3.1, é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão do quantitativo de combustível abastecido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

- 1-Ricardo Lanzellotti– Matrícula: 1245336-0
- 2-Marcelo Serieiro – Matrícula: 1242247-3
- 3-Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Rub.
Sulamir dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas

27

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sra. V. dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN
Folhas
428

contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionado no parágrafo segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), em 12(doze) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o efetivo consumo demandado pelo Município, diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município (BANCO ITAU S.A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.



Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita V. dos Santos
Agente Rub - Assessoria Jurídica
SECONSER - P.M.N. **Folhas** 429

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Não caberá o reajuste ao presente contrato, definindo-se como fixo e irreeajustável o percentual contratado como taxa de desconto sobre os serviços e materiais objeto da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Ao longo do contrato, os preços serão os praticados, no momento do consumo, pelos postos credenciados pela Contratada, aplicando a estes o percentual de desconto obtido, no processo licitatório, apurado no momento do consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.



Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita V. dos Santos Folhas
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PLM

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do



Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamir dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - P.M.

Folhas

433

art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo do Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamita dos Santos
Agente Adm. P. P. S. S. S. S.
SECONSER

Folhas

634

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

20

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sula Rub. dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas

435

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Sulamir dos Santos
Agente Administrativo
Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

Folhas

436

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 17 de maio de 2022



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação



Processo:

040/001672/2021

Data:

12/11/2021

Rub.
Sulamita K. dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - P/M

Folhas
637

e Serviços Públicos

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 27. Termo Aditivo



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d8c107e8-38a6-4fcd-b990-07705643dc52>

Espécie/Tipo	Termo Aditivo
Número	
Assunto	T.A 01-2023 ao contrato 18-2022 Eco X alteração quantitativa
Restrições	"Interno"

Acordo
12030
lançado

TERMO ADITIVO 01/2023 AO CONTRATO Nº18/2022, QUE ENTRÉ SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS- SECONSER**, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr.ª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada **SECRETÁRIA**, sendo a **SECONSER** sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita e Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.21.748/0061-59, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.414.204/0001-71, situada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº9066, loja 107, Itaipu, Niterói, Rio de Janeiro Cep:24.240.000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **MARCCUS VALÉRIO MARTINS MARSILI**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade 05.795.146-9, expedida pelo IFP/RJ, regularmente inscrito sob o CPF 726.074.917-20, residente e domiciliado na Rua Presidente Pedreira nº 99, apto 2001, Inga, Niteroi Rio de Janeiro, CEP: 24210-470, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA ACRÉSCIMO DO OBJETO QUANTITATIVO AO CONTRATO nº 18/2022**, com base no art. 65, I, 'b', da Lei nº 8.666/93, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº 9900024708/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº18/2022, relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de

[Handwritten signature]

Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade, **com base no art. 65, I, 'b', da Lei nº 8.666/93**, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado sofrerá o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) majorando o objeto inicialmente contratado para o quantitativo estimado de 113.000L (cento e treze mil litros), a contar de **02/10/2023**, sendo distribuídos da seguinte forma: 41.600L (quarenta e um mil e seiscentos litros) estimados de gasolina e 71.400L (setenta e um mil e quatrocentos litros) estimados de óleo diesel, conforme justificativas acostadas no processo 9900024708/2023, peça 20 e despacho autorizativo da Sra. Secretária de Conservação e Serviços Públicos, na peça 03, do supramencionado Processo Administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento: O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar a quantia total de R\$1.411.100,00 (um milhão, quatrocentos e onze mil e cem reais), em 04 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 352.775,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: **260151220145**

Natureza das Despesas: **3390.39**

Fonte de Recurso: **170400** Nota de Empenho: **002681**

CLÁUSULA QUARTA -Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 1.411.100,00 (um milhão, quatrocentos e onze mil e cem reais), totalizando o contrato o valor de R\$7.055,500 (sete milhões, cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo: As alterações firmadas neste Termo Aditivo, não alteram o prazo para a execução dos serviços ora contratado, sendo mantido o prazo estipulado no contrato nº18/2022, 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA- Da Garantia: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante do reforço da garantia de R\$ 28.222,00 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e dois reais), para manter o valor correspondente à 2%(dois por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- Publicação e Controle: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói 02 de Outubro de 2023.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA

Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos - **SECONSER**



MARCCUS VALÉRIO MARTINS MARSILI
Eco X Consultoria Ambiental Projetos e Construções Ltda

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



EXTRATO Nº 132/2023 – Termo Aditivo nº 01/2023 ao Contrato nº 18/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Alteração quantitativa do Contrato nº 18/2022, relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade, com base no art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e Proc. Administrativo nº.: 9900024/2023, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto, a partir de 02 de Outubro de 2023, sem alteração do prazo para a execução dos serviços ora contratados, sendo mantido o prazo de 12 (doze) meses estipulado no contrato. VERBA: Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho nº 260151220145. Elemento de Despesa nº 33.90.39. VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 1.411.100,00 (um milhão, quatrocentos e onze mil e cem reais). DATA DA ASSINATURA: 02/10/2023. NOTA DE EMPENHO: 002681/2023. DATA DE EMPENHO: 02/10/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Ato do Diretor de Fiscalização de Posturas.

- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6381 de 27/10/2023, DGS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 10.222.676/0011-55 - ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, 08, QUIOSQUE 105 – CENTRO.

- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6385 de 27/10/2023, JOLI COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA – CNPJ: 19.728.206/0001-60 - ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 236 – SÃO FRANCISCO.

- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6384 de 27/10/2023, QUARENTA POSTO DE GASOLINA – CNPJ: 04.077.852/0001-38 - ENDEREÇO: ALAMEDA SÃO BOAVENTURA, 588 – FONSECA.

- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6382 de 27/10/2023, DGS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 10.222.676/0011-55 - ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, 08, QUIOSQUE 105 – CENTRO.

Nos termos do artigo 492, inciso III e parágrafo 1º, III da lei 2624/08, em virtude do contribuinte não ter sido localizado no endereço alvo da diligência fiscal ou por recusar-se a recebê-la.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL

Extrato SMO/UGP/CAF nº 020/2023

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato SMO/UGP/CAF nº 010/2022, Processo nº 9900039745/2023 OBJETO: Prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para a elaboração de Estudos Preliminares; Projetos Executivos e Planos de Gestão, Monitoramento e Manutenção, de forma que seja possível a execução futura das obras para a implantação da Ciclovia Parque da Lagoa de Itaipu. PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura e o Consórcio ARKTO – AQUACON – CICLOVIA. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 31/10/2023, com término em 27/04/2024. VALOR: O presente aditivo não altera o valor contratado. FUNDAMENTO: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal 8666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo único do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 756/2023- A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, RESOLVE:

Art. 1º- Ficam nomeados no âmbito da Fundação Municipal de Saúde, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio:

- Pregoeiro: Mateus Borges Torres – matrícula: 437.626;
- Apoio: Carlos Alberto Valadares – matrícula: 437.098-7;
- Apoio: Bianca Rockert Palhano – matrícula: 435.436-1;
- Apoio: Cláudio Alexandre F. G. De Oliveira – matrícula: 437.001-1.

Art. 2º- O pregoeiro e a equipe de apoio conduzirão os processos licitatórios da modalidade pregão eletrônico a partir da publicação dos editais, promovendo a análise e julgamento de documentação e propostas; consultas cadastrais e diversas; atos convocatórios; recursos e os demais procedimentos pertinentes. Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

PORTARIA FMS/FGA Nº 757/2023- A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 16/10/2023, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, a servidora LEILA REGINA NUNES CORREA do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 432.855-5 referente ao processo nº. 9900047690/2023 de 16/10/2023.

PORTARIA FMS/FGA Nº 755/2023- A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 22/09/2023, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, a servidora JULIANA DE FREITAS AMORIM do cargo de Sanitarista, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 438.190 referente ao processo nº. 9900043401/2023 de 22/09/2023. 020006097/2021 – ARQUIVADO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença Especial – Deferida Processo 9900029482/2023 – MARCIA CORREIA DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde comunica aos licitantes participantes ao Pregão Eletrônico de acordo com as informações abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 07/2023

OBJETO: REAGENTES PARA EXAMES DE BIOQUÍMICA, EXAMES DE TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE, HEMATOLOGIA E URINÁLISE DATA DA REALIZAÇÃO: 13/10/2023; HORA: 10h LOCAL: COMPRASNET; PROCESSO Nº: 200011651/2022; O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niteroi.rj.gov.br ou na FMS – Niterói.

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

PUBLICAÇÃO – CI 59 – 30/10/2023

LAB AGUA LABORATORIO AMBIENTAL LTDA. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 0262 e processo nº 200004788/2023, sendo a penalidade de MULTA.

LAB AGUA LABORATORIO AMBIENTAL LTDA. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 0263 e processo nº 200004787/2023, sendo a penalidade de MULTA.

MORINGA RESTAURANTE LTDA. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 1546 e processo nº 200004728/2023, sendo a penalidade de ADVERTÊNCIA. ERICKA RIMES QUINTELLA TEIXEIRA. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 4021 e processo nº 200004690/2023, sendo a penalidade de MULTA.

ODONTOLOGIA INTEGRADA DRA. ERICKA QUINTELLA LTDA. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 4022 e processo nº 200004689/2023, sendo a penalidade de MULTA.

CORPOREOS-SERVIÇOS TERAPEUTICOS S.A. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 0994 e processo nº 200004468/2023, sendo a penalidade de ADVERTÊNCIA.

GLP RESTAURANTES LTDA ME. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 1903 e processo nº 200004278/2023, sendo a penalidade de MULTA.

PATRICIA AMORIM RAPOSO DE FREITAS. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Multa nº 8535 e processo nº 200004806/2023.



**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 28. Termo Aditivo



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a2f196cb-8abf-4d08-a3d7-257ec10911e2>

Espécie/Tipo	Termo Aditivo
Número	
Assunto	T.A 02-2023 ao contrato 18-2022 Eco X
Restrições	"Interno"

*Lancado
12030*

TERMO ADITIVO 02/2023 AO CONTRATO Nº 18/2022, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede situada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada SECRETÁRIA, e a empresa ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.414.204/0001-71, situada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 9066 loja 107, Itaipu, Niterói, Rio de Janeiro, CEP:24.240-000, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. YAGO MONIZ DE ARAGÃO MARSILI, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da cédula de identidade nº 25.756.645-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 143.462.207-03, residente e domiciliado na Rua Presidente Pedreira nº 99, apto 2001, Inga, Niterói Rio de Janeiro, CEP: 24210-470, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO AO CONTRATO nº 18/2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 9900026037/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 18/2022, relativo prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidades, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula segunda, do supracitado contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação do Prazo: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por **12 (doze) meses**, a partir de 14 de novembro de 2023, dando-se ao contrato o prazo total de **24 (vinte e quatro) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho n.º 260115.122.0145.6126

Elemento de Despesa nº 339039 Fonte nº 1.704.00

Com cobertura inicial através da nota de empenho nº 003143, no valor de R\$ 883.000,00 (oitocentos e oitenta e três mil reais), referente ao período de novembro de 2023 à dezembro de 2023.

22

Yago

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.055.500,00 (sete milhões e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o efetivo consumo demandado pelo Município, no valor aproximado de R\$ 587.958,33 (quinhentos e oitenta e sete mil e novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), cada uma delas, por meio de depósito no Banco Inter – 077 Conta Corrente nº 22592992-9 Agência 0001, de titularidade da **CONTRATADA**, tudo conforme justificativa acostada ao processo 040/001672/2021, em atendimento ao parágrafo primeiro da cláusula nona do Contrato 18/2022.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato: Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ R\$ 7.055.500,00 (sete milhões e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), totalizando o custo de R\$ 12.699.900,00 (doze milhões e seiscentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - Da Garantia: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de **até 5 (cinco) dias**, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 14/11/2023 à 14/11/2024, no valor correspondente à 2 % (dois por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

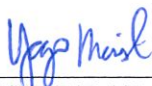
CLÁUSULA OITAVA - Publicação e Controle: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 14 de novembro de 2023.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS



YAGO MONIZ DE ARAGÃO MARSILI
ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL
PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



080/206402/2018	Deferido
080/206407/2018	Deferido
080/206532/2018	Deferido
3.3.Relator: Rafael Costa	
Defesa da Autuação	Decisão
080/200793/2019	Deferido
080/201343/2019	Deferido
080/201346/2019	Deferido
080/20145/2019	Deferido
530002240/2019	Deferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA SMO N.º 018/2023- O Secretário de Obras e Infraestrutura, Sr. Vicente Augusto Temperini Marins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Giselle Böger Brand – Matrícula 1242597-0, Leticia dos Santos Jacob Oliveira - Matrícula nº 43947 e Patrícia da Silva Sousa Guedes - Matrícula nº 43790 (suplente) como nova estrutura de fiscais do Contrato nº 003/2021, a contar de 10 de novembro de 2023. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e Vanessa Araujo Salles, com a finalidade de Prestação de Serviços de Especialista em Aquisições e Finanças, inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PRODUIS – Processo Administrativo nº 190000479/2020.

Art. 2º - Designar as servidoras Giselle Böger Brand – Matrícula nº 1242597-0, Leticia dos Santos Jacob Oliveira - Matrícula nº 43947 e Patrícia da Silva Sousa Guedes - Matrícula nº 43790 (suplente) como nova estrutura de fiscais do Contrato nº 008/2021, a contar de 10 de novembro de 2023. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e Rita Therezinha dos Santos, com a finalidade de Prestação de Serviços de Especialista Social Sênior, inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PRODUIS – Processo Administrativo nº 190000474/2020.

Art. 3º - Designar as servidoras Giselle Böger Brand – Matrícula nº 1242597-0, Leticia dos Santos Jacob Oliveira - Matrícula nº 43947 e Patrícia da Silva Sousa Guedes - Matrícula nº 43790 (suplente), como nova estrutura de fiscais do Contrato nº 009/2021, a contar de 10 de novembro de 2023. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e Ruthnea Costa da Silva, com a finalidade de Prestação de Serviços de Especialista Jurídico, inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PRODUIS – Processo Administrativo nº 190000473/2020.

Art. 4º - Designar as servidoras Giselle Böger Brand – Matrícula nº 1242597-0, Leticia dos Santos Jacob Oliveira - Matrícula nº 43947 e Patrícia da Silva Sousa Guedes - Matrícula nº 43790 (suplente), como nova estrutura de fiscais do Contrato nº 006/2021, a contar de 10 de novembro de 2023. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e Mariana Vaz de Souza, com a finalidade de Prestação de Serviços de Especialista em Infraestrutura Sênior, inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PRODUIS – Processo Administrativo nº 190000477/2020.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SMO N.º 019/2023- O Secretário de Obras e Infraestrutura, Sr. Vicente Augusto Temperini Marins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Giselle Böger Brand – Matrícula 1242597-0, Leticia dos Santos Jacob Oliveira - Matrícula nº 43947 e Patrícia da Silva Sousa Guedes - Matrícula nº 43790 (suplente) como nova estrutura de fiscais do Contrato SMO/UGP/BID nº 001/2022, a contar do dia 10 de novembro de 2023. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e CLÁudia TAVARES CAMARGO, com a finalidade de prestar serviços, por tempo determinado, de apoio na área social, de Reassentamento e Regularização Fundiária do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói-PRODUIS, Processo Administrativo nº 750/005091/2021.

Tendo em vista o que consta no presente processo, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para elaboração do projeto executivo, compra e implantação dos equipamentos para montagem expográfica do Centro EcoCultural da Lagoa de Piratininga, inserido no Programa Região Oceânica Sustentável – PRO Sustentável, especificados e quantificados na forma do Termo de Referência (Anexo I), HOMOLOGO o resultado da licitação, por TOMADA DE PREÇOS SMA Nº 003/2023, ADJUDICANDO a prestação de serviços à empresa M.B.A. CULTURAL S/S LTDA (CNPJ: 03.456.515/0001-99), no valor total licitado de R\$1.033.000,00 (um milhão e trinta e três mil reais), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE ATOS DO SECRETÁRIO

Auto de Notificação Smarhs: 533- Data: 28/11/2023; Razão social: ampla e energia e serviços s/a; Nota: fica notificado a cumprir a exigência do processo de renovação de lha, conforme folha 403. No momento falta apenas apresentar DPE – Declaração de Possibilidade de Esgotamento da Atividade realizada na Rua Lemos Cunha 571 , anexo 609 – Icaraf. Prazo: 20 (vinte) dias.

Auto de infração Smarhs: 1325- Data: 28/11/2023; Razão social: ampla e energia e serviços s/a; CNPJ: 33.050.071/0001-52; Nota: descumprimento da notificação 512, que solicitava o cumprimento integral das exigências do processo 250/1901/2014, constantes na folha 403 , sobre renovação da licença de operação da atividade realizada na Rua Lemos Cunha 571 – anexo 609 – Icaraf. Valor: R\$ 61.513,32 (sessenta e um mil, quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos), este auto deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança por via judicial, independente de qualquer outra notificação. O contribuinte dispõe do prazo de 20 (vinte) dias para recorrer junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS).

Tendo em vista, o que consta do presente processo, relativo à prestação de serviços de contratação de pessoa jurídica de Facilitador do Projeto Orla para elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI) do Município de Niterói (RJ), conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do objeto, homologo o resultado da licitação, por PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 044/2023, adjudicando a prestação de serviço a empresa ZEPHYRUS GESTÃO COSTEIRA E MARINHA LTDA – CNPJ nº 47.127.836/0001-15, para o único item com valor total licitado de R\$ 132.820,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e vinte reais), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DESPACHOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO Nº 134/2023- Contrato nº 15/2023 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA ME, OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de dedetização e controle de pragas e vetores listados abaixo deverão ser realizados: Ratos; Baratas e Lacraias- Aranhas e Traças- Formigas e Golgolos- Cupins, para atender a SECONSER, conforme as especificações constantes na Tabela I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Fonte: 1.704,00, Programa de Trabalho: 26.01.15.122.0145.4191, Elemento de Despesa: 33.39.03; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais). FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 9900045459/2023. DATA DA ASSINATURA: 06/01/2023. NOTA DE EMPENHO: 3020/2023. DATA DE EMPENHO: 01/11/2023. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Alves Cecchetti - Matrícula: 1243077-0, Rafael de Melo Amaral – Matrícula: 1237111-0 e Marcelo Sirieiro – Matrícula: 1242247-3.

EXTRATO Nº 140/2023 – Termo Aditivo nº 02/2023 ao Contrato nº 18/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 18/2022, relativo à prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, na cláusula 2ª, do supracitado contrato e Proc. Administrativo nº.: 9900026037/2023, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto, a partir de 14 de novembro de 2023, por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses. VERBA: Fonte: 1.704,00, Programa de Trabalho nº.

26015.122.0145.6126. Elemento de Despesa nº 33.90.39. VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 7.055.500,00 (sete milhões, cinquenta e cinco mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 14/11/2023. NOTA DE EMPENHO: 003143/2023. DATA DE EMPENHO: 13/11/2023.

EXTRATO Nº 131/2023– Termo Aditivo nº 03/2023 ao Contrato nº 05/2013 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO DE NITERÓI. **OBJETO:** Modificação do quantitativo mínimo (conforme planilha anexa) estabelecido na cláusula segunda, item 2.1.2, do Contrato de Concessão nº 05/2013, visando adequação às finalidades de interesse público, atendendo às necessidades do Município de harmonizar a execução contratual com os obstáculos supervenientes e os desafios inerentes à dinâmica de obras da cidade, e pela necessidade de expansão e revitalização de espaços públicos e vias urbanas, em decorrência das dinâmicas de obras e intervenções viárias intensificadas no período pós-pandêmico, com fundamento no na Lei Federal nº 8.987/95, no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, nas cláusulas primeira e segunda do contrato em questão, e no Processo Administrativo nº: 9900015566/2023, conforme as especificações do Termo de Referência do Objeto, a partir de 02 de Outubro de 2023. Sem alteração de valor, mantendo-se os preços e condições pactuados no contrato inicial. DATA DO PROCESSO: 28/03/2023. DATA DA ASSINATURA: 02/10/2023.

Mobiliários Urbanos	Valores Edital	Qtd. Mínima Edital	Valor Total Mínimo Edital	Qtd. Mínima 3ª Alteração	Valor Total Após 3ª Alteração
Portico	R\$ 50.000,00	10	R\$ 500.000,00	0	R\$ 0,00
Abrigo de ônibus com Totem de Publicidade	R\$ 30.000,00	300	R\$ 9.000.000,00	309	R\$ 9.270.000,00
MUPIS	R\$ 8.000,00	140	R\$ 1.120.000,00	1	R\$ 8.000,00
Painel Eletrônico Full Color	R\$ 300.000,00	3	R\$ 900.000,00	0	R\$ 0,00
Relógio	R\$ 187.500,00	80	R\$ 15.000.000,00	54	R\$ 10.125.000,00
Conjunto Toponímico	R\$ 5.000,00	1500	R\$ 7.500.000,00	2445	R\$ 12.225.000,00
Aspersor de Água	R\$ 25.000,00	30	R\$ 750.000,00	0	R\$ 0,00
Defensa	R\$ 40,00	1500	R\$ 60.000,00	400	R\$ 16.000,00
Bicicletário	R\$ 5.000,00	26	R\$ 130.000,00	42	R\$ 210.000,00
totem Informativo de Utilidade Pública	R\$ 3.000,00	90	R\$ 270.000,00	25	R\$ 75.000,00
Ponto de Parada de ônibus	R\$ 3.000,00	300	R\$ 900.000,00	30	R\$ 90.000,00
Mupi Digital 1 Face Digital / 1 Face Estática	R\$ 71.200,00	0	R\$ 0,00	30	R\$ 2.136.000,00
Placa de Rua Digital G	R\$ 39.500,00	0	R\$ 0,00	50	R\$ 1.975.000,00
Total			R\$ 36.130.000,00		R\$ 36.130.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DO OURO

PORTARIA Nº 002 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DO OURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Niterói de 1990.

RESOLVE:

Atendendo a solicitação da SEMUG, estou designando dois servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato da Administração Regional do Rio do Ouro, de acordo com DECRETO Nº 14.499/2022.

IVAN CARLOS DE CARVALHO Matr.: 1245434-0

REINALDO TAVARES RIBEIRO Matr.: 1243497-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução CMS/NIT nº 19/2023

Aprovação das Metas de Pactuação Interfederativa dos Indicadores de Saúde referente ao ano de 2023

O Conselho Municipal de Saúde de Niterói/PJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o caráter permanente, deliberativo e fiscalizador dos Conselhos de Saúde, nos usos de suas atribuições regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 3638/2021 e no devido cumprimento da Constituição Federal em conformidade com as Leis Federais 8080/90 – Inciso I Art. 14A, 8142/90 e na Lei Complementar 141/12, artigo 77 do ADCT/88,

§ 3º incluído pela Emenda Constitucional 29/2020 e Art.32 do Decreto 7.508/21.

Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 7.246 de 17 de maio de 2023 que pactua o processo de pactuação de metas de indicadores do monitoramento Bipartite para o ano de 2023;

Considerando que os indicadores que constam no rol da deliberação CIB-RJ 7.246/2023 devem ser considerados nos instrumentos de planejamento, assim os Indicadores de Pactuação Interfederativa deverão ser incorporados ao Plano de Saúde do município;

Considerando que na sequência lógica do planejamento em saúde estes indicadores estarão refletidos na Programação Anual de Saúde e no Relatório de Gestão;

Considerando que seja apresentado nos quadrimestres ao Conselho Municipal de Saúde- CMS os 32 (trinta e dois) indicadores como forma de monitoramento e apreciação dos valores alcançados;

RESOLVE:

Artigo 1º - Deliberar a Aprovação das Metas de Pactuação Interfederativa dos Indicadores de Saúde referente ao ano de 2023.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Homologo a Resolução CMS/NIT nº 19 de 27 de novembro de 2023 nos termos da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Municipal 3638 de 04 de outubro de 2021, publicada em 05 de outubro de 2021.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Edital de Citação: Nome: BÁRBARA DO NASCIMENTO MONTEIRO, cargo Auxiliar de Laboratório, matrícula FMS nº 434.483-4, com lotação no LMV.

Assunto: Exoneração, referente ao processo nº 9900038010/2023 de 29/08/2023.

Prazo: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias.

Fundamentação Legal: Lei nº 531/85, conforme artigo 84 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Processo nº.200/16817/2009 de 08/12/2009 sobre a cessação da obrigatoriedade do Exame Demissional.

Licença Especial - Deferidas

200/3665/2023 - MARA LUCIA DE SOUZA ABREU COUTINHO

200/4381/2012 - ROSEMARY DE JESUS ANDRAE

200/3380/2023 - ROSANGELA HORA DA CONCEIÇÃO

200/6267/2022 - WALESKA BORGES CHEIBUB

200/9288/2017 - GABRIELA RICORDI BAZIN

200/6434/2014 - LEILA MARIA DE JESUS SANTOS SOUSA

200/ 475/2013 - LEILA COSTA DE SOUZA RODRIGUES DOS SANTOS

200/3668/2023 - VALFREDO PENCHEL E TRESSE

200/2665/2023 - VANIA GONÇALVES RIBEIRO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO SUAD N.º: 109/2023

INSTRUMENTO: Contrato n.º 023/2023; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e TEMPO - TERRITORIAL EMPREENDIMENTOS PRAIAS OCEÂNICAS LTDA; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e José Maurício Tostes Caldas; **OBJETO:** Locação do imóvel com matrícula constante do RGI (6015-A do Cartório do 16º Ofício de Niterói) e a inscrição de IPTU nº 65863-3, situado à Avenida Professor Ernani Faria Alves nº 161, Piratininga, Niterói/RJ, para instalação da Policlínica Regional de Piratininga, para atendimento dos moradores residentes nas áreas do Cafubá, Cambóinhas, Jacaré, Jardim Imbuí e Piratininga; **VALOR:** R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 25.43.10.301.0133.6171; Natureza da Despesa n.º 33.90.39; Fonte de Recurso n.º 1.600.50, Nota de Empenho de n.º 785; **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do termo contratual no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, ficando a LOCATÁRIA responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas por meio deste instrumento até a efetiva imissão na posse pelo



**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 29. Justificativa do Processo



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/201afdf1-028c-49c4-9fb9-b9312192bcdb>

Espécie/Tipo	Justificativa do Processo
Número	
Assunto	Portaria de designação Suzan Sales como fiscal
Restrições	"Interno"



17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 33.90.30; FONTE 1.501.02; Nota de Empenho nº 001064 datada de 12/04/2024. **FUNDAMENTO:** Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e despachos contidos no processo nº 990/54145/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de abril de 2024.

EXTRATO Nº 36/2024-SMA.

INSTRUMENTO: Contrato nº 04/2024. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração **LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA** e a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, representada neste ato por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de fornecimento de licenças de acesso à sistema de tecnologia da informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade. **PRAZO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da liberação de senha e acesso ao GOVPLAN, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **VALOR:** O valor total da contratação é de R\$ 17.990,00 (dezesete mil novecentos e noventa reais). **VERBA:** P.T. nº 17.01.04.122.0145.6311; C.D. nº 33.90.40; FONTE 1.501.02; Nota de Empenho nº 001062, datada de 12/04/2024. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 990/24629/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de abril de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na qualidade de autoridade competente, autorizo a presente CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da CARF AMBIENTAL LTDA, CNPJ 51.425.596/0001-02, no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), visando a aquisição de Tintas Fotoluminescentes de alto desempenho para pintura de faixas e placas de Sinalização Públicas para uso nas Ciclovias e Vias Urbanas no Município de Niterói.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Departamento de Fiscalização de Posturas

Publicação 074

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público as intimações abaixo:

- INTIMAÇÃO Nº 015837 de 15/04/2024 – ESPÓLIO DE ANANIAS PIMENTEL – ENDEREÇO: TRAVESSA ALBERTO VITOR, Nº 44 – CENTRO;
- INTIMAÇÃO Nº 017368 de 12/04/2024 – PSH COMÉRCIO DE MOLDURAS E TELAS LTDA – CNPJ: 00.501.030/0004-24 ENDEREÇO: ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, Nº 8693.

Nos termos do artigo 492, inciso III e parágrafo 1º, III da lei 2624/08, em virtude do contribuinte não ter sido localizado no endereço alvo da diligência fiscal ou por recusar-se a recebê-la.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

PORTARIA Nº 01 DE 10 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Contrato de Prestações de serviços de objeto Contratação por inexigibilidade da Produtora F2 Produções Artísticas para realização de Festival teatral intitulado como "DUO FESTIVAL" com direção e apresentação de Fabio Fortes, conforme especificações do Termo de Referência e de acordo com a Secretaria Municipal das Culturas. A SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS, no uso das atribuições legais RESOLVE: Art. 1º - Designar o gestor do Contrato nº 01/2024 firmado com a Empresa F2 Produções artísticas, cujo objeto é REALIZAÇÃO DE FESTIVAL TEATRAL com a Secretaria Municipal das Culturas, através do processo administrativo nº 9900006724/2024, conforme a seguir: RAMON ESTEVES DOS REIS ALMEIDA – mat. 12469880. Art. 2º - As atribuições do gestor do contrato estão previstas no Decreto 11.246/2022 Federal nº Art. 21 e no Decreto Municipal 14.730/2023 Art. 18º - Para fins de regularização processual, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2024; **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI e FABIO F. FERREIRA PRODUCOES ARTISTICAS, (CNPJ nº 23.927.199/0001-01); **OBJETO:** Contratação por inexigibilidade da Produtora F2 Produções Artísticas para realização de festival teatral intitulado como "DUO FESTIVAL"; **VALOR GLOBAL:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); **PRAZO:** 6 (seis) meses e será contado a partir da ordem de início; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** correrão a conta da Fonte de Recursos: 150102 Programa de Trabalho: 41.01.13.392.0136.6016 Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.3.9 Nota de Empenho: 001037; **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inc. II e Decreto Municipal nº 14.730/2023, Art. 87; **DATA DO CONTRATO:** 10 de abril de 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900006724/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE Ato do Secretário

Auto de Notificação SMARHS: 0924

Processo: 9900010719/2024 - Data: 06/04/2024 - Nome: Paulo Cesar Bittencourt Pires

Endereço: Rua Felismina Cortes Pires, qd 20, Lt 16-19, Serra Grande
Fica notificado que a parte do imóvel se encontra dentro da unidade de conservação integral Parque Natural de Niterói, sendo vedado qualquer tipo de intervenção no terreno, bem como ampliação da construção, conforme art. 236, inciso III, da Lei Municipal 2602/2008.
Prazo: Imediato.

Auto de Notificação SMARHS: 0230

Processo: 9900029304/2024 - Data: 19/03/2024 - Nome: Linneu Borges de Moraes

Endereço: Rua Jornalista Ramiro Cruz, Qd 46, Lt 34 - Piratininga.

Fica notificado e advertido que está em descumprimento ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2370/2006 que determina que todas as edificações, dotadas ou não de sistemas de tratamento sanitário compacto ou individual, estão obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotamento sanitário. O cumprimento dessa notificação só se dará através da apresentação de documento emitido pela concessionária Águas de Niterói, atestando a correta ligação do imóvel a rede de esgoto. O documento pode ser enviado ao e-mail fiscalizacao@meioambiente.niteroi.rj.gov.br ou apresentado presencialmente na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. Fica ciente que o não cumprimento da presente notificação implicará em penalidade prevista no artigo 229 da Lei 2602/2008.
Prazo: 60 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORT. Nº 005/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 13/2020, firmado com a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT. Nº 006/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 18/2022, firmado com a empresa ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT. Nº 007/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 25/2022, firmado com a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT. Nº 008/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 11/2023, firmado com a empresa PRESERVE AMBIENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT.Nº 009/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 18/2023, firmado com a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELLI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT.Nº 010/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 19/2023, firmado com a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELLI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT.Nº 011/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 02/2024, firmado com a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT.Nº 012/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 03/2024, firmado com a empresa SEVEN SETE CONSTRUTORA LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT.Nº 013/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 04/2024, firmado com a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E ECONOMIA CRIATIVA

Port. nº 05/2024 - Revoga a portaria SAE nº 19/2023, e designa a servidora Maria Gabriela Felix Merendi, matrícula 1247236-0, e a servidora Diaqueline Diansey Ferreira Lima, matrícula 1246978-0, para atuar como fiscais de contrato em todas as compras realizadas pela Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Economia Criativa.

Port. nº 06/2024 - Revoga a portaria SAE nº 21/2023, e designa os Diaqueline Diansey Ferreira Lima, matrícula 1246978-0, servidora Maria Gabriela Felix Merendi, matrícula 1247236-0 e Elizabeth Penner matrícula no 1226427-3 para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA relacionada ao Termo de Colaboração SAE nº 01/2023.

Port. nº 07/2024 - Revoga a portaria SAE nº 14/2023, e designa servidores Maitê Cruz Almeida, matrícula nº 1246572-0, Maria Gabriela Felix Merendi, matrícula 1247236-0 e Denise da Silva Cardoso, matrícula nº 226340-8 para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA relacionada ao Termo de Fomento SAE nº 001/2023.

Port. nº 08/2024 - Revoga a portaria SAE nº 23/2023, e designa os Diaqueline Diansey Ferreira Lima, matrícula 1246978-0 e servidora Maria Gabriela Felix Merendi, matrícula 1247236-0 como fiscais do contrato SAE nº 03/2023.

Port. nº 09/2024 - Revoga a portaria SAE nº 01/2024, e designa os Diaqueline Diansey Ferreira Lima, matrícula 1246978-0 e servidora Maria Gabriela Felix Merendi, matrícula 1247236-0 como fiscais do contrato SAE nº 01/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA

EXTRATO SECLIMA Nº 003/2024

INSTRUMENTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECLIMA Nº 01/2024; **OBJETO:** visando à seleção de organização da sociedade civil (OSC) interessada em promover a implementação do programa social de neutralização de carbono comunitário em 01 comunidade de baixa renda da cidade de Niterói; **PERÍODO DE ENTREGA DA PROPOSTA:** 17/04/2024 a 16/05/2024 das 09h às 17h; **LOCAL:** Rua Alexandre Mourão, São Domingos, Complexo da Cantareira; **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO:** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de seis meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); **FUNDAMENTO:** pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto 13.996/2021 e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 9900053275/2023; A íntegra do Edital de Chamamento Público e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia eletrônica na sede da Secretaria Municipal do Clima e no sítio eletrônico: www.niteroi.rj.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 034/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso nº 038/2024, para apoio ao projeto esportivo Esporte e Lazer para Todos nas Comunidades, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74-caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900030865/2023.

Marco Antônio de Jesus Pantoja-matricula nº 1243207-0

Marcus Vinicius de Oliveira Considera-matricula nº 1243095-0

PORTARIA Nº 035/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Contrato de Patrocínio nº 040/2024, para patrocínio do projeto esportivo Saúde e Bem Estar no Sapê, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art.74-caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900030828/2024.

Marcus Vinicius de Oliveira Considera-matricula nº 1243065-0

Vladilson Fernandes da Silva-matricula nº 1243095-0

PORTARIA Nº 036/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso nº 044/2024, para apoio do projeto Esportivo Movimentando Vidas, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74 caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900030825/2024.

Marco Antônio de Jesus Pantoja-matricula nº 1243207-0

Luiz Carlos Berriel Peres-matricula nº 1238248-9

PORTARIA Nº 037/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso nº 0387/2024, para apoio ao evento esportivo Regata D'elas, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74-caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900031615/2023.

Marco Antônio de Jesus Pantoja-matricula nº 1243207-0

Marcus Vinicius de Oliveira Considera-matricula nº 1243095-0

EXTRATO Nº 037/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e lazer-SMEL, e do outro lado Rio Yacht Club, com intuito de patrocinar o evento esportivo Regata D'elas, que será realizado de 11/05/2024, na Enseada de São Francisco-Niterói no valor de R\$ 25.000,00(Vinte e cinco mil reais), que obedece o Termo de Contrato nº 037/2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6011 e Fonte 1.704, processo nº 9900031615/2024, data 15/04/2024.



**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 30. Minuta de Aditivo Contratual



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2dc48abe-8fee-44f3-8efb-d7bc021cbddc>

Espécie/Tipo	Minuta de Aditivo Contratual
Número	
Assunto	MINUTA TERMO ADITIVO 03-2024 Eco X prorrogação 2024
Restrições	"Interno"

TERMO ADITIVO 03/2024 AO CONTRATO Nº 18/2022, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede situada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, Srº RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI, matrícula nº1245336-0, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, e a empresa ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.414.204/0001-71, situada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 9066 loja 107, Itaipu, Niterói, Rio de Janeiro, CEP:24.240-000, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. YAGO MONIZ DE ARAGÃO MARSILI, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da cédula de identidade nº 25.756.645-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 143.462.207-03, residente e domiciliado na Rua Presidente Pedreira nº 99, apto 2001, Inga, Niteroi Rio de Janeiro, CEP: 24210-470, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 18/2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 9900043956 /2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 18/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do termo de referência, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo III) e Termo de Referência (Anexo I), com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação do Prazo: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 14 de novembro de 2024, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte de Recursos: nº 2.501.03

Programa de Trabalho: n.º 26.01.15.122.0145.6126

Nota de Empenho: nº

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.055.500,00 (sete milhões e cinqüenta e cinco mil e quinhentos reais), em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o efetivo consumo demandado pelo Município, no valor aproximado de R\$ 587.958,33 (quinhentos e oitenta e sete mil e novecentos e cinqüenta e oito reais e trinta e três centavos), cada uma delas, por meio de depósito no Banco Inter – 077 Conta Corrente nº 22592992-9 Agência 0001, de titularidade da **CONTRATADA**, tudo conforme justificativa acostada ao processo 040/001672/2021, em atendimento ao parágrafo primeiro da cláusula nona do Contrato 18/2022.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato: Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ R\$ 7.055.500,00 (sete milhões e cinqüenta e cinco mil e quinhentos reais), totalizando o custo de R\$ 19.755.400 (dezenove milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - Da Garantia: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de **até 5 (cinco) dias**, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 14/11/2024 à 14/11/2025, no valor correspondente à 2 % (dois por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Publicação e Controle: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, de de 2024.

RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI
Secretário Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

YAGO MONIZ DE ARAGÃO MARSILI
Eco X Consultoria Ambiental
Projetos e Construções Ltda

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Assinado eletronicamente por:

* RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI (***.667.217-**))

em 14/08/2024 10:34:51 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2dc48abe-8fee-44f3-8efb-d7bc021cbddc>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 31. Declaração de Conformidade



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/93551ddc-4076-4b47-90d2-553256e0355c>

Espécie/Tipo	Declaração de Conformidade
Número	
Assunto	Declaração de Conformidade com a minuta padrão
Restrições	"Interno"

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARO A CONFORMIDADE, sob as penas que a Lei impõe, da minuta de peças 30 do Processo Administrativo nº9900043956/2024, com as minutas-padrão estabelecidas pelo Decreto nº 11.466/2013 e suas respectivas atualizações, bem como, da Lei Federal 12.846/2013.

JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO

Em razão do objeto e com base na cláusula sexta do contrato 18/2022, esclareço que foi acrescentada informação à Clausula Quarta da minuta do Termo Aditivo 03/2024 ao contrato 18/2022, relativo ao valor estimado, de acordo com o consumo demandado.

Informo ainda que foi retirada da referida minuta a Cláusula Quinta, (Da renúncia ao Reajuste) por não haver previsão de reajuste no Contrato nº 18/2022 .

Niterói, 13 de agosto de 2024.

RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI
Secretário Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

Assinado eletronicamente por:

* RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI (***.667.217-**))

em 14/08/2024 10:34:49 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/93551ddc-4076-4b47-90d2-553256e0355c>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 32. Despacho nº 99002919152100/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/354d06d4-cfda-4d78-a9f4-04bdd1df8a96>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919152100/2024
Assunto	CERTIDÕES
Restrições	"Interno"



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES
LTDA**
CNPJ: 17.414.204/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:38:41 do dia 09/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/01/2025.

Código de controle da certidão: **480C.DCD7.6741.9458**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 08-2024/2276693

Código de verificação de autenticidade: 3a2f80b7ef1f67fa529a3fb3f2f77d3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Raiz de CNPJ: 17.414.204

CAD-ICMS: Ativo

RAZÃO SOCIAL: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 02/08/2024 ÀS 16:48:56

VÁLIDA ATÉ: 31/10/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Solicitação de Certidão de Regularidade Fiscal

PEDIDO N240859 DE 02/08/2024

Pedido em andamento

Acompanhe o pedido na opção **CONSULTAR SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO** em <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>. O prazo para emissão da certidão é de 10 dias.

Para envio da documentação ou em caso de dúvidas, envie e-mail para pg11cgpr@pge.rj.gov.br.

SOLICITANTE

NOME: DENISE MONIZ DE ARAGÃO DÁQUER MARSILI
RG: 059710780 **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** IFP RJ **DATA EMISSÃO:** 16/03/2018
ENDEREÇO: Rua PRESIDENTE PEDREIRA, 99 - APTO 2001
INGA - NITEROI - RJ - CEP 24.210-470
TELEFONE: (21)2620-3120 **CELULAR:** (21)9812-9475
E-MAIL: YAGOMARSILI@GMAIL.COM

CONTRIBUINTE - PESSOA JURIDICA - SIMPLES NACIONAL

RAZAO SOCIAL:

ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES

CNPJ: 17.414.204/0001-71 **INSCRICAO ESTADUAL:** 12.50129.3
ENDEREÇO: Estrada FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 9066 - LJ 107
ITAIPU - NITEROI - RJ - CEP 24.340-000
TELEFONE: (21)2620-3120 **CELULAR:** (21)9812-9475
E-MAIL: ECOXAAMBIENTAL@GMAIL.COM

MOTIVO: CERTIDAO PARA REGULARIDADE EM CONTRATO DE LICITAÇÃO.

OBS:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Solicitação de Certidão de Regularidade Fiscal

PEDIDO N240859 DE 02/08/2024

Pedido em andamento

Acompanhe o pedido na opção **CONSULTAR SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO** em <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>. O prazo para emissão da certidão é de 10 dias.

Para envio da documentação ou em caso de dúvidas, envie e-mail para pg11cgpr@pge.rj.gov.br.

SOLICITANTE

NOME: DENISE MONIZ DE ARAGÃO DÁQUER MARSILI
RG: 059710780 **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** IFP RJ **DATA EMISSÃO:** 16/03/2018
ENDEREÇO: Rua PRESIDENTE PEDREIRA, 99 - APTO 2001
INGA - NITEROI - RJ - CEP 24.210-470
TELEFONE: (21)2620-3120 **CELULAR:** (21)9812-9475
E-MAIL: YAGOMARSILI@GMAIL.COM

CONTRIBUINTE - PESSOA JURIDICA - SIMPLES NACIONAL

RAZAO SOCIAL:

ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES

CNPJ: 17.414.204/0001-71 **INSCRICAO ESTADUAL:** 12.50129.3
ENDEREÇO: Estrada FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 9066 - LJ 107
ITAIPU - NITEROI - RJ - CEP 24.340-000
TELEFONE: (21)2620-3120 **CELULAR:** (21)9812-9475
E-MAIL: ECOXAAMBIENTAL@GMAIL.COM

MOTIVO: CERTIDAO PARA REGULARIDADE EM CONTRATO DE LICITAÇÃO.

OBS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 428172

CGM:161317 - Nome: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCC
CNPJ: 17.414.204/0001-71
Endereço: FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 9066, LOJA:107;QUADRA:108;LOTE:24A
Bairro: ITAIPU
Cidade: NITERÓI - CEP: 24340-000

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, não consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o interessado (a) acima identificado (a).

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

A presente certidão foi emitida com base no artigo 205 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Destaca-se que este documento quando identificado apenas pela inscrição mobiliária, não exclui a possibilidade de constar(em) débito(s) contra o CPF/CNPJ do interessado(a).

Esta certidão tem VALIDADE por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Niterói, 2 de Agosto de 2024

Observações: 1 - Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. 2 - Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
<https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/certidao/autenticidade.php>.

Código de autenticidade: yNUcaBcs



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.414.204/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2013	
NOME EMPRESARIAL ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECO X AMBIENTAL		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST FRANCISCO DA CRUZ NUNES	NÚMERO 9066	COMPLEMENTO LOJA 107 QUADRA108 LOTE 24A	
CEP 24.340-000	BAIRRO/DISTRITO ITAIPU	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FISCONCONTABIL.COM		TELEFONE (21) 2608-3361	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/08/2023 às 17:45:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.414.204/0001-71

Razão

Social:

ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL E EMPRESARIAL LTDA EPP

Endereço: R CORONEL GOMES MACHADO 192 COMP 201 PARTE / CENTRO /
NITEROI / RJ / 24020-109

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2024 a 14/08/2024

Certificação Número: 2024071619552030587294

Informação obtida em 02/08/2024 16:46:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E
CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.414.204/0001-71
Certidão nº: 38690237/2024
Expedição: 03/06/2024, às 11:24:56
Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E
CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
17.414.204/0001-71, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

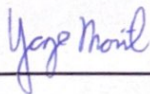
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

A empresa ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ 17.414.204/0001-71, declara que não possui comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS pois não possui nenhum funcionário em seu quadro trabalhista. Porém estamos em conformidade com os débitos trabalhistas, conforme as certidões anexadas neste processo de regularidade do FGTS e a certidão de negativa de débitos trabalhistas (CNDT), onde informam não haver débitos.

NITERÓI, 16 de Janeiro de 2024



ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**))

em 14/08/2024 16:12:18 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/354d06d4-cfda-4d78-a9f4-04bdd1df8a96>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 33. Despacho nº 99002919152121/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/fa06a935-8f49-442d-98d2-e7e961879a0c>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919152121/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Como fiscal afirmo que a referida Empresa, vem prestando o serviço de forma eficiente sem que haja até o momento qualquer fato que desabone essa conduta.

Ricardo Lanzellotti

Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

Matr.: 124.533-60

Susan Canellas

Subsecretária Municipal de Drenagem Urbana

Mat. 1247232-0

Assinado eletronicamente por:

* Susan Sales Canellas (***.888.857-**)

em 14/08/2024 14:06:03 com assinatura simples

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**)

em 14/08/2024 16:12:18 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/fa06a935-8f49-442d-98d2-e7e961879a0c>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 34. Despacho nº 99002919153231/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/912c3587-c216-4e31-b874-c70f96febafd>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919153231/2024
Assunto	A PGM
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

A PGM,

Encaminho presente processo à PGM para emissão de competente Parecer Jurídico.

att,

Ricardo Lanzellotti
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**))

em 14/08/2024 16:26:02 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/912c3587-c216-4e31-b874-c70f96febafd>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

**Peça 35. Parecer da Procuradoria Geral do
Município nº 280/2024/125 - PGM - NÚCLEO DE
APOIO ADM (12.1)**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8ec4e326-ba15-46fe-baf0-276e55335040>

Espécie/Tipo	Parecer da Procuradoria Geral do Município
Número	280/2024/125 - PGM - NÚCLEO DE APOIO ADM (12.1)
Assunto	PARECER Nº 53-SPCES-PPLC-2024
Restrições	"Interno"

Processo nº 9900043956/2024	Data: 10/05/2024	RUBRICA	FLS.
--------------------------------	---------------------	---------	------

PARECER Nº 53/SPCES/PPLC/2024

EMENTA: SECONSER. Terceiro Termo Aditivo para prorrogação de prazo de vigência de contrato administrativo. Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos. Possibilidade. Previsão contratual. Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93. Enunciado 08 da PGM/Niterói. Pesquisa de Preços. Orientação Normativa AGU nº 60/2020. Análise da minuta. Observações e recomendações.

Ao i. Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos;

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER – cujo objetivo é a prorrogação do Contrato nº 18/2022, relativo à prestação de serviços de Sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos celebrado com a ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

O processo foi inaugurado com o Ofício nº 057/2024, à Peça 01, indagando a empresa a respeito de interesse na renovação do contrato "nas condições e preços atualmente pactuados".

Na peça 02 consta a manifestação da Contratada afirmando o interesse na **renovação** do contrato, nas mesmas condições e preços atualmente praticados (06/05/2024).



Processo n° 9900043956/2024	Data: 10/05/2024	RUBRICA	FLS.
--------------------------------	---------------------	---------	------

À Peça 03 constam documentos para comprovar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

À Peça 04 foi juntada a cópia do Contrato n° 18/2022, prevendo no parágrafo primeiro da cláusula segunda a possibilidade de prorrogação de sua vigência com base no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Também à peça 04 está a ordem de serviço, datada de 14/11/2022, e o segundo termo aditivo.

Às Peças 05 a 08 encontram-se despachos de comunicação interna, dentre os quais a autorização do Secretário da Pasta para renovação do contrato (Peça 06) e análise da Assessoria Jurídica da SECONSER (Peça 07).

À Peça 09 foi encartado um levantamento de preços de gasolina comum e de óleo diesel da ANP referente ao período de 14/07 a 20/07.

Às Peças 10 a 12 estão pesquisas a contratações similares de outros Entes da Administração, seguido, à peça 13, do mapa de cotações.

À Peça 15 está a solicitação de compra, seguida de solicitação de suplementação orçamentária, à peça 16.

À Peça 20 foi juntado e-mail enviado às empresas com pedido de cotação.

À Peça 21 constam 4 tentativas de pesquisa de preços no site BB Licitações, retornando todas negativas, seguida de novo mapa de cotação, à peça 22, e de análise crítica, à peça 23.

À Peça 25 está a manifestação da assessoria jurídica da SECONSER.

À Peça 26 foi encartada cópia do Edital do Pregão Eletrônico n° 023/2022, seguido de cópia do Primeiro e do Segundo Termo Aditivo, às peças 27 e 28.

À Peça 29 consta portaria de designação da servidora Susan Sales Canellas como fiscal do contrato 18/2022.



Processo nº 9900043956/2024	Data: 10/05/2024	RUBRICA	FLS.
--------------------------------	---------------------	---------	------

À Peça 30 encontra-se a Minuta do Terceiro Termo Aditivo.

À Peça 31 foi juntada a Declaração de Conformidade.

À Peça 32 foram juntados outros documentos de habilitação da contratada: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro; Solicitação à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Comprovante de inscrição no CNPJ; Certificado de Regularidade do FGTS, com validade expirada; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Declaração de que não possui comprovante de recolhimento do FGTS e INSS por não possuir nenhum funcionário em seu quadro trabalhista.

À Peça 33 consta a Declaração dos Fiscais do Contrato, afirmando que a empresa vem prestando o serviço de forma eficiente.

Por fim, à Peça 34 os autos eletrônicos foram encaminhados a esta Procuradoria Especializada para análise e parecer.

As peças 14, 17 a 19, 24 tratam de despachos de comunicação interna.

É o Relatório.

Passo à análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de solicitação de prorrogação de vigência do Contrato nº 18/2022, celebrado entre o Município de Niterói e a ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., que tem como objeto a prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos.

II.A) Dos Requisitos para a Prorrogação

O tema de prorrogação de contratos já foi amplamente debatido no âmbito desta Procuradoria, tendo sido editado o **Enunciado nº 08**, que sintetiza os requisitos para a



Processo nº 9900043956/2024	Data: 10/05/2024	RUBRICA	FLS.
--------------------------------	---------------------	---------	------

renovação de contratos de prestação de serviços contínuos:

Enunciado nº 8:1. Em consonância com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, admite-se a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, desde que atendidos os seguintes requisitos:(i) contrato em vigor; (ii) previsão no edital e no contrato acerca da possibilidade de prorrogação;(iii) prazo da prorrogação igual ou inferior ao estabelecido no contrato de origem;(iv) observância do limite máximo de 60 (sessenta) meses para o prazo total do contrato; (v) autorização da autoridade competente; (vi) comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado;(vii) disponibilidade orçamentária, de acordo com a legislação pertinente;(viii) justificativa da vantajosidade para a Administração Pública, a ser aferida tanto pelo critério econômico (preço) quanto por outras condições relevantes (desempenho satisfatório prévio do contratado, conhecimento do objeto contratual, dentre outras).

2. Para aferir a vantajosidade, é essencial que seja realizada a pesquisa de preços, que deverá ser a mais ampla possível, nos moldes do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto Municipal nº 12.517/2017.

3. Verificada a proximidade do período da concessão do reajuste, e na inexistência de declaração prévia do contratado, ele deverá ser consultado a respeito da sua intenção de pleitear o benefício ou renunciar à prerrogativa, devendo manifestar-se expressamente.

4. Caso não haja renúncia expressa do contratado ao reajuste, o preço a ser considerado para fins da vantajosidade mencionada, deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste ou a projeção do seu impacto (caso o índice aplicável não tenha sido ainda divulgado).

5. Por outro lado, se existente, a renúncia expressa ao reajuste deverá ser registrada no termo aditivo.” (Enunciado referente aos seguintes precedentes: Parecer nº. 034/APBS/PGA/NLC/2018; Parecer nº 57/MVSC/PGA/NLC/2018; Parecer nº 010/GAVH/PGA/NLC/2019; Parecer nº 15/MVSC/PGA/NLC/2019; e Parecer nº 003/RALP/PGA/NLC/2019.)

Publicado em 28 de Janeiro de 2020

In casu, observa-se que foram cumpridos quase todos os requisitos do Enunciado citado.

Em relação ao primeiro requisito (i), este encontra-se preenchido, tendo em vista que o contrato tem vigência até **14/11/2024**.

Importante esclarecer que a vigência do contrato, conforme a própria cláusula segunda, seria contado da data da Autorização de Serviço (14/11/2023), desde que posterior



Processo nº 9900043956/2024	Data: 10/05/2024	RUBRICA	FLS.
--------------------------------	---------------------	---------	------

à **data da publicação do extrato no D.O.**, que ocorreu no dia 22/11/2022 (fl. 14 da peça 16), e que, de acordo com o §3º do art. 132 do Código Civil, os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início. Assim, o prazo de vigência inicial do contrato seria até 22/11/2023. Porém, o segundo termo aditivo prorrogou o contrato de maneira antecipada, prevendo expressamente que a nova vigência seria de 12 meses a contar de 14/11/2023. Portanto, deve prevalecer, neste caso, a data de 14/11/2024.

Quanto ao segundo requisito (ii), observa-se que o Contrato nº 18/2022 contém, na cláusula segunda, parágrafo único, a possibilidade de prorrogação do contrato, com base no art. 57, II da Lei n. 8.666/93, bem como consta no item 19.2 do Edital de Pregão Eletrônico n. 23/2022.

Em relação aos requisitos (iii) e (iv), pretende-se por meio deste processo administrativo a **segunda** prorrogação de prazo do instrumento contratual pelo mesmo prazo inicial, qual seja, 12 (doze) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses.

Observado o limite temporal em seus dois aspectos, considerando que: (a) o período total de vigência do contrato está dentro do limite legal de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; e (b) o prazo da prorrogação pretendida, se considerada individualmente, não ultrapassa o tempo estipulado para a vigência inicial (12 meses).

Em relação ao item (v) consta à peça 06 a autorização da autoridade competente.

O item (vi) dispõe sobre as condições de habilitação do contratado. Visando atender ao mencionado dispositivo, foram anexadas à peça 32 as certidões de negativa de débito fiscais, de débitos trabalhistas, bem como a declaração de que não recolhe o FGTS e INSS por não possuir nenhum funcionário no seu quadro.

Todavia, verifica-se que a certidão de regularidade do FGTS encontra-se com o prazo de validade expirado.

Verifica-se, ainda, que não constam nos autos a cópia atualizada do contrato social da empresa contratada; os comprovantes de inexistência de sanções ou penalidades



Processo nº 9900043956/2024	Data: 10/05/2024	RUBRICA	FLS.
--------------------------------	---------------------	---------	------

em vigor no CNEP e no CEIS; e certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade.

Por isso recomenda-se, antes de se celebrar o termo aditivo, que a SECONSER exija a reapresentação da certidão que está desatualizada, bem como daquelas que se vencerem até o momento da celebração do ajuste e a apresentação dos documentos acima elencados. **(Recomendação 01)**

À peça 16 consta documento de solicitação de pedido de suplementação orçamentária e à peça 15 consta a fonte da despesa e o programa de trabalho, o mesmo que consta na minuta de prorrogação (peça 30).

Todavia não consta a declaração do ordenador de que a solicitação foi atendida, de modo a comprovar que há disponibilidade orçamentária a atender o requisito (vii) do Enunciado n. 08.

Por isso, recomenda-se seja juntada a declaração do ordenador de despesa afirmando haver disponibilidade orçamentária para sustentar a prorrogação. **(Recomendação 02)**

Em avanço, no que diz respeito ao último requisito autorizativo, qual seja, a vantajosidade na prorrogação, consta, à peça 33, declaração dos fiscais do contrato, afirmando que a empresa presta os serviços de forma eficiente sem qualquer fato que desabone essa conduta, bem como pesquisa de preços. Recomendamos, entretanto, que seja mais explicativa e elucidativa a declaração, comprovando por meio de documentos a efetiva fiscalização, pois esta tarefa não pode ser substituída pelo preenchimento de uma declaração-padrão de 3 linhas. O maior detalhamento do relatório de cumprimento das cláusulas contratuais representa melhores condições de avaliação pelo gestor da conveniência e oportunidade da prorrogação contratual. **(Recomendação 03)**

Quanto à pesquisa de preços para demonstrar a vantajosidade no aspecto econômico, nota-se que a SECONSER realizou a pesquisa às peças 10 a 12, 20 e 21, consultando o site BB Licitações, contratações de outros órgãos e enviando e-mail a



Processo nº 9900043956/2024	Data: 10/05/2024	RUBRICA	FLS.
--------------------------------	---------------------	---------	------

empresas. Verifica-se, contudo, que tanto os e-mails enviados quanto a pesquisa ao site BB Licitações foram infrutíferos.

Ademais, à peça 22, foi juntado o mapa de cotação, sem ter sido feito qualquer média ou mediana de preços, sob a justificativa de que se tratam de “*Editais e Contratos com Objetos similares que servem apenas como amostragem, pois não contemplam todo objeto, fatos que desencadearam na impossibilidade de utilização dos mesmos no balizamento oficial de preços*” (peça 23).

A pesquisa de preços demasiadamente restrita soa contraditória com o objeto em questão, o que, inclusive, já foi objeto de questionamento desta Especializada¹. De toda forma, é de responsabilidade do ordenador de despesas aferir a vantajosidade da prorrogação e, no caso em tela, estamos a tratar de prorrogação de um contrato de prestação de serviço contínuo.

Neste sentido, há vozes defendendo certa flexibilidade no requisito da pesquisa de preços para aferir a vantajosidade da prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos.

Em 2013, o TCU firmou entendimento, por meio do Acórdão nº 1.214/2013, no sentido de que em relação a contratos de serviços contínuos com previsão de cláusula de reajuste para insumos e materiais por índices oficiais e/ou repactuação, com base em acordo ou convenção coletiva ou ainda por lei, para folha de salários, a vantajosidade econômica seria presumida, podendo ser dispensada a pesquisa de preços.

Posteriormente, a AGU endossou tal entendimento, por meio dos seguintes posicionamentos:

PARECER Nº 00004/2018/CPLC/PGF/AGU

IV. A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços, o que

1 PARECER Nº 66/SPCES/PPLC/2021



Processo nº 9900043956/2024	Data: 10/05/2024	RUBRICA	FLS.
--------------------------------	---------------------	---------	------

não impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços.

PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Mais recentemente, a AGU lançou a ORIENTAÇÃO NORMATIVA N. 60, de 29/05/2020, no seguinte sentido:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

No presente caso, sequer há previsão de reajuste do Contrato nº 18/2022, observando-se nos autos que o valor do aditivo é o mesmo praticado desde o início de sua vigência.

Assim, embora não estejamos excluindo por completo o requisito da pesquisa de preços para aferir a vantajosidade da prorrogação contratual, como exige



Processo nº 9900043956/2024	Data: 10/05/2024	RUBRICA	FLS.
--------------------------------	---------------------	---------	------

o Enunciado nº 08 desta Procuradoria², entendemos que a mesma pode ser flexibilizada, quando se tratar de prorrogação de contrato de prestação de serviço contínuo sem aplicação de reajuste, desde que a área técnica contratante justifique a dificuldade da pesquisa e ateste que o valor de referência do Pregão que originou o Contrato 18/2022 se fundamentou em adequada pesquisa de preços, que o certame observou a devida competitividade e que o preço atual continua dentro dos parâmetros do mercado. **(Recomendação 04)**

II.B) Da minuta do Termo Aditivo

Quanto à análise da Minuta do Termo Aditivo apresentada à Peça 30, foi apresentada a Declaração de Conformidade com a minuta-padrão da PGM, à peça 31, informando que:

“Em razão do objeto e com base na cláusula sexta do contrato 18/2022, esclareço que foi acrescentada informação à Cláusula Quarta da minuta do Termo Aditivo 03/2024 ao contrato 18/2022, relativo ao valor estimado, de acordo com o consumo demandado.

Informo ainda que foi retirada da referida minuta a Cláusula Quinta, (Da renúncia ao Reajuste) por não haver previsão de reajuste no Contrato nº 18/2022”

No mais, observamos que a forma e a redação da minuta atendem à minuta-padrão de termo aditivo de prorrogação contratual da PGM, mas recomendamos (i) seja inserido no preâmbulo a informação que se trata do **terceiro** termo aditivo ao Contrato n. 018/2022, e (ii) seja inserido um parágrafo na cláusula quarta, deixando claro que o valor contratual é **irreajustável**. **(Recomendação 05)**

II.C) Do Parecer nº 102/ SPCES/PPLC/2023

Por fim, cumpre destacar que as recomendações ora feitas neste Parecer que analisa a segunda prorrogação de prazo do instrumento contratual, são as mesmas realizadas

² As Orientações Normativas da AGU e do TCU não são vinculantes para a Administração Municipal.



Processo nº 9900043956/2024	Data: 10/05/2024	RUBRICA	FLS.
--------------------------------	---------------------	---------	------

no Parecer nº 102/SPCES/PPLC/2023, e muitas das recomendações feitas naquele Parecer não foram atendidas pela Secretaria.

Por exemplo, já havíamos destacado que o contrato teria vigência até 22/11/2023, mas no segundo termo aditivo constou a informação de que o prazo de prorrogação seria a partir de 14/11/2023.

Além disso, também já havíamos recomendado que a Secretaria atestasse que o valor de referência do pregão se fundamentou em adequada pesquisa de preços e que o certame observou a devida competitividade.

Apesar de não haver determinação legal a impor a fiscalização posterior da PGM acerca do cumprimento das recomendações feitas em parecer anterior, é importante advertir que o Parecer jurídico emitido pela Procuradoria não deve ser compreendido como atendimento a mera formalidade. Entretanto, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

Assim, recomenda-se à Secretaria especial atenção aos pontos levantados neste parecer para a terceira prorrogação do prazo contratual, justificando eventual inaplicabilidade de cada ponto levantado. **(Recomendação 06)**

III - CONCLUSÃO

Face o acima exposto, **OPINAMOS** pela possibilidade jurídica de celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2022, firmado com a ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., para prorrogação do prazo, desde que sejam observadas as recomendações acima (ou justificada a inaplicabilidade ao caso concreto), as quais podem ser assim resumidas:

(I) sejam apresentados os documentos pendentes indicados e necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como sejam reapresentadas as certidões vencidas;



Processo nº 9900043956/2024	Data: 10/05/2024	RUBRICA	FLS.
--------------------------------	---------------------	---------	------

(II) seja juntada a declaração do ordenador despesa acerca da disponibilidade orçamentária para atender à prorrogação;

(III) em relação à vantajosidade da prorrogação, recomendamos que seja atestado que o valor de referência do Pregão que originou o Contrato 18/2022 se fundamentou em adequada pesquisa de preços e que o certame observou a devida competitividade e que o preço atual continua dentro dos parâmetros do mercado;

(IV) seja mais explicativa e elucidativa a declaração do fiscal do contrato, comprovando por meio de documentos a efetiva fiscalização, pois o maior detalhamento do relatório de cumprimento das cláusulas contratuais pela empresa representa melhores condições de avaliação pelo gestor da conveniência e oportunidade da prorrogação contratual;

(V) seja promovida alteração pontual na minuta do Termo Aditivo;

É o Parecer, que ora submeto a apreciação superior, ressaltando que este órgão jurídico não adentrou na análise dos aspectos técnicos e contábeis dos documentos acostados, nem na oportunidade e conveniência das decisões políticas.

Niterói, 26 de agosto de 2024.

SORAYA PORTELA CESARINO
Procuradora do Município de Niterói
Procuradoria de Licitações e Contratos - PPLC
Matrícula 242.020-2





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

**Peça 36. Visto nº 405/2024/125 - PGM - NÚCLEO DE
APOIO ADM (12.1)**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a750b798-d1e1-4fb7-9acc-326c67e699c3>

Espécie/Tipo	Visto
Número	405/2024/125 - PGM - NÚCLEO DE APOIO ADM (12.1)
Assunto	VISTO-Nº 207-MVSC-PPLC-2024
Restrições	"Interno"



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 9900043956/2024	Data 10/05/2024	Rubrica	Folha
---------------------------------------	--------------------	---------	-------

VISTO/Nº 207/MVSC/PPLC/2024

Visto. Aprovo o Parecer nº 053/SPCES/2024 da lavra da Procuradora do Município Soraya Portela, pelos seus próprios fundamentos, com ressalvas.

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER – cujo objetivo é a prorrogação do Contrato nº 18/2022, relativo à prestação de serviços de Sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos celebrado com a ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

A i. procuradora opinou pela possibilidade jurídica de celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2022, firmado com a ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., para prorrogação do prazo, desde que sejam observadas as recomendações abaixo:

- (I) sejam apresentados os documentos pendentes indicados e necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como sejam reapresentadas as certidões vencidas;
- (II) seja juntada a declaração do ordenador despesa acerca da disponibilidade orçamentária para atender à prorrogação;
- (III) em relação à vantajosidade da prorrogação, recomendamos que seja atestado que o valor de referência do Pregão que originou o Contrato 18/2022 se fundamentou em adequada pesquisa de preços e que o certame observou a devida competitividade e que o preço atual continua dentro dos parâmetros do mercado;
- (IV) seja mais explicativa e elucidativa a declaração do fiscal do contrato, comprovando por meio de documentos a efetiva fiscalização, pois o maior



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 9900043956/2024	Data 10/05/2024	Rubrica	Folha
---------------------------------------	--------------------	---------	-------

detalhamento do relatório de cumprimento das cláusulas contratuais pela empresa representa melhores condições de avaliação pelo gestor da conveniência e oportunidade da prorrogação contratual;

(V) seja promovida alteração pontual na minuta do Termo Aditivo;

Quanto ao item (III), não desconhecemos a prática adotada pela União Federal de dispensar a necessidade de pesquisa de preços quando da prorrogação/renovação de contratos cujo objeto sejam serviços de natureza continuada, o que encontra guarida na jurisprudência do TCU e no entendimento da AGU.

Todavia, é imperioso admitir que a União Federal possui outro patamar de musculatura institucional que lhe permite a adoção de algumas práticas que, embora aparentemente mais eficientes, encontrariam dificuldade de serem aplicadas em entes com menor capacidade institucional.

Neste sentido, o Decreto Municipal nº 14.730/2023, art. 58, §3º, não dispensa a realização da pesquisa de preços no caso de prorrogações contratuais, ao regulamentar as contratações embasadas pela Lei nº 14.133/2021, com muito mais razão a mesma lógica deve ser aplicada aos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, cujo o entendimento sedimentado desta especializada resultou no nosso enunciado nº 08.

Assim, entendo que a pesquisa de preços não pode ser dispensada até por se tratar de entendimento reiterado desta Procuradoria, conforme se verifica no enunciado supracitado e pragmaticamente, também continua sendo exigido pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, conforme se verifica no recente Parecer PGE/PG-15/DMM nº 02/2024:

Diferentemente da União, que editou normativo específico para a hipótese (a Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2017), o Estado do Rio de Janeiro não conta com regulamento específico para prorrogações de serviços celebradas sob a Lei nº 8.666. Aplica-se à



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 9900043956/2024	Data 10/05/2024	Rubrica	Folha
---------------------------------------	--------------------	---------	-------

prorrogações, no que couber (art. 40), o Decreto nº 46.642/19, que disciplina a fase preparatória das contratações regidas pela Lei nº 8.666.

Além deste, podem-se extrair do Decreto nº 45.600/16, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração, algumas obrigações procedimentais do gestor dos contratos relacionadas ao tema das prorrogações contratuais, que serão mencionadas na sequência.

Por fim, foi editado e disponibilizado em seu sítio pela Procuradoria-Geral do Estado um checklist específico para prorrogação contratual, cujo uso é sugerido ao administrador como boa prática mesmo que nos casos abarcados por este parecer referencial não haja análise jurídica individualizada, dado funcionar como mecanismo de verificação expedita da regularidade do procedimento administrativo.

Com base em toda a legislação, orientações e instrumentos citados, pode-se afirmar, em síntese, que os contratos de serviços podem ser prorrogados desde que atendidos os seguintes requisitos: (1) que o serviço prestado seja, de fato, de natureza contínua, de aluguel de equipamentos ou de utilização de programa de informática; (2) que o contrato esteja em vigor; (3) haja previsão da possibilidade de prorrogação no edital e no contrato; (4) o prazo da prorrogação seja igual ou inferior aquele fixado no contrato de origem; (5) seja respeitado o limite máximo previsto na lei (inciso II ou IV do art. 57) para o prazo de vigência total do contrato; (6) consulta à contratada sobre (i) interesse na prorrogação e (ii) reajuste; **(7) seja justificada a vantajosidade para a Administração Pública, incluindo (i) pesquisa de preços na forma do Decreto nº 46.642/19;** (ii) cálculo do reajuste, se aplicável; (iii) negociação para redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados; (iv) verificação da regularidade da atual prestação de serviços; (8) justificativa formal e autorização prévia da autoridade competente; (9) manutenção das condições de habilitação do contratado; (10) adequação orçamentária e financeira, autorização e reserva orçamentária.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 9900043956/2024	Data 10/05/2024	Rubrica	Folha
---------------------------------------	--------------------	---------	-------

(...)

Assim é que, **para a prorrogação, impõe-se uma nova análise do mercado a fim de verificar se o preço praticado naquela relação contratual se mantém compatível com o preço praticado no mercado.** Em outras palavras, a demonstração de vantajosidade deve evidenciar a prorrogação como melhor alternativa do que uma nova contratação.

A disciplina regulamentar para estimativa do valor de contratações baseadas na Lei nº 8.666 mediante pesquisa de preços, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, encontra-se no Decreto nº 46.642/19, em seu artigo 20 e seguintes, e **sua aplicação aos termos aditivos de prorrogação é obrigatória**, como se vê do art. 40.

Assim, deixo de aprovar o item (III) contido nas conclusões do parecer, sendo necessária como regra a realização de pesquisa de preço a fim de se aferir a vantajosidade da prorrogação pretendida.

Destarte, aprovo o parecer, com ressalva, dispensado o visto do Procurador Geral, nos termos da Resolução PGM nº 03/2019 c/c Resolução PGM nº 32/2020, ressaltando que o parecer jurídico é peça opinativa, não vinculante, que poderá não ser observada pelo gestor desde que o faça de maneira fundamentada, assumindo o ônus de tal conduta.

À SECONSER.

Niterói, 27 de agosto de 2024.

MARCOS VINICIUS SOUZA DO CARMO

Procuradoria de Licitações e Contratos - PPLC

Procurador – Chefe

Mat. nº 1.242764-0 OAB/RJ nº 128.752

Assinado eletronicamente por:

* MARCOS VINICIUS SOUZA DO CARMO (***.575.187-**) em 27/08/2024 12:58:57 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a750b798-d1e1-4fb7-9acc-326c67e699c3>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 37. Despacho nº 99002919177986/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3c24db3b-9cba-4e15-9935-2f16c60efa81>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919177986/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

AO GABINETE,

EM PROSSEGUIMENTO.

PROTOCOLO, 27/08/2024.

Assinado eletronicamente por:

* Glaucia Ferreira Moreira (***.651.247-**)

em 27/08/2024 15:26:35 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3c24db3b-9cba-4e15-9935-2f16c60efa81>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 38. Despacho nº 99002919178070/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/62c24293-2253-42d9-b2eb-bb2561978832>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919178070/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"

Termo de Peça Desconsiderada

Título	Despacho nº 99002919178070/2024
Por	Raphaela Coutinho Favacho Da Silva
Em	27/08/2024 16:21:44
Razão	erro material



**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 39. Despacho nº 99002919178451/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8cad7d45-5d8b-4163-8d53-65330438cdf5>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919178451/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao Departamento Jurídico,

Encaminho o p.p para análise e providências.

Ricardo Lanzellotti
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assinado eletronicamente por:

* RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI (***.667.217-**))

em 27/08/2024 17:06:57 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8cad7d45-5d8b-4163-8d53-65330438cdf5>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 40. Despacho nº 99002919179962/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/05526615-3277-44bc-aeec-a8d1a355483f>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919179962/2024
Assunto	Cumprir recomendação da PGM renovação 2024 Eco X
Restrições	"Interno"

Processo	Data
9900043956/2024	10/05/2024

A Subsecretaria de Drenagem Urbana,

Em atendimento ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, nº53/SPCES/PPLC/2024 as peças 35 e Visto nº 207/MVSC/PPLC/2024, as peças 36, encaminho o p.p para que sejam cumpridas as recomendações constantes no item **II.A**, do supracitado Parecer, de **fls. 03 a 06 (recomendações 01 e 03)**, de competência desta Subsecretaria.

Após solicito encaminhamento do presente a Subsecretaria de Infraestrutura e Logística para atendimento as recomendações 02 e 04, de fls.06 e fls.09, respectivamente, bem como especial atenção por todos da recomendação 06 da PGM.

Logo em seguida atendidas as recomendações da Especializada , solicito, outrossim, retorno do p.p. a esta Assessoria Jurídica para atendimento ao item **II.B, recomendação 05**, de competência desta Assessoria e demais providências.

Em: 28/08/2024

MARA PEREIRA
Assessoria - Seconser
Mat.18.131016

Assinado eletronicamente por:

* Lacilda Mara Pereira dos Santos (***.700.157-**) em 28/08/2024 13:00:48 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/05526615-3277-44bc-aeec-a8d1a355483f>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 41. Outros Anexos



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/be8e32cc-7ed5-4630-bf6c-d3a7fbec27ff>

Espécie/Tipo	Outros Anexos
Número	
Assunto	Certidão de improbidade administrativa e inegibilidade
Restrições	"Interno"



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/08/2024 às 15:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.414.204/0001-71.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66CF.67C8.A934.F552 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**)

em 28/08/2024 16:10:42 com assinatura simples

* Susan Sales Canellas (***.888.857-**)

em 03/09/2024 10:00:07 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/be8e32cc-7ed5-4630-bf6c-d3a7bec27ff>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 42. Outros Anexos



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9b74bc51-7fd0-46e8-ba62-135aaa5392be>

Espécie/Tipo	Outros Anexos
Número	
Assunto	Contrato da social empresa
Restrições	"Interno"



Nº do Protocolo

2024/00109377-4

JUCERJA

Último arquivamento:
00005341535 - 27/02/2023

NIRE: 33.2.0942084-4

ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Boleto(s):

Hash: 41A60D1F-70E5-400F-B74A-A9EF1F01850F

Orgão	Calculado	Pago
Junta	460,00	460,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0942084-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

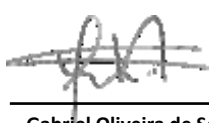
Código Ato Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR OSIRES VALDEVINO SOARES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00006045776	17.414.204/0001-71	Rua Doutor Paulo César 9066	Santa Rosa	Niterói	RJ
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX



Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 22/01/2024 e arquivado em 23/01/2024

Nº de Páginas Capa Nº de Páginas

9	1
---	---

Observação:

Assinado eletronicamente por Osires Valdevino Soares sob o nº 2024/00109377-4 DocId:33209420842133026392be. Este documento e cópia do original. Para obter o original acesse: https://www.jucerja.rj.gov.br/Documentos/00109377-4/2024-01-23-08-46-08-03



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0942084-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

2024/00109377-4

22/01/2024 17:02:45

JUCERJA

Último arquivamento:

00005341535 - 27/02/2023

NIRE: 33.2.0942084-4

ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Boleto(s): 104612662

Hash: 41A60D1F-70E5-400F-B74A-A9EF1F01850F

Orgão	Calculado	Pago
Junta	460,00	460,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Código do Ato

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	LUCIENE ROSA DE SA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo.
Telefone de contato:	21975462107
E-mail:	LROSA.CONTABIL@GMAIL.COM
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	22/01/2024
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

22/01/2024

Data



2024/00109377-4

Assinado eletronicamente por Ricardo Frederico Araújo Lancelotti, Susan Sobral de Medeiros e Camellas. Este documento é cópia do original, para obter o acesso ao documento original, para obter o acesso ao documento original, para obter o acesso ao documento original, para obter o acesso ao documento original, para obter o acesso ao documento original. https://www.jucerja.rj.gov.br/#/documento/9b74bc5-L740-46a8-1355aa5392be.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

NIRE: 332.0942084-4 Protocolo: 2024/00109377-4 Data do protocolo: 22/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2024 SOB O NÚMERO 00006045776 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4BE6AC95DC8A5076F1AD945676CE58A7BB3CBFFFF40C8D4C8BB7DF690F282783

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA

ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/ME 17.414.204/0001-71
NIRE 33.2.0942084-4

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo designadas, a saber:

- (i) **MARCCUS VALERIO MARTINS MARSILI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Presidente Pedreira, 99, apto 2001 - Ingá - Niterói/RJ - CEP 24210-470, portador da identidade expedida pelo IFP RJ sob o n° 057951469, inscrito no CPF/ME sob o n° 726.074.917-20, ("Marccus") e
- (ii) **YAGO MONIZ DE ARAGÃO MARSILI**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/06/1992, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Presidente Pedreira, 99, apto 2001 - Ingá - Niterói/RJ - CEP 24210-470, portador da identidade expedida pelo DETRAN-RJ sob o n° 25756645-5, inscrito no CPF/ME sob o n° 143.462.207-03, ("Yago")

Únicos sócios representantes da totalidade do capital social da **ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 9066, loja 107, quadra 108, lote 24A - Itaipu - Niterói/RJ - CEP 24240.000, inscrita no CNPJ/ME sob o N° 17.414.204/0001-71, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA - sob o NIRE 33.2.0942084-4, em sessão de 15 de janeiro de 2013 ("Sociedade"),

E, ainda, na posição de sócia ingressante:

- (iii) **DENISE MONIZ DE ARAGÃO DAQUER MARSILI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Presidente Pedreira, 99, apto 2001 - Ingá - Niterói/RJ - CEP 24210-470, portadora da identidade expedida pelo IFP RJ sob o n° 059710780, inscrita no CPF/ME sob o n° 724.956.187-15, ("Denise"),

Resolvem, de comum acordo, promover a 3ª alteração do contrato social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. DA SAÍDA DE SÓCIOS E CESSÃO DE QUOTAS

1.1 Os sócios **Marccus e Yago**, acima qualificados, neste ato, retirando-se da Sociedade, cedem e transferem à sócia ingressante **Denise**, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, a titularidade de suas 170.000 (cento e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real),

1 de 6

Assinado eletronicamente por Ricardo Frederico Araujo Lanzelloti, Susan Sales Canellas.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9b74bc51-7fd0-46e8-ba62-135aaa5392be>.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0942084-4 Protocolo: 2024/00109377-4 Data do protocolo: 22/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2024 SOB O NÚMERO 00006045776 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4BE6AC95DC8A5076F1AD945676CE58A7BB3CBFFFF40C8D4C8BB7DF690F282783

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 3/9

cada uma, totalmente integralizadas, com tudo o que estas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, dívidas, limitações ou encargos, sendo 85.000 (oitenta e cinco mil) quotas do sócio Marccus e 85.000 (oitenta e cinco mil) quotas do sócio Yago.

1.2 Os cedentes e a cessionária conferem-se, mutuamente, neste ato, a mais plena, ampla, rasa, total, geral, irrevogável e irreatável quitação quanto às quotas ora cedidas e transferidas e pagamento dos respectivos preços, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer tempo, a este título.

2. DA SOCIEDADE UNIPESSOAL

2.1. Diante da deliberação tomada no 1.1 acima, a sócia Denise, então sócia única da Sociedade, declara que, nos termos do art. 1.052, §1º da Lei nº 10.406/2002 ("código civil"), conforme alterado pelo art. 7º da Lei 13.874/2019, a Sociedade tornou-se uma sociedade empresária unipessoal.

3. DA REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em razão das deliberações tomadas acima, a sócia única, resolve reformar e consolidar o contrato social da Sociedade, que, a partir da presente data, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DA ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE, E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade empresária limitada atua sob a denominação de ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ("Sociedade")

Parágrafo único. - A Sociedade opera com o nome de fantasia "ECO X AMBIENTAL"

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/2002), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima (Lei 6.404/1976).

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sede na Cidade de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 9066, loja 107, quadra 108, lote 24A CEP: 24340-000.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade irá operar por tempo indeterminado.

2 de 6

Denise
Yago

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0942084-4 Protocolo: 2024/00109377-4 Data do protocolo: 22/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2024 SOB O NÚMERO 00006045776 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4BE6AC95DC8A5076F1AD945676CE58A7BB3CBFFFF40C8D4C8BB7DF690F282783

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/9

CAPÍTULO II OBJETO

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente;
- 7732-2-01- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7711-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 3314-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos;
- 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8130-3/00 - Serviços paisagísticas;
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - O capital social da Sociedade é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), encontra-se, nesta data, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, pela sócia única **DENISE MONIZ DE ARAGÃO DAQUER MARSILI**.

Parágrafo Único. A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integração do capital social.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá à sócia única **DENISE MONIZ DE ARAGÃO DAQUER MARSILI**, acima qualificada, a quem compete o uso da firma e a

3 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

NIRE: 332.0942084-4 Protocolo: 2024/00109377-4 Data do protocolo: 22/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2024 SOB O NÚMERO 00006045776 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4BE6AC95DC8A5076F1AD945676CE58A7BB3CBFFFF40C8D4C8BB7DF690F282783

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 5/9

representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão dos negócios sociais, inclusive para representá-la, ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro. Faculta-se à sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - A sócia única administradora declara sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade, em virtude de condenação criminal, nem está sendo processada, nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

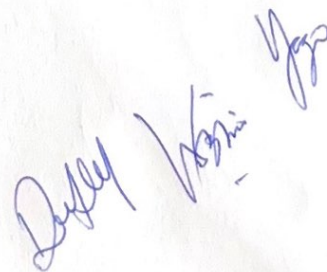
Parágrafo Único. Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CAPÍTULO VI CONTINUAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditada a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

4 de 6



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

NIRE: 332.0942084-4 Protocolo: 2024/00109377-4 Data do protocolo: 22/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2024 SOB O NÚMERO 00006045776 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4BE6AC95DC8A5076F1AD945676CE58A7BB3CBFFFF40C8D4C8BB7DF690F282783

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 6/9

**CAPÍTULO VII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sócia única da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -Fica eleito o foro de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da titular.

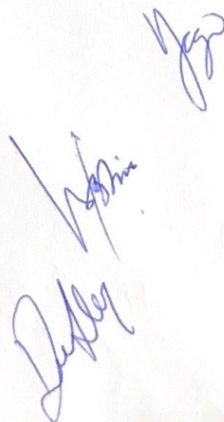
Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção da sócia única, ora presente, e que a mesma assina o presente instrumento de Alteração contratual e transformação em Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Niterói, 17 de janeiro de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco.

Segue página de assinaturas)

5 de 6



Assinado eletronicamente por Ricardo Frederico Araujo Lanzelloti, Susan Sales Canellas.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9b74bc51-7fd0-46e8-ba62-135aaa5392be>.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

NIRE: 332.0942084-4 Protocolo: 2024/00109377-4 Data do protocolo: 22/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2024 SOB O NÚMERO 00006045776 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4BE6AC95DC8A5076F1AD945676CE58A7BB3CBFFFF40C8D4C8BB7DF690F282783

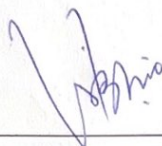
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



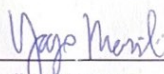
Pag. 7/9

(Página de assinaturas da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., datada de 17 de janeiro de 2024.)

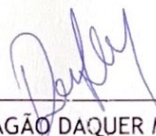
Sócios:



MARCCUS VALERIO MARTINS MARSILI
Sócio Retirante



YAGO MONIZ DE ARAGÃO MARSILI
Sócio Retirante



DENISE MONIZ DE ARAGÃO DAQUER MARSILI
Sócia Única

6 de 6

Assinado eletronicamente por Ricardo Frederico Araujo Lanzelloti, Susan Sales Canellas.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9b74pc51-7fd0-46e8-ba62-135aaa5392be>.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0942084-4 Protocolo: 2024/00109377-4 Data do protocolo: 22/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2024 SOB O NÚMERO 00006045776 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4BE6AC95DC8A5076F1AD945676CE58A7BB3CBFFFF40C8D4C8BB7DF690F282783

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/9



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NIRE 33.2.0942084-4, PROTOCOLO 2024/00109377-4, ARQUIVADO EM 23/01/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006045776, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 051.429.917-70	LUCIENE ROSA DE SA

Assinado eletronicamente por Ricardo Frederico Araujo Lanzelloti, Susan Sales Canellas.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9b74bc51-7fd0-46e8-ba62-135aaa5392be/>.

23 de janeiro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
NIRE: 332.0942084-4 Protocolo: 2024/00109377-4 Data do protocolo: 22/01/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2024 SOB O NÚMERO 00006045776 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4BE6AC95DC8A5076F1AD945676CE58A7BB3CBFFFF40C8D4C8BB7DF690F282783

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 9/9

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**))

em 29/08/2024 11:54:24 com assinatura simples

* Susan Sales Canellas (***.888.857-**))

em 03/09/2024 10:00:07 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9b74bc51-7fd0-46e8-ba62-135aaa5392be>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 43. Certidão Negativa nº 1923/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/85bae2d2-6393-422c-a323-45bc1f60cca1>

Espécie/Tipo	Certidão Negativa
Número	1923/2024
Assunto	certidões atualizadas
Restrições	"Interno"



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES
LTDA**
CNPJ: 17.414.204/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:38:41 do dia 09/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/01/2025.

Código de controle da certidão: **480C.DCD7.6741.9458**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 428172

CGM:161317 - Nome: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCC
CNPJ: 17.414.204/0001-71
Endereço: FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 9066, LOJA:107;QUADRA:108;LOTE:24A
Bairro: ITAIPU
Cidade: NITERÓI - CEP: 24340-000

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, não consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o interessado (a) acima identificado (a).

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

A presente certidão foi emitida com base no artigo 205 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Destaca-se que este documento quando identificado apenas pela inscrição mobiliária, não exclui a possibilidade de constar(em) débito(s) contra o CPF/CNPJ do interessado(a).

Esta certidão tem VALIDADE por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Niterói, 2 de Agosto de 2024

Observações: 1 - Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. 2 - Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço: <https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/certidao/autenticidade.php>.

Código de autenticidade: yNUcaBcs

Assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Lanzetta, Susan Sales Canellas.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/85bae2d2-6393-422c-a323-45bc1f60cca1>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.414.204/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECO X AMBIENTAL	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO EST FRANCISCO DA CRUZ NUNES	NÚMERO 9066	COMPLEMENTO LOJA 107 QUADRA108 LOTE 24A
---	----------------	--

CEP 24.340-000	BAIRRO/DISTRITO ITAIPU	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FISCONCONTABIL.COM	TELEFONE (21) 2608-3361
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/08/2023 às 17:45:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E
CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.414.204/0001-71
Certidão nº: 38690237/2024
Expedição: 03/06/2024, às 11:24:56
Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E
CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
17.414.204/0001-71, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 08-2024/2276693

Código de verificação de autenticidade: 3a2f80b7ef1f67fa529a3fb3f2f77d3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Raiz de CNPJ: 17.414.204

CAD-ICMS: Ativo

RAZÃO SOCIAL: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 02/08/2024 ÀS 16:48:56

VÁLIDA ATÉ: 31/10/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 07/08/2024, em referência ao pedido **240859/2024**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES

CNPJ:

17.414.204/0001-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

12.50129.3

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 1QDR.1100.101X.3501

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 07/08/2024 às 00:14:54.5

Esta certidão tem validade até 03/02/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 07/08/2024 às 13:50:17.0

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.414.204/0001-71
Razão Social: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL E EMPRESARIAL LTDA EPP
Endereço: R CORONEL GOMES MACHADO 192 COMP 201 PARTE / CENTRO / NITEROI / RJ / 24020-109

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2024 a 22/09/2024

Certificação Número: 2024082402352030587210

Informação obtida em 28/08/2024 16:51:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**)

em 29/08/2024 11:54:21 com assinatura simples

* Susan Sales Canellas (***.888.857-**)

em 03/09/2024 10:00:09 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/85bae2d2-6393-422c-a323-45bc1f60cca1>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 44. Outros Anexos



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a3e17656-7380-4b58-82f4-90d1122eab48>

Espécie/Tipo	Outros Anexos
Número	
Assunto	Declaração
Restrições	"Interno"



DECLARAÇÃO DE FISCAIS

O contrato em tela já teve uma renovação sem a correção dos valores iniciais, nesta solicitação para renovação prevista para o mês de novembro também solicitou-se que a Empresa se manifeste quanto sua aceitação a manter os serviços e valores de acordo com o contrato vigente. Desta forma iremos renovar por mais um ano, até novembro de 2025 com os valores levantados em 2023, mantendo-se o desconto obtido pelo certame licitatório que a época foi de pregão on-line.

Assim temos certeza que a administração pública garante a vantajosidade em manter o contrato sem descontinuidade, não trazendo prejuízos para a operação diárias de diversas Secretarias que utilizam este serviço, além de garantir tendo em vista a correção, a economicidade para os cofres municipais.

Sendo assim, como fiscal afirmo que a referida Empresa, vem prestando o serviço de forma eficiente sem que haja até o momento qualquer fato que desabone essa conduta.

Susan Canellas
Subsecretária Municipal de Drenagem Urbana
Mat. 1247232-0

Ricardo Lanzellotti
Subsecretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos
Matr.: 124.533-60

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**))

em 02/09/2024 16:53:27 com assinatura simples

* Susan Sales Canellas (***.888.857-**))

em 03/09/2024 09:52:27 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a3e17656-7380-4b58-82f4-90d1122eab48>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 45. Despacho nº 99002919190021/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/25e5518b-07a9-45ed-b7b0-99e9d975f18e>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919190021/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

A SSINLOG,

Encaminho o p.p para providências cabíveis.

att,

Assinado eletronicamente por:

* Susan Sales Canellas (***.888.857-**)

em 03/09/2024 09:52:27 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/25e5518b-07a9-45ed-b7b0-99e9d975f18e>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 46. Despacho nº 99002919192911/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/5bd58292-cda2-405c-adc3-3963b5b75098>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919192911/2024
Assunto	Instrução Processual
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

À Diretoria de Compras e Orçamento,

Segue o presente processo para atendimento as solicitações da Assessoria Jurídica contidas na peça 40, em consonância com o parecer da PGM, atendo-se às atribuições de cada setor.

Em, 04/09/2024

Atenciosamente,

Leandro Cecchetti

Subsecretário de Infraestrutura e Logística

Matr.: 124.307-70

Assinado eletronicamente por:

* Leandro Alves Cecchetti (***.982.327-**)

em 04/09/2024 10:35:02 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/5bd58292-cda2-405c-adc3-3963b5b75098>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 47. Declaração de adequação orçamentária



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3e2f6b88-42f9-4d2f-a2d8-8a4e470e3227>

Espécie/Tipo	Declaração de adequação orçamentária
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"



DECLARAÇÃO

Declaro que, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei de responsabilidade fiscal, a referida despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ricardo Lanzellotti

Secretário de Conservação e Serviços Públicos

Matr.: 1245336-0

Assinado eletronicamente por:

* RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI (***.667.217-**) em 24/09/2024 10:39:00 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3e2f6b88-42f9-4d2f-a2d8-8a4e470e3227>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 48. Despacho nº 99002919230430/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/65c267ae-b53a-4c3a-b104-6d55a7f89b5d>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919230430/2024
Assunto	Atendimento ao Parecer PGM (Recomendações 02 e 04)
Restrições	"Interno"



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

Processo: 9900043956/2024	Data: 10/05/2024
------------------------------	---------------------

A SSINLOG,

Segue o presente processo com a Declaração de Adequação Orçamentária (Peça 47) e com a justificativa a seguir:

Já há entendimento que, como bem elencou a Douta Procuradoria, quando se tratar de prorrogação de contrato de prestação de serviço contínuo sem aplicação de reajuste, entende-se que a Pesquisa de Mercado pode ser flexibilizada, desde que a área técnica contratante justifique a dificuldade da pesquisa e ateste que o valor de referência do Pregão que originou o Contrato 18/2022 se fundamentou em adequada pesquisa de preços, que o certame observou a devida competitividade e que o preço atual continua dentro dos parâmetros do mercado. Podemos observar que no Processo Licitatório, que originou o referido contrato houve adequada Pesquisa de Preços e os valores encontrados foram satisfatórios para conclusão do Certame, onde o mesmo foi realizado através da modalidade de Pregão Eletrônico com ampla concorrência.

Concluimos que este Setor de Compras não mediu esforços para robustecer a Pesquisa, como o envio do e-mail a Empresas especializadas do ramo (peça 20), assim como ampla Pesquisa em sítios eletrônicos (Peça 21), ambas sem êxito.

Em, 23/09/2024.

Rafael Amaral
Diretor de Compras e Orçamento
SECONSER-PMN
Mat: 1237111-0

Assinado eletronicamente por:

* Rafael De Melo Amaral (***.421.267-**)

em 23/09/2024 12:46:34 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/65c267ae-b53a-4c3a-b104-6d55a7f89b5d>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 49. Despacho nº 99002919230470/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/32a9bb1b-00b8-42eb-977d-d92348a6c575>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919230470/2024
Assunto	Instrução Processual
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

À Assessoria Jurídica,

Retorno o presente processo, conforme solicitação da peça 40.

Em, 23/09/2024

Atenciosamente,

Leandro Cecchetti

Subsecretário de Infraestrutura e Logística

Matr.: 124.307-70

Assinado eletronicamente por:

* Leandro Alves Cecchetti (***.982.327-**))

em 23/09/2024 12:54:13 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/32a9bb1b-00b8-42eb-977d-d92348a6c575>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 50. Justificativa do Processo



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/25d8c2ee-1ade-4e66-bc58-98aff54118d2>

Espécie/Tipo	Justificativa do Processo
Número	
Assunto	Documentação atualizada
Restrições	"Interno"



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA**

CPF/CNPJ: **17.414.204/0001-71**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:53:35 do dia 30/09/2024 , com validade até o dia 30/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vEjwkjASRFy0e8tKJNSK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.414.204/0001-71
Razão Social: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL E EMPRESARIAL LTDA EPP
Endereço: R CORONEL GOMES MACHADO 192 COMP 201 PARTE / CENTRO / NITEROI / RJ / 24020-109

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2024 a 11/10/2024

Certificação Número: 2024091206102030587215

Informação obtida em 30/09/2024 13:04:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 51. Minuta de Aditivo Contratual



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9277c24a-a864-4fcb-a85c-7af6c51ca66d>

Espécie/Tipo	Minuta de Aditivo Contratual
Número	
Assunto	Minuta Termo Aditivo 03-2024 ao contrato 18-2022
Restrições	"Interno"

MINUTA

TERMO ADITIVO 03/2024 AO CONTRATO Nº 18/2022, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede situada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, Srº **RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI**, matrícula nº1245336-0, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, e a empresa **ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.414.204/0001-71, situada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 9066 loja 107, Itaipu, Niterói, Rio de Janeiro, CEP:24.240-000, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **YAGO MONIZ DE ARAGÃO MARSILI**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da cédula de identidade nº 25.756.645-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 143.462.207-03, residente e domiciliado na Rua Presidente Pedreira nº 99, apto 2001, Inga, Niteroi Rio de Janeiro, CEP: 24210-470, resolvem celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 18/2022**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 9900043956 /2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 18/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do termo de referência, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo III) e Termo de Referência (Anexo I), com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação do Prazo: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 14 de novembro de 2024, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte de Recursos: nº 2.501.03

Programa de Trabalho: n.º 26.01.15.122.0145.6126 **Nota de Empenho:** nº

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.055.500,00 (sete milhões e cinqüenta e cinco mil e quinhentos reais), em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o efetivo consumo demandado pelo Município, no valor aproximado de R\$ 587.958,33 (quinhentos e oitenta e sete mil e novecentos e cinqüenta e oito reais e trinta e três centavos), cada uma delas, por meio de depósito no Banco Inter – 077 Conta Corrente nº 22592992-9 Agência 0001, de titularidade da **CONTRATADA**, tudo conforme justificativa acostada ao processo 040/001672/2021, em atendimento ao parágrafo primeiro da cláusula nona do Contrato 18/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não caberá o reajuste ao presente Termo Aditivo, definindo-se como fixo e irrevogável, conforme disposto na Cláusula nona, parágrafo oitavo do Contrato nº 18/2022.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato: Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ R\$ 7.055.500,00 (sete milhões e cinqüenta e cinco mil e quinhentos reais), totalizando o custo de R\$ 19.755.400 (dezenove milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - Da Garantia: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de **até 5 (cinco) dias**, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 14/11/2024 à 14/11/2025, no valor correspondente à 2 % (dois por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Publicação e Controle: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, de de 2024.

RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI
Secretário Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

YAGO MONIZ DE ARAGÃO MARSILI
Eco X Consultoria Ambiental
Projetos e Construções Ltda

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____

Assinado eletronicamente por:

* RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI (**.667.217-**) em 30/09/2024 17:29:26 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9277c24a-a864-4fcb-a85c-7af6c51ca66d>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 52. Declaração de Conformidade



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/cfc48625-ff99-4b80-bf31-1e273fb6ce8a>

Espécie/Tipo	Declaração de Conformidade
Número	
Assunto	Declaração de conformidade T.A 03-2024 ao Contrato 18/2022
Restrições	"Interno"

Processo Administrativo n.º 990043956/2024**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n.º 11.466/2013 e do art. 65, §1º, do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, declaro, sob as penas que a lei impõe, que a(s) minuta(s) de peça(s) n.º 30 está conforme a minuta-padrão do arquivo “anexo” constante do site da Procuradoria-Geral do Município, na data de hoje, tendo sido feito os seguintes ajustes:

1. ALTERAÇÕES

n.º do item da minuta-padrão	Redação do item da minuta-padrão	n.º do item da minuta dos autos	Nova redação (minuta dos autos)	Justificativa para alteração
	CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), em _____ (____) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, por meio de depósito na Conta Corrente n.º _____, Agência _____, de titularidade da CONTRATADA , junto à instituição financeira contratada pelo Município		CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.055.500,00 (sete milhões e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o efetivo consumo demandado pelo Município, no valor aproximado de R\$ 587.958,33 (quinhentos e oitenta e sete mil e novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), cada uma delas, por meio de depósito no Banco Inter – 077 Conta Corrente n.º 22592992-9 Agência 0001, de titularidade da CONTRATADA , tudo conforme justificativa acostada ao processo 040/001672/2021, em atendimento ao parágrafo primeiro da cláusula nona do Contrato 18/2022.	Em razão do objeto do contrato 18/2022, e com base na cláusula sexta do referido contrato, esclareço que foi acrescentada informação à Clausula Quarta da minuta do Termo Aditivo 03/2024 ao contrato 18/2022, relativo ao valor estimado, de acordo com o <u>consumo demandado</u> .

2. SUPRESSÕES

n.º do item da minuta-padrão suprimido	Redação do item suprimido da minuta-padrão	Justificativa para supressão
	<p>CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste): A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de _____ à _____, cujos efeitos vigorariam até _____.</p>	<p>Informo que foi retirada da minuta do Termo Aditivo 03/2024 ao contrato 18/2022 a Cláusula Quinta, (Da renúncia ao Reajuste) por não haver previsão de reajuste no <u>Contrato nº 18/2022</u>.</p>

3. INCLUSÕES

n.º do item acrescentado na minuta dos autos	Redação incluída na minuta dos autos	Justificativa para inclusão
	<ul style="list-style-type: none"> (...)resolvem celebrar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 18/2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações. (...) 	<p>Foi inserido no preâmbulo do T.A a informação que se trata do <u>terceiro termo aditivo</u> ao Contrato n.018/2022, em atendimento ao recomendado pela PGM no Parecer nº 53/SPCES/PPLC/2024.</p>

	<ul style="list-style-type: none">• PARÁGRAFO ÚNICO: Não caberá o reajuste ao presente Termo Aditivo, definindo-se como fixo e irrevogável, conforme disposto na <u>Cláusula nona, parágrafo oitavo do Contrato nº 18/2022.</u>	Foi inserido um parágrafo na CLÁUSULA QUARTA, deixando claro que o valor contratual é irrevogável, em atendimento ao recomendado pela PGM no Parecer nº53/SPCES/PPLC/2024.
--	--	--

Niterói, 30 de setembro de 2024.

RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI
Secretário Municipal de Conservação
e Serviços Públicos
matrícula nº1245336-0

Assinado eletronicamente por:

* RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI (***.667.217-**) em 30/09/2024 17:29:17 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/cfc48625-ff99-4b80-bf31-1e273fb6ce8a>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 53. Despacho nº 99002919244979/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/010d523d-bba5-407c-82d5-2343fc2dabf9>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919244979/2024
Assunto	Despacho prorrogação Eco X para encaminhar a CPFGE após as atendimento as recomendações da PGM
Restrições	"Interno"

Processo	Data	Peças
9900043956/2024	10/5/2024	

Ao Gabinete,

Tendo em vista as providências tomadas pelos setores competentes às peças 41 a 49, em cumprimento as recomendações da PGM contidas no Parecer nº53/SPCES/PPLC/2024, encaminhado Minuta do Termo Aditivo 03/2024 ao Contrato 18/2022, acostada as peças 51, com a inserção da informação de que se trata do terceiro termo aditivo ao Contrato nº018/2022, e acrescido um parágrafo na cláusula quarta, deixando claro que o valor contratual é irrajustável conforme recomendação da PGM.

Face ao exposto, sugiro, s.m.j., que o presente processo seja encaminhado a SEPLAG para aprovação da despesa junto a CPFGEF.

MARA PEREIRA
Assessoria - Seconser
Mat.18.131016



**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 54. Despacho nº 99002919245008/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ca0354b0-aac3-4c69-9de9-40887b36795b>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919245008/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

A SEPLAG/CPFGE,

Encaminho o presente processo para aprovação da despesa junto a CPFGE.

att,


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assinado eletronicamente por:

* RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI (***.667.217-**) em 30/09/2024 17:31:59 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ca0354b0-aac3-4c69-9de9-40887b36795b>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

**Peça 55. Ficha CPFGE nº 398/2024/2596 - SEPLAG -
CPFGE - COM PROG FIN GEST FISC (23.1)**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c05262d2-af59-438e-95d8-ca317c26db9a>

Espécie/Tipo	Ficha CPFGE
Número	398/2024/2596 - SEPLAG - CPFGE - COM PROG FIN GEST FISC (23.1)
Assunto	
Restrições	"Interno"



Isadora de Almeida
SEPLAG Matr. 1246.858-0

Processo Nº: 9900043956/2024	Data: 10/05/2024	Rubrica:	Folha:
--	----------------------------	-----------------	---------------

Referência: Ficha CPFGE n° 0093/CPFGE/2024

1. Quadro resumo

Detalhamento processual	
Ordenador de despesa: SECONSER	
Favorecido: ECOX CONSULTORIA AMBIENTAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	
Instrumento: -	
Objeto de solicitação: Trata-se de solicitação da SECONSER com vistas à prorrogação de prazo, no período de 12 meses do contrato n° 18/2022, referente à prestação de serviços contínuos de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade, no montante de R\$ 7.055.500,00.	
Valor R\$ 7.055.500,00	
Data prevista para início da despesa: 14/11/2024	
Prazo de despesa: 13/11/2025	
Solicitação de compra: R\$ 180.000,00; n°129593	
Suplementação orçamentária: R\$ 511.134,71	
Fonte: 2.501.03; 1.501.03 e 1.501.02	ND: 33.90.39



Processo Nº: 9900043956/2024	Data: 10/05/2024	Rubrica: Isabela S. Nascimento SEPLAG I Matr.: 1246258-0	Folha:
--	----------------------------	---	---------------

2. Deliberação: Componentes da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGE)

Ficha CPFGE-0093/CPFGE/2024

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Aprovado parcialmente	<input type="checkbox"/> Não aprovado
Valor total aprovado:		
Valor máximo para liquidação no exercício de:		

**ISADORA DE SOUZA MODESTO
PEREIRA**

Secretaria Municipal de Planejamento
Orçamento e Modernização da Gestão
(Secretaria Executiva)

MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ
Niterói Prev

MARÍLIA SORRINI PERES ORTIZ
Secretaria Municipal de Fazenda

LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA
Secretaria Municipal de Administração

À SECONSER,

Para providências, face à APROVAÇÃO da CPFGE, em 14 / 10 /2024.

Recomenda-se que o Gestor da Pasta atenda integralmente as recomendações contidas na Nota Técnica em referência e na legislação aplicável.

ISADORA DE SOUZA MODESTO PEREIRA
Secretaria Municipal de Planejamento
Orçamento e Modernização da Gestão
**(Secretaria Executiva
da CPFGE)**

Assinado eletronicamente por:

- * MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ (***.015.827-**) em 15/10/2024 14:20:36 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA (***.046.707-**) em 15/10/2024 15:47:56 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * HEITOR PEREIRA MOREIRA (***.141.071-**) em 16/10/2024 10:19:03 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * ISADORA DE SOUZA MODESTO PEREIRA (***.368.438-**) em 16/10/2024 10:27:03 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c05262d2-af59-438e-95d8-ca317c26db9a>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 56. Outros Anexos



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f95cc5ce-d077-4546-b79a-e5fe9497f16c>

Espécie/Tipo	Outros Anexos
Número	
Assunto	Portaria nº 1069/2024
Restrições	"Interno"

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 4.985.176,86 (quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e seis centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 07 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE JUNHO DE 2024.

AXEL GRAEL – PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 15.459/2024
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ORGAO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRESCIMO	REDUÇÃO	
14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE	27.811.0137.6011	339041	250103	224.033,87	-	
14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE	27.812.0137.6014	339041	250103	130.000,00	-	
14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE	27.812.0137.8147	339041	250103	25.770,00	-	
14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE	27.812.0137.8148	339041	250103	59.900,00	-	
53.51 EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.573.0134.5075	449051	250103	4.545.472,99	-	
SUPERÁVIT FINANCEIRO				250103	-	4.985.176,86
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					4.985.176,86	4.985.176,86

NOTA:

FUNTE 2.501.03 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - ROYALTIES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Portarias

Port. Nº 1069/2024- Designa o Subsecretário de Finanças **HEITOR PEREIRA MOREIRA**, matrícula nº 1.245.247-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Fazenda nas faltas ou impedimentos da titular.

Port. Nº 1070/2024- Exonera, a pedido, **VINÍCIUS GUIÔTO SANTOS BAPTISTA**, no cargo de Assistente A, CC4, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. Nº 1071/2024- Exonera, a pedido, **VITOR COSTA RIBEIRO**, do cargo de Coordenador, CC-1, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. Nº 1072/2024- Exonera, a pedido, **LEONARDO FERREIRA FARIAS**, do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. Nº 1073/2024- Nomeia, **CARLOS EDUARDO RIBEIRO SANTOS**, para exercer o cargo de Assistente A, CC4, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Vinícius Guiôto Santos Baptista.

Port. Nº 1074/2024- Nomeia, **REGINALDO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO**, no cargo de Coordenador, CC-1, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Vitor Costa Ribeiro.

Port. Nº 1075/2024- Nomeia, **ALEXANDRE SALIM SAUD DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Leonardo Ferreira Farias.

Corrigenda

Na Portaria nº1053/2024, publicada em 06/06/2024, onde se lê: Dailia Conceição Coelho de Abreu, leia-se: Dallila da Conceição Coelho de Abreu.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude - CPPJ

PORTARIA SEMUG/CPJ Nº 004/2024- A Coordenadora de Juventude, **LUIZA VIANNA ASSUMPÇÃO**, responsável pela gestão dos contratos e aditivos da Coordenadoria de Políticas Públicas para Juventude, delegada competência através do Decreto nº 14720/2023, em conformidade com o Processo Administrativoº 9900013406/2024, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Odilon Codeço Fortunato Filho, matrícula nº 12468470 para gestor do Termo de Colaboração Nº02/2024/SEMUG/CPJ, para gestão do Aprova Jovem presencial, conforme processo nº 9900013406/2024.

Art.2º Designar os servidores Cintia Santos Nascimento, matrícula nº 12471340, Jéssica Pereira Barbosa, Matrícula nº 12454880 e Luciana Laureano Costa, matrícula 11234246-7, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração Nº02/2024/SEMUG/CPJ, para gestão o Aprova Jovem presencial, conforme processo nº 9900013406/2024.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 477/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1626/2021 – Processo nº 020/005124/2021.

PORTARIA Nº 478/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1750/2021 – Processo nº 020/006100/2021.

PORTARIA Nº 479/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1754/2021 – Processo nº 020/006104/2021.

PORTARIA Nº 480/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1760/2021 – Processo nº 020/006111/2021.

PORTARIA Nº 481/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1876/2021 – Processo nº 020/006361/2021.

PORTARIA Nº 482/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1879/2021 – Processo nº 020/006364/2021.

PORTARIA Nº 483/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1880/2021 – Processo nº 020/006365/2021.

PORTARIA Nº 484/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1889/2021 – Processo nº 020/006340/2021.

PORTARIA Nº 485/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1932/2021 – Processo nº 020/006575/2021.

PORTARIA Nº 486/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1931/2021 – Processo nº 020/006574/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATO DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO
EDITAL

A Coordenação de Cadastro Mobiliário, no uso de suas atribuições regulamentares, nos termos da NOTIFICAÇÃO Nº 11975 de 28/5/24 e embasada nos fatos explicitados nos processos administrativos 030000386/2024, determina e torna pública pelo presente edital a suspensão da inscrição de número 1314814, do estabelecimento de razão social ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA DE NITERÓI. Em razão de irregularidade apurada no processo acima referido, concernente à inobservância de preceitos legais e regulamentares.

ATOS DO COORDENADOR DO IPTU – CIPTU – EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO
O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.



**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 57. Despacho nº 99002919278276/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3d486713-736e-4a8d-a62e-bf0b94821a65>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919278276/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

AO GABINETE

EM PROSSEGUIMENTO

PROTOCOLO EM 17/10/2024

Assinado eletronicamente por:

* Luis Roberto Carvalho Silva (***.535.837-**)

em 17/10/2024 12:51:46 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3d486713-736e-4a8d-a62e-bf0b94821a65>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 58. Despacho nº 99002919278558/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c83ed00e-4a5e-43fe-974c-ff742b2ffc1f>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919278558/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

A

SSINLOG,

Segue o p.p para providências ao seu cargo tendo em vista despacho peça 55.

At.te

Tatiana de Moraes.

Assinado eletronicamente por:

* Tatiana De Moraes (***.541.007-**)

em 17/10/2024 14:17:02 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c83ed00e-4a5e-43fe-974c-ff742b2ffc1f>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 59. Despacho nº 99002919283864/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ab73a40b-ea5b-4b69-80ae-d1016a9d2883>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919283864/2024
Assunto	Instrução Processual
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao Setor de Orçamento,

Segue o presente processo para providências ao seu cargo.

Em, 21/10/2024

Atenciosamente,

Leandro Cecchetti

Subsecretário de Infraestrutura e Logística

Matr.: 124.307-70

Assinado eletronicamente por:

* Leandro Alves Cecchetti (***.982.327-**)

em 21/10/2024 15:14:56 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ab73a40b-ea5b-4b69-80ae-d1016a9d2883>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 60. Solicitação de Compra nº 1236805/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a6068b04-f82f-417e-a3aa-b0870d3940ad>

Espécie/Tipo	Solicitação de Compra
Número	1236805/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



MUNICÍPIO DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA
 NITERÓI
 21 26200403
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 28.521.748/0001-59

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 129593

ORGÃO : SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS
 UNIDADE : SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS
 USUÁRIO : ESTEFANIA CRISTINA ROBERTSON DE OLIVEIRA
 129593

**QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
 TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE**

Dados da Solicitação
Departamento : 864 - SECONSER - CONTINT - CONTROLE INTERNO **Tipo** : PREGÃO
Data : 07/08/2024 **Val. Aprox.:** R\$ 180.000,00 **P.A.** : 9900043956/2024

Resumo : TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO INFORMATIZADO, INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO MICRO PROCESSADO QUE POSSAM SER UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL PARTICULARES E/ OU CREDENCIADOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS QUE COMPÕE A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE. Parcial novembro 2024.

PROC ADM: 9900043956/2024
 PREGÃO CONTRATO: 018/2022
 NT FICHA 0093/CPFGF/2024
 ID:N/A

FORNECEDORES SUGERIDOS

CGM	NOME/RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	TELEFONE
161317	ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL CNPJ/CPF: 17414204000171	FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 9066	NITERÓI	

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO	<p>Dotação: 20481/2024 - 26.01.15.122.0145.6126.3339039000000.250103 Unidade Orçamentária: SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS Proj/Ativ: 6126 - Gestão e Gerenciamento de Combustível Elemento: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Recurso: 2.501.03 - Outros Recursos não Vinculados 3.3.9.0.39.84.00.00 - SERVICOS ESPECIALIZADOS Plano Orçamentario: 21263 - 006.000.00300 - Contratos e Serviços Continuados - Gestão de Combustível C.O: 0000 - Não se Aplica 7062 - GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL</p> <p>RESERVA: NÃO</p> <p>RESUMO: SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO INFORMATIZADO, INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO MICRO PROCESSADO QUE POSSAM SER UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL PARTICULARES E/ OU CREDENCIADOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS QUE COMPÕE A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE</p>	60.000,000000	60.000,00
2	1	SERVIÇO	<p>Dotação: 20730/2024 - 26.01.15.122.0145.6126.3339039000000.150103 Unidade Orçamentária: SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS Proj/Ativ: 6126 - Gestão e Gerenciamento de Combustível Elemento: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Recurso: 1.501.03 - Outros Recursos não Vinculados 3.3.9.0.39.84.00.00 - SERVICOS ESPECIALIZADOS Plano Orçamentario: 21751 - 006.000.00300 - Contratos e Serviços Continuados - Gestão de Combustível C.O: 0000 - Não se Aplica 7062 - GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL</p> <p>RESERVA: NÃO</p> <p>RESUMO: SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO INFORMATIZADO, INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO MICRO PROCESSADO QUE POSSAM SER UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL PARTICULARES E/ OU CREDENCIADOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS QUE COMPÕE A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE</p>	120.000,000000	120.000,00
Continua na Página 2					
TOTAL					180.000,00

NITERÓI, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIZO

SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERV

AUTORIZO

DIV. DE ABASTECIMENTO

VISTO

Assinado eletronicamente por RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI. Este documento é cópia do original, para obter o original, acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2024068b04-f82f-417e-a3aa-b0870c3940ad

Assinado eletronicamente por:

* RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI (***.667.217-**) em 25/10/2024 09:48:44 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a6068b04-f82f-417e-a3aa-b0870d3940ad>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 61. Autorização de Empenho nº 128168/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/bc1c5ce5-ab7d-43ac-a1e8-e7d7ef3a2426>

Espécie/Tipo	Autorização de Empenho
Número	128168/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



MUNICÍPIO DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987
 NITERÓI
 21 26200403
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 28.521.748/0001-59

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N° 130339
PROCESSO DE COMPRA N° 118337
EMPENHO N° 2998/2024

Dados da Compra
Licitação : /
Modalidade da Licitação : - PREGÃO ELETRONICO
Tipo de Compra : PREGÃO
Prazo de Entrega :
Observações :
Cond.de Pagto :
Outras Condições :
Proc. Administrativo : 9900043956/2024

Dados da Dotação
Dotação : 26.01.15.122.0145.6126.3339039000000.250103
Órgão : 26 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS
Unidade : 2601 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS
Proj/Ativ : 6126 - GESTÃO E GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL
Subfunção : 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Prog. : 145 - APOIO ADMINISTRATIVO
Elemento : OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 2.501.03 - Outros Recursos não Vinculados **Reduz** : 20481-1
Destino :
Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA

Dados do Credor
Nome : ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL **Numcgm**: 161317 **CNPJ** : 17.414.204/0001-71
Endereço : FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 9066 **Numero** : 9066 **Complemento** : LOJA:107;QUADRA:108;L
Município : NITERÓI-RJ **Bairro** : ITAIPU **CEP** : 24340000
Contato : **Telefone** : **FAX** :

SEQ.	ITEM	QUANT.	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	7062	1,00	<p>3.3.9.0.39.84.00.00 - SERVICOS ESPECIALIZADOS GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SOLICITAÇÃO: 129593</p> <p>SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO INFORMATIZADO, INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO MICRO PROCESSADO QUE POSSAM SER UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL PARTICULARES E/ OU CREDENCIADOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS QUE COMPÕE A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE</p>	60.000,00	60.000,00
RESUMO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO INFORMATIZADO, INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO MICRO PROCESSADO QUE POSSAM SER UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL PARTICULARES E/ OU CREDENCIADOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS QUE COMPÕE A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE. Parcial novembro 2024. PROC ADM: 9900043956/2024 PREGÃO CONTRATO: 018/2022 NT FICHA 0093/CPFGF/2024 ID:N/A					
TOTAL					60.000,00

NITERÓI, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIZO _____

AUTORIZO

VISTO

Assinado eletronicamente por RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/bc1c5ce5-ab7d-43ac-a1e8-e7d7ef3a2426>.



MUNICÍPIO DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987
 NITERÓI
 21 26200403
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 28.521.748/0001-59

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N° 130340
PROCESSO DE COMPRA N° 118337
EMPENHO N° 2999/2024

Dados da Compra
Licitação : /
Modalidade da Licitação : - PREGÃO ELETRONICO
Tipo de Compra : PREGÃO
Prazo de Entrega :
Observações :
Cond.de Pagto :
Outras Condições :
Proc. Administrativo : 9900043956/2024

Dados da Dotação
Dotação : 26.01.15.122.0145.6126.3339039000000.150103
Órgão : 26 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS
Unidade : 2601 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS
Proj/Ativ : 6126 - GESTÃO E GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL
Subfunção : 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Prog. : 145 - APOIO ADMINISTRATIVO
Elemento : OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 1.501.03 - Outros Recursos não Vinculados **Reduz** : 20730-6
Destino :
Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA

Dados do Credor
Nome : ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL **Numcgm:** 161317 **CNPJ** : 17.414.204/0001-71
Endereço : FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 9066 **Numero** : 9066 **Complemento** : LOJA:107;QUADRA:108;L
Município : NITERÓI-RJ **Bairro** : ITAIPU **CEP** : 24340000
Contato : **Telefone** : **FAX** :

SEQ.	ITEM	QUANT.	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	7062	1,00	<p>3.3.9.0.39.84.00.00 - SERVICOS ESPECIALIZADOS GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SOLICITAÇÃO: 129593</p> <p>SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO INFORMATIZADO, INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO MICRO PROCESSADO QUE POSSAM SER UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL PARTICULARES E/ OU CREDENCIADOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS QUE COMPÕE A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE</p>	120.000,00	120.000,00
RESUMO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO INFORMATIZADO, INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO MICRO PROCESSADO QUE POSSAM SER UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL PARTICULARES E/ OU CREDENCIADOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS QUE COMPÕE A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE. Parcial novembro 2024. PROC ADM: 9900043956/2024 PREGÃO CONTRATO: 018/2022 NT FICHA 0093/CPFGF/2024 ID:N/A					
TOTAL					120.000,00

NITERÓI, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIZO _____

AUTORIZO

VISTO

Assinado eletronicamente por RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/bc1c5ce5-ab7d-43ac-a1e8-e7d7ef3a2426.

Assinado eletronicamente por:

* RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI (***.667.217-**) em 25/10/2024 09:48:43 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/bc1c5ce5-ab7d-43ac-a1e8-e7d7ef3a2426>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 62. Nota de Empenho nº 18475/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f89c02a3-2e57-4025-a40f-ee3068bea9ae>

Espécie/Tipo	Nota de Empenho
Número	18475/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



MUNICÍPIO DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987
 NITERÓI
 21 26200403
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 28.521.748/0001-59

NOTA DE EMPENHO Nº: 002998
DATA DE EMISSÃO : 24/10/2024
TIPO : GLOBAL

Órgão : 26 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS
Unidade : 01 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS
Função : 15 - URBANISMO
Subfunção : 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa : 0145 - APOIO ADMINISTRATIVO
Proj/Ativ : 6126 - GESTÃO E GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL
Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 2.501.03 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Reduzido : 20481 **C.O:** 0000 - NÃO SE APLICA
Licitação : **Modalidade:** PREGAO PRESENCIAL
Característica Peculiar: : 000 - NÃO SE APLICA
Emissor : ESTEFANIA CRISTINA ROBERTSON DE OLIVEIRA

Dados do Credor:
Nº Credor : 161317 **CNPJ** : 17.414.204/0001-71
Nome : ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL
Endereço : FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 9066
Município : NITERÓI-RJ CEP : 24340000
Telefone : **Fax** :
Banco/Ag./Conta : 077 / 0001-0 / 22592992-9

PROCESSO DE COMPRA Nº 118337 SEQ. DO EMPENHO Nº 136412
 AUTORIZAÇÃO Nº 130339 PROC. ADMIN (P.A.) : 9900043956/2024

Valor Orçado	0,00	Saldo Anterior	60.000,00
Valor Empenhado	60.000,00	Saldo Atual	0,00

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1,00	3.3.3.9.0.39.84.00.00 - SERVICOS ESPECIALIZADOS GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO INFORMATIZADO, INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO MICRO PROCESSADO QUE POSSAM SER UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL PARTICULARES E/ OU CREDENCIADOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS QUE COMPÕE A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE) - (Unidade: SERVIÇO) SOLICITAÇÃO: 129593	60.000,00	60.000,00
RESUMO : TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO INFORMATIZADO, INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO MICRO PROCESSADO QUE POSSAM SER UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL PARTICULARES E/ OU CREDENCIADOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS QUE COMPÕE A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE. Parcial novembro 2024. . PROC ADM: 9900043956/2024. PREGÃO CONTRATO: 018/2022. NT FICHA 0093/CPFGF/2024. ID:N/A.			
DESTINO :		TOTAL	60.000,00

SUPERINTENDENCIA DE FINANÇAS EMPENHADO E CONFERIDO	AUTORIZO
_____ VISTO	DATA ____/____/____ _____ ORDENADOR

Assinado eletronicamente por RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f89c02a3-2e57-4025-a40f-ec3068bea9ae.



MUNICÍPIO DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987
 NITERÓI
 21 26200403
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 28.521.748/0001-59

NOTA DE EMPENHO Nº: 002999
DATA DE EMISSÃO : 24/10/2024
TIPO : GLOBAL

Órgão : 26 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS
Unidade : 01 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS
Função : 15 - URBANISMO
Subfunção : 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa : 0145 - APOIO ADMINISTRATIVO
Proj/Ativ : 6126 - GESTÃO E GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL
Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 1.501.03 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Reduzido : 20730 **C.O:** 0000 - NÃO SE APLICA
Licitação : **Modalidade:** PREGAO PRESENCIAL
Característica Peculiar: : 000 - NÃO SE APLICA
Emissor : ESTEFANIA CRISTINA ROBERTSON DE OLIVEIRA

Dados do Credor:
Nº Credor : 161317 **CNPJ** : 17.414.204/0001-71
Nome : ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL
Endereço : FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 9066
Município : NITERÓI-RJ CEP : 24340000
Telefone : **Fax** :
Banco/Ag./Conta : 077 / 0001-0 / 22592992-9

PROCESSO DE COMPRA Nº 118337 SEQ. DO EMPENHO Nº 136413
 AUTORIZAÇÃO Nº 130340 PROC. ADMIN (P.A.) : 9900043956/2024

Valor Orçado	0,00	Saldo Anterior	120.000,00
--------------	------	----------------	------------

Valor Empenhado	120.000,00	Saldo Atual	0,00
-----------------	------------	-------------	------

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1,00	3.3.3.9.0.39.84.00.00 - SERVICOS ESPECIALIZADOS GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO INFORMATIZADO, INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO MICRO PROCESSADO QUE POSSAM SER UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL PARTICULARES E/ OU CREDENCIADOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS QUE COMPÕE A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE) - (Unidade: SERVIÇO) SOLICITAÇÃO: 129593	120.000,00	120.000,00
RESUMO : TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO INFORMATIZADO, INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO MICRO PROCESSADO QUE POSSAM SER UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL PARTICULARES E/ OU CREDENCIADOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS QUE COMPÕE A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE. Parcial novembro 2024. . PROC ADM: 9900043956/2024. PREGÃO CONTRATO: 018/2022. NT FICHA 0093/CPFGF/2024. ID:N/A.			
DESTINO :		TOTAL	120.000,00

SUPERINTENDENCIA DE FINANÇAS EMPENHADO E CONFERIDO	AUTORIZO
_____ VISTO	DATA ____/____/____ _____ ORDENADOR

Assinado eletronicamente por RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f89c02a3-2e57-4025-a40f-ec3068bea9ae.

Assinado eletronicamente por:

* RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI (***.667.217-**) em 25/10/2024 09:48:43 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f89c02a3-2e57-4025-a40f-ee3068bea9ae>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 63. Despacho nº 99002919291617/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c8ae2f1c-12b0-4a82-a4e3-4a0cd93c2ee6>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919291617/2024
Assunto	Instrução Processual
Restrições	"Interno"



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

Processo: 9900043956/2024	Data: 10/05/2024
------------------------------	---------------------

A SSINLOG,

Segue o presente processo devidamente instruído com a parte Orçamentária para seu prosseguimento.

Em, 24/10/2024.

Rafael Amaral
Diretor de Compras e Orçamento
SECONSER-PMN
Mat: 1237111-0

Assinado eletronicamente por:

* Rafael De Melo Amaral (***.421.267-**)

em 24/10/2024 17:21:35 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c8ae2f1c-12b0-4a82-a4e3-4a0cd93c2ee6>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 64. Despacho nº 99002919292494/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c0c5f0c3-5b41-4869-b75c-680c6acf8a92>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919292494/2024
Assunto	Instrução Processual
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

À Assessoria Jurídica,

Segue o presente processo para providências ao seu cargo.

Em, 25/10/2024

Atenciosamente,

Leandro Cecchetti

Subsecretário de Infraestrutura e Logística

Matr.: 124.307-70

Assinado eletronicamente por:

* Leandro Alves Cecchetti (***.982.327-**)

em 25/10/2024 11:42:25 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c0c5f0c3-5b41-4869-b75c-680c6acf8a92>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 65. Termo Aditivo



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d1feef9a-2a8f-431a-a0b7-948c3c4a1d40>

Espécie/Tipo	Termo Aditivo
Número	
Assunto	Segue para publicação T.A 03/2024 ao contrato 18/2022 combustível - Eco X
Restrições	"Interno"

TERMO ADITIVO 03/2024 AO CONTRATO Nº 18/2022, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede situada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, Srº RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI, matrícula nº1245336-0, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, e a empresa ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.414.204/0001-71, situada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 9066 loja 107, Itaipu, Niterói, Rio de Janeiro, CEP:24.240-000, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. YAGO MONIZ DE ARAGÃO MARSILI, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da cédula de identidade nº 25.756.645-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 143.462.207-03, residente e domiciliado na Rua Presidente Pedreira nº 99, apto 2001, Inga, Niterói, Rio de Janeiro, CEP: 24210-470, resolvem celebrar o TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 18/2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 9900043956 /2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 18/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo III) e Termo de Referência (Anexo I), com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação do Prazo: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 14 de novembro de 2024, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fontes de Recursos: nº 2.501.03 e 1.501.03

Programa de Trabalho: n.º 26.01.15.122.0145.6126

Com cobertura inicial através das Notas de Empenhos nº 002998, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e nº 002999 no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referentes ao período parcial de novembro de 2024. As notas de empenho relativas aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

Yago

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.055.500,00 (sete milhões e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o efetivo consumo demandado pelo Município, no valor aproximado de R\$ 587.958,33 (quinhentos e oitenta e sete mil e novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), cada uma delas, por meio de depósito no Banco Inter – 077 Conta Corrente nº 22592992-9 Agência 0001, de titularidade da **CONTRATADA**, tudo conforme justificativa acostada ao processo 040/001672/2021, em atendimento ao parágrafo primeiro da cláusula nona do Contrato 18/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não caberá o reajuste ao presente Termo Aditivo, definindo-se como fixo e irrevogável, conforme disposto na Cláusula nona, parágrafo oitavo do Contrato nº 18/2022.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato: Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ R\$ 7.055.500,00 (sete milhões e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), totalizando o custo de R\$ 19.755.400 (dezenove milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).


CLÁUSULA SEXTA - Da Garantia: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de **até 5 (cinco) dias**, contado da data do recebimento da via do Termo Aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 14/11/2024 à 13/11/2025, no valor correspondente à 2 % (dois por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

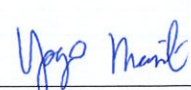
CLÁUSULA OITAVA - Publicação e Controle: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 13 de novembro de 2024.



RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI
Secretário Municipal de Conservação
e Serviços Públicos



YAGO MONIZ DE ARAGÃO MARSILI
Eco X Consultoria Ambiental
Projetos e Construções Ltda

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____



**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 66. Despacho nº 99002919323589/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f6159b7d-264f-4b04-b63b-4ee020b46575>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919323589/2024
Assunto	Publicação do T.A 03/2024 ao contrato 18/2022
Restrições	"Interno"

Processo	Data	Peça
9900043956/2024	10/05/2024	

A Subsecretaria de Infraestrutura e Logística/Controle Interno,

Encaminho p.p para que seja providenciado a publicação do **Termo Aditivo 03/2024 ao Contrato de 18/2022**, que entre si celebram de um lado o Município de Niterói, tendo como gestora a **Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER**, e do outro a empresa **Eco X Consultoria Ambiental Projetos e Construções Ltda**, que tem por objeto a prorrogação do prazo contratual.

Após encaminhar para o setor responsável pelo lançamento no SIGFIS.

MARA PEREIRA
Assessoria - Seconser
Mat.18.131016

Assinado eletronicamente por:

* Lacilda Mara Pereira dos Santos (***.700.157-**) em 13/11/2024 11:39:56 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f6159b7d-264f-4b04-b63b-4ee020b46575>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 67. Despacho nº 99002919323757/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/183c9615-bcd6-445a-a7d6-7c86b3e2ea37>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919323757/2024
Assunto	Instrução Processual
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao Controle Interno,

Segue o presente processo para providências a seu cargo.

Após, retornar à SSINLOG.

Em, 13/11/2024

Atenciosamente,

Leandro Cecchetti

Subsecretário de Infraestrutura e Logística

Matr.: 124.307-70

Assinado eletronicamente por:

* Leandro Alves Cecchetti (***.982.327-**))

em 13/11/2024 12:17:12 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/183c9615-bcd6-445a-a7d6-7c86b3e2ea37>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

**Peça 68. Publicação em Diário Oficial nº
11169/2024**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/89799b9a-52ec-4eea-9a47-2c012ee88789>

Espécie/Tipo	Publicação em Diário Oficial
Número	11169/2024
Assunto	Termo Aditivo 03/2024
Restrições	"Interno"

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso nº 182/2024, para apoio ao evento esportivo Point do Esporte, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74-caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900061211/2024.

- Luiz Carlos Berriel Peres-matrícula nº 1238248-9

- Marcus Vinicius de Oliveira Considera-matrícula nº 1243065-0

EXTRATO Nº 178/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado, Lucas Ferreira Bastos da Cunha Aguiar(MEI) com intuito de apoiar o evento esportivo Projeto Realizando Sonhos-Hidroginástica para Idosos que será realizado em Novembro e Dezembro de 2024 no Espaço Santa Bárbara em Santa Bárbara no valor de R\$ 32.000,00(Trinta e dois mil reais) que obedece o Termo de Contrato nº 178/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6014 e Fonte 1.704, processo nº 9900061204/2024, data 18/11/2024.

EXTRATO Nº 182/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado, Mairson Carlos Soares MEI, com intuito de apoiar o evento esportivo Point do Esporte que será realizado na quadra da Comunidade da Riidade no Fonseca, no valor de R\$ 25.000,00(Vinte e cinco mil reais) que obedece o Termo de Contrato nº 182/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6014 e Fonte 1.704, processo nº 9900061211/2024, data 18/11/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO SEPLAG/CGM Nº 01/2024

INSTRUMENTO: Termo de Contrato

PARTES: O Município de Niterói, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG e da Controladoria Geral do Município, e por outro lado a Fundação Getúlio Vargas – FGV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44.

OBJETO: Contratação de serviço técnico-especializado para a promoção, planejamento e execução de concurso público de provas e títulos, para o preenchimento de vagas e cadastro de reserva, para a carreira de Auditor Municipal de Controle Interno - AMCI, da Controladoria Geral do Município de Niterói - CGM e para a carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - APPGG, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: Escalonado conforme tabela a seguir:

Número n de inscrições efetivadas (pagas ou isentas)	Preço total dos serviços (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente*
Até 2.500	R\$ 662.500,00	-
De 2.501 até 5.000	R\$ 662.500,00 + R\$ 46,00 x (n-2.500)	R\$ 46,00
De 5.001 até 7.500	R\$ 777.500,00 + R\$ 45,00 x (n-5.000)	R\$ 45,00
Acima de 7.500	R\$ 890.000,00 + R\$ 44,00 x (n-7.500)	R\$ 44,00

VERBA: P.T. 23.01.04.128.145.2790, Código de Despesa 33.90.39, Fonte 1.704.00, Nota de Empenho 3687/2023.

FUNDAMENTO: artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 9900007002/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXTRATO Nº 045/2024 – Termo Aditivo nº 03/2024 ao Contrato nº 18/2022– SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa **ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 18/2022, relativo à contratação de empresa prestadora de serviços contínuos de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e na cláusula segunda do contrato. Proc. Administrativo nº.: 9900043956/2024, conforme as especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência do Objeto, a partir de 14 de novembro de 2024, por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses. **VERBA:** Fonte: 2.501.03 e 1.501.03, Programa de Trabalho n.º 260115.122.0145.6126 Elemento de Despesa nº 33.90.39. **VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO:** R\$ 7.055.500,00 (sete milhões, cinquenta e cinco mil e quinhentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2024. **NOTAS DE EMPENHO:** 002998/2024 e 002999/2024. **DATA DE EMPENHO:** 24/10/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Na forma do inciso X, do artigo 24, da Lei 8666/93 **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação em favor da Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: nº 61.198.164/0001-60, para contratação de Prestação de Serviço de Seguro para 02 (dois) Veículos, no VALOR de R\$ 5.045,28 (cinco mil e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), com o Programa de Trabalho: 67.01.14.422.0145.6187, Elemento de Despesa: 33.90.33.00, Fonte: 1.501.02.

EXTRATO Nº 006/2024

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Seguro de Veículo nº 001/2023. **PARTES:** Município de Niterói através da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. **OBJETO:** Prestação de Serviço de Seguro para 02 (dois) Veículos. **PRAZO:** Fica a vigência do contrato por doze (12) meses. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 5.045,28 (cinco mil e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos). **VERBA:** Programa de Trabalho nº 67.01.14.422.0145.6187 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Fonte 1.501.2 - Nota de Empenho nº 3210. **FUNDAMENTO:** Legislação Federal e Municipal pertinente ao Processo nº 9900107204/2024.

Assinado eletronicamente por:

* Karina Simionato Gonçalves Siqueira (**.781.356-**)

em 25/11/2024 15:45:47 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/89799b9a-52ec-4eea-9a47-2c012ee88789>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 69. Despacho nº 99002919341027/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/22a52254-ebf1-425d-b5ef-29fd935d85fb>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919341027/2024
Assunto	Instrução Processual
Restrições	"Interno"



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



À SSINLOG,

Considerando a efetiva publicação do ato no Diário Oficial do Município de Niterói, segue o presente processo para providências cabíveis. Sugiro, s.m.j., encaminhamento ao CPD para disponibilização dos autos no sítio eletrônico da SECONSER e devido lançamento no SigFis.

Em, 25/11/2024.

Atenciosamente,

Karina Simionato Gonçalves Siqueira
Controle Interno
Matr.: 1247131-0

Assinado eletronicamente por Karina Simionato Gonçalves Siqueira.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/22a52254-ebf1-425d-b5ef-29fd935d85fb>.

Assinado eletronicamente por:

* Karina Simionato Gonçalves Siqueira (***.781.356-**))

em 25/11/2024 15:46:13 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/22a52254-ebf1-425d-b5ef-29fd935d85fb>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 70. Despacho nº 99002919341534/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8ebef614-9f04-40cf-a888-8166da05ea4b>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919341534/2024
Assunto	Instrução Processual
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao CPD,

Considerando a publicação do ato no Diário Oficial e a finalização dos trâmites processuais ordinários, segue o presente processo para ser lançado no SigFis e disponibilizado no endereço eletrônico da SECONSER, em atendimento à Lei de Transparência.

Após, retornar à SSINLOG.

Em, 25/11/2024

Atenciosamente,

Leandro Cecchetti

Subsecretário de Infraestrutura e Logística

Matr.: 124.307-70

Assinado eletronicamente por:

* Leandro Alves Cecchetti (***.982.327-**)

em 25/11/2024 17:29:26 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8ebef614-9f04-40cf-a888-8166da05ea4b>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**


Peça 71. Recibo de Entrega de Documentos



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d3aabb58-8cac-4b33-9a72-94307237d553>

Espécie/Tipo	Recibo de Entrega de Documentos
Número	
Assunto	Enviado ao SIGFIS
Restrições	"Interno"

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ**Orgão:** PREFEITURA NITEROI**Ato Retificado** desde 26/11/2024 10:13. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 542046-5/2024. Operação realizada pelo usuário: 024.769.877-60

Ato:	Contrato
Número do Ato:	18/2022
Processo Administrativo:	040001672/2021
Identificador:	396546
Objeto:	Empresa especializada em prestação de serviços de sistema de Gerenciamento de Abastecimento e Combustíveis de Veículos, por meio de implantação de operação de um sistema informatizado, integrado com utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para distribuição de combustível aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
9900043956-DO.pdf	Documento do Ato(PDF)	Aditivo
9900026037-CO_assinado_26112024100516.pdf	Documento do Ato(PDF)	Aditivo
9900043956-CO_assinado_26112024100607.pdf	Documento do Ato(PDF)	Aditivo
9900043956-NE.pdf	Documento do Ato(PDF)	Aditivo

26/11/2024 10:11

Assinado eletronicamente por Marcus Paiva de Castilho Carneiro.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d3aabb58-8cac-4b33-9a72-943072370553>.

Assinado eletronicamente por:

* Marcus Paiva de Castilho Carneiro (***.769.877-**))

em 26/11/2024 10:15:09 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d3aabb58-8cac-4b33-9a72-94307237d553>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900043956/2024**

Peça 72. Despacho nº 99002919341973/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/90bb6268-c7bf-4b82-948e-a23f7a28003e>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919341973/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

À SSINLOG,

o p.p. foi enviado ao SIGFIS e disponibilizado no site da SECONSER.

Marcus Paiva
CPD-SECONSER

Assinado eletronicamente por:

* Marcus Paiva de Castilho Carneiro (***.769.877-**))

em 26/11/2024 10:15:09 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/90bb6268-c7bf-4b82-948e-a23f7a28003e>

